MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	***RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA***		
CNPJ:	09.282.294/0001-66	*CEP da sede:*	58.020-540
Endereço da sede:	Monsenhor Walfredo Leal, 303 – Sala 101 - bairro Tambiá, João Pessoa, Estado da Paraíba		
E-mail de contato:	cleonaldo@sistemaarapuan.com.br		
Serviço a ser renovado:	(**X**) Radiodifusão sonora	(**X**) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	03/12/2019 a 03/12/2029		
Localidade da renovação:	João Pessoa	*UF:*	PB

Eu, JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO, inscrita no CPF sob o nº 086.454.854-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acimaqualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

João Pessoa, 20 de setembro de 2019.

Assinatura do representante legal

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA

RELATIVOS A PESSOA JURIDICA

(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(e) prova de inscrição no CNPJ;

(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	RADIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA.				
CNPJ:	09.282.294/0001-66				
Endereço Sede:	RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL, 303, TAMBIÁ				
Município:	JOÃO PESSOA	*UF:*	PB	*CEP:*	58020-540
E-mail contato:	cleonaldo@sistemaarapuan.com.br				

EMISSORA

Serviço:	X Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada				
	Radiodifusão de Sons e Imagens				
	Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital				
Canal:	237C	*Classe:*	A3	*Prefixo:*	ZYC973
Frequência (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*	95,3	
Potência (kW) :	9,0				
Localidade da Outorga:	JOÃO PESSOA		*UF:*	PB	

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	Jefferson Costa e Silva		
CREA nº:	1601364458	*UF:*	PB
E-mail de contato:	jeffersoncs@gmail.com		

(*) – *Não se aplica a TVD.*

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	ALTO DO CAXITU, SN, ZONA RURAL					
Município:	CONDE	*UF:*	PB	*CEP:*	58322-000	
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude : 07 ° 07 ´ 10 , 73 " S (S/N)					
	Longitude: 34 ° 53 ´ 02 , 63 " O (L/O)					

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **JAMPRO ANTENNAS INC.**				
	Modelo: **JHPC-6**				
	Polarização: **X** Horizontal	Vertical	Circular	Elíptica	
	Azimute de orientação medido (°NV): **180,0**				
	Nº de elementos: **06**				
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **76**				
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Polarização: Horizontal	Vertical	Circular	Elíptica	
	Azimute de orientação medido (°NV):				
	Nº de elementos:				
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):				
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **ANDREW CORPORATION**				
	Modelo: **LDF7-50A**				
	Comprimento medido (m): **29,0**				
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Comprimento medido (m):				
Transmissor Principal:	Fabricante: **BROADCAST ELECTRONICS INC.**				
	Modelo: **FM 10T**				
	Homologação: **00702-06-00587**				
	Potência de operação medida (kW): **9,0**				
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*	**95,3**
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Homologação:				
	Potência de operação medida (kW):				
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*	

(*) – *Não se aplica a TVD.*

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, 303, TAMBIÁ				
Município:	JOÃO PESSOA	*UF:*	PB	*CEP:*	58020-540

ESTÚDIO AUXILIAR *(SE HOUVER)*					
Endereço:					
Município:		*UF:*		*CEP:*	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS
Frequencímetro digital: Fabricante: *Opto Electronics* - Modelo: *2810 de 10 Hz a 3.6 Ghz*
Medidor de Potência: Fabricante: *Bird Electronic Corporation* - Modelo: *43,* 100 mW to 10 kW
Analisador de Espectro: Fabricante: Rohde & Schwarz - Modelo: FSH

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS
O transmissor instalado é valvulado (válvula 4CX7500), de média potência e monofásico (220 V). A válvula utilizada não permite que se ultrapasse a potência nominal máxima. O ajuste de potência é feito internamente ao transmissor e o gabinete é lacrado. O gabinete metálico encerrando o transmissor, possui todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas ao terra.

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
Nome do Vistoriador:	Jefferson Costa e Silva
CREA/ PB Nº:	1601364458
Local / Data:	João Pessoa/PB/ 12/09/2019
Assinatura:	Jefferson Costa e Silva

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 27/08/2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: João Pessoa/PB

Data: 12/09/2019

Nome do Profissional Habilitado: Jefferson Costa e Silva

CREA/PB Nº: **1601364458**

Jefferson Costa e Silva

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Jefferson Costa e Silva (nome do vistoriador), esteve nesta cidade de Conde, no Estado de Paraíba, no(s) dia(s) 27/08/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada / televisão / televisão digital.

Local: Conde/PB

Data: 12/09/2019

Nome do Representante Legal: João Pereira de Moura Neto

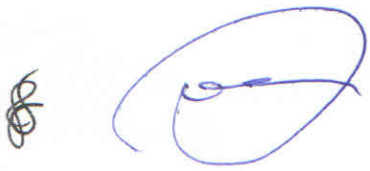
Cargo que exerce na Entidade: Sócio Administrador

Assinatura do Representante Legal

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]



6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba **CREA-PB**

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20190273470

INICIAL

1. Responsável Técnico

JEFFERSON COSTA E SILVA
Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**
RNP: **1601364458**
Registro: **1601364458PB**

2. Dados do Contrato

Contratante: **RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA**
CPF/CNPJ: **09.282.294/0001-66**
RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL
Nº: **303**
Complemento:
Bairro: **TAMBIÁ**
Cidade: **JOÃO PESSOA**
UF: **PB**
CEP: **58020540**

Contrato: **Não especificado**
Celebrado em: **01/08/2019**
Valor: **R$ 1.500,00**
Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**
Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DUQUE DE CAXIAS
Nº: **470**
Complemento: **EDIFÍCIO REGIS**
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **JOÃO PESSOA**
UF: **PB**
CEP: **58010820**
Data de Início: **06/08/2019**
Previsão de término: **12/09/2019**
Coordenadas Geográficas: **0, 0**
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**
Código: **Não especificado**
Proprietário: **RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA**
CPF/CNPJ: **09.282.294/0001-66**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

	Quantidade	Unidade
21 - LAUDO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -> PROCESSAMENTO DE RADIODIFUSÃO -> #1977 - DE SOM	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

J. Pessoa, 20 de Setembro de 2019
Local data

Jefferson Costa e Silva
JEFFERSON COSTA E SILVA - CPF: 601.374.954-04

RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA - CNPJ: 09.282.294/0001-66
João Pereira de Moura Neto

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* Declaro que estou ciente do dever de observância das normas relativas à segurança e saúde do trabalho, estabelecidas pela Lei nº 6.514/1977, regulamentada pela portaria nº 3.214/1978, com fins de prevenção a acidentes do trabalho.

A ART é valida somente quando quitada mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do CREA-PB.

10. Valor

Valor da ART: **R$ 85,96** Registrada em: **13/09/2019** Valor pago: **R$ 85,96** Nosso Número: **2802274**

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO PARAIBA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS, DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, "RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBARA LTDA"

Pelo presente instrumento particular,

I - JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 003340306/04, Carteira de Identidade RG 23960-PB, domiciliado e residente na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, à Rua Desembargador Trindade nº 327.

II - JOSÉ DA COSTA PIMENTEL, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 002530794/04, Carteira de Identidade RG 279415-PB, domiciliado e residente na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, à Rua 15 de Novembro s/n.

III - ANTONIO BEZERRA CAIRAL SOBRINHO, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 025338394/34, Carteira de Identidade RG 32027-PE, domiciliado e residente nesta Capital à Av. Cabo Branco s/n.

IV - MILTON BEZERRA CAIRAL, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 020447247/91, Carteira de Identidade RG 1607444-SP, domiciliado e residente na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, à Av. Getulio Vargas nº 344.

Os contratantes acima qualificados têm convencionado constituir, como de fato constituem, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam

PRIMEIRA - Sob a denominação de "RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBARA LTDA" fica constituída uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com sede e foro jurídico nesta Capital e endereço à Rua dos Trinchei ras nº 190.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

CARTORIO "SOUTO"
8º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Ângela Souto Cantalice
Tabeliã
Eliana Olimpia Sobreira Souto
Substituta
David Lacerda Martins
Edmilson Francisco da Silva
José Braz de Oliveira
Gilson Farias de Araújo
Edivaldo Cavalcanti de Farias
Escreventes
Praça 1817 nº 40-Fones 2870-4083
João Pessoa — Paraíba

Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original: dou fé.
Art. 384 - C.P.C.
João Pessoa, ___ de ___ de 19__

Tab. Public.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

SEGUNDA – O objetivo da Sociedade consiste na produção e veiculação de programas de radio-difusão e televisão, de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações.

TERCEIRA – O capital social é de Cr$ 320.000,00 (quinhentos e vinte mil cruzeiros), ficando a responsabilidade dos sócios limitada ao montante do capital social.

QUARTA – Os sócios JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR, JOSÉ DA COSTA PINHEIRO, ANTONIO BERREIRA CABRAL SOBRINHO e MILTON BERREIRA CABRAL, são titulares, cada qual, de uma quota de Cr$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros). O capital da Sociedade se integraliza neste ato em cinquenta por cento, em moeda corrente do país, ficando o restante para integralização de cada quota.

QUINTA – As cotas representativas do capital social são indivisíveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

SEXTA – A Administração da Sociedade caberá ao sócio JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR, achando-se no gozo dos negócios sociais a assinatura seguinte:

RADIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA

José Carlos da Silva Junior
Sócio-Administrador

Ocorrendo impedimento do sócio gerente JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR ou vacância do cargo, a Sociedade será administrada pelo sócio ANTONIO BERREIRA CABRAL SOBRINHO.

SÉTIMA – O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Os lucros líquidos, feitas as deduções legais, deverão ser destinados no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), necessariamente na sua distribuição entre os sócios.

OITAVA – Qualquer alteração no contrato de constituição da Sociedade será procedida mediante prévia autorização do Poder Concedente.

NONA – O prazo de duração da Sociedade é ilimitado.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

CARTORIO "SOUTO"
8º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Ângela Souto Cantalice
Tabelia
Eliana Olimpia Sobreira Souto
Substituta
David Lacerda Martins
Edmilson Francisco da Silva
José Braz de Oliveira
Gilson Farias de Araújo
Edivaldo Cavalcanti de Farias
Escreventes
Praça 1817 nº 40-Fones 2670-4093
João Pessoa — Paraíba

Autentico esta fotocópia re-
produção fiel do original;
dou fé.
Art. 384 - C.P.C.
João Pessoa, de de 19

Tab. Partic.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

DECIMA - Ocorrendo a retirada, interdição, morte ou incapacidade de um dos sócios os seus haveres serão pagos a quem de direito com base nos resultados do ultimo balanço, em dez prestações iguais, mensais e sucessivas.

DECIMA-PRIMEIRA - Os casos omissos neste contrato serão regidos pelo decreto legislativo nº 370, de 10 de janeiro de 1919 e pelas normas legais pertinentes.

E, por estarem assim ajustados, obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprir fielmente este contrato, que firmam em presença das testemunhas arroladas abaixo.

João Pessoa, 22 de outubro de 1978

JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR

JOSÉ DA COSTA PIMENTEL

ANTONIO BEZERRA CABRAL SOBRINHO

MILTON BEZERRA CABRAL

Cópia como
Autêntica

31/10/78

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

CARTÓRIO "SOUTO"
8º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Ângela Souto Cantalice
Tabelia
Eliana Olimpia Sobreira Souto
Substituta
David Lacerda Martins
Edmilson Francisco da Silva
José Braz de Oliveira
Gilson Farias de Araújo
Edivaldo Cavalcanti de Farias
Escreventes
Praça 1817 nº 40-Fones 2670-4083
João Pessoa — Paraíba

Autentico esta fotocópia re-
produção fiel do original; e
dou fé.
Art. 384 - C.P.C.
João Pessoa, 06 de 11 de 19 78
Tab. Substo.

Apresentado nesta Secretaria às 15
horas do dia 01 de 11 de 1978 e ar-
quivado sob o número 25 2 0000593 6
por despacho de 03 / 11 / 1978
SECRETARIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
João Pessoa, 06 de 11 de 1978
Secretário - Geral

Apresentada a 3ª. Via do C.G.C. 09 282 294/0001-66
Em 06 / 11 / 78

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS, DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, "RADIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA".

Pelo presente instrumento particular,

I - JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 00340304-04, Carteira de Identidade RG 23940-PB, domiciliado e residente na cidade de Campina Grande, Estado da Paraiba, à Rua Desembargador Trindade nº 327.

II - JOSÉ DA COSTA PIMENTEL, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 002538794-04, Carteira de Identidade RG 279415-PB, domiciliado e residente na cidade de Campina Grande, Estado da Paraiba, à Rua 15 de Novembro s/n.

III - ANTONIO BEZERRA CABRAL SOBRINHO, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 025338394-34, Carteira de Identidade RG 32027-PB, domiciliado e residente nesta Capital à Av. Cabo Branco s/n. 420

IV - MILTON BEZERRA CABRAL, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 098447247-91, Carteira de Identidade RG 1667444-RJ, domiciliado e residente na cidade de Campina Grande, Estado da Paraiba, à Av. Getulio Vargas nº 344.

Os contratantes acima qualificados têm convencionado o presente termo de aditivo ao contrato de constituição da Sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, "RADIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA", datado de 22 de outubro de 1978 e registrado na Junta Comercial do Estado da Paraiba sob o número 25 2 0000599 6, em 3 de novembro de 1978, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam:

PRIMEIRA - A Administração e a representação legal da Sociedade caberão ao sócio ANTONIO BEZERRA CABRAL SOBRINHO, adotando-se no giro dos negócios sociais a assinatura seguinte:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

RADIO E TELEVISÃO PARAIBARA LTDA.

Antonio Bezerra Cabral Sobrinho
Sócio-Administrador

Ocorrendo impedimento do Sócio-Administrador, ou vacância do cargo, a Sociedade será administrada e representada legalmente pelo sócio JOSÉ DA COSTA PIMENTEL.

SEGUNDA - Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato original de constituição desta Sociedade, que não foram expressamente alteradas no presente instrumento.

E, por estarem assim ajustados, obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprir fielmente este contrato, em presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 1979

NEVEN DA FRANCA — FIL. JAIME FRANCA
SUBSTITUTO
TABELIÃO — PARAIBA
JOÃO PESSOA
Reconheço por semelhança a firma de José Carlos da Silva Junior ata as testemunhas
Dou fé.
João Pessoa, 12 de 02 de 1979
Em testemunho
Tabelião

JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR

JOSÉ DA COSTA PIMENTEL

ANTONIO BEZERRA CABRAL SOBRINHO

MILTON BEZERRA CABRAL

TESTEMUNHAS:

Ruy de Sande Alves

Maria de Fatima Rodrigues

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR COTAS, DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "RADIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA"

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

Pelo presente instrumento particular,

I - JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, industrial, C P F nº 003 340 304-04, carteira de identidade nº23940-Pb, residente e domiciliado na cidade de Campina Grande, Estado da Paraiba, à Rua Desembargador Trindade nº 327

II - JOSE DA COSTA PIMENTEL, brasileiro, casado, industrial, C.P. F. nº 002 538 794-04, carteira de identidade nº 279415-Pb, residente e domiciliado na cidade de Campina Grande, Estado da Paraiba, à Rua 15 de Novembro s/nº.

III- ANTONIO BEZERRA CABRAL SOBRINHO, brasileiro, casado, industrial, C.P.F. 025 338 394-34, carteira de identidade nº 32027-Pb, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa, Estado da Paraiba, à Av. Cabo Branco, 4420-Tambaú.

IV - MILTON BEZERRA CABRAL, brasileiro, casado, engenheiro, civil, C P F 098 447 247-91, carteira de identidade nº 1667444-RJ, residente e domiciliado na cidade de Campina Grande, Estado da Paraiba, à Av. Getulio Vargas, 344-Centro.

Os contratantes acima qualificados têm convencionado o presente termo de aditivo ao contrato de constituição da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, "RADIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA", datado de 22/10/1978 e resgistrado na Junta Comercial do Estado da Paraiba sob nº 25 2 0000599 6, em 03/11/1978, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam;

PRIMEIRA - Aumentar o capital social de Cr$ 520.000,00(quinhentos e vinte mil cruzeiros) para Cr$ 5.000.000,00(cinco milhões de cruzeiros), sendo Cr$ 2.600.000,00(dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) integralizados em moeda corrente do pais e Cr$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) à integralizar no prazo de doze meses.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

cruzeiros),assim distribuidos; ANTONIO BEZERRA CABRAL SOBRINHO é titular de Cr$ 1.630.000,00(hum milhão seiscentos e trinta mil cruzeiros),sendo Cr$830.000,00(oitocentos e trinta mil cruzeiros) integralizados em moeda corrente do pais e Cr$800.000,00(oitocentos mil cruzeiros) à integralizar no prazo de doze meses; JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR é titular de Cr$ 1.620.000,00(hum milhão, seiscentos e vinte mil cruzeiros),sendo Cr$ 820.000,00(oitocentos e vinte mil cruzeiros) integralizados em moeda corrente do pais, e Cr$800.000,00(oitocentos mil cruzeiros) a integralizar no prazo de doze meses; MILTON BEZERRA CABRAL é titular de Cr$1.620.000,00 (hum milhão seiscentos e vinte mil cruzeiros),sendo Cr$820.000,00 (oitocentos e vinte mil cruzeiros) integralizados em moeda corrente do pais e Cr$ 800.000,00(oitocentos mil cruzeiros) a integralizar no prazo de doze meses; JOSE DA COSTA PIMENTEL é titular de Cr$130.000,00(cento e trinta mil cruzeiros) integralizados em moeda corrente do pais. A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

TERCEIRA - Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas do contrato original de constituição e aditivo desta sociedade,que não foram expressamente alterados no presente instrumento.

E, por estarem assim ajustados, obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprir fielmete este aditivo,que assinam em presença de duas testemunhas abaixo.

João Pessoa,30 de setembro de 1981

JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR

JOSE DA COSTA PIMENTEL

ANTONIO BEZERRA CABRAL SOBRINHO

MILTON BEZERRA CABRAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

TESTEMUNHAS;

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoseg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Apresentado nesta Secretaria as 16.30
horas do dia 05 de 01 de 1982 e anotado sob o número 25 2 0000599-6/2
por despacho de 07 / 01 / 1982.
SECRETARIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
08 de 01 de 1982

Mª Carmelita B. Camara

Secretário - Geral

Diretor Divisão do Reg. do Comércio

Subsecretário Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA.
CGC nº 09.282.294/0001-66
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 003.340.304-04, CI nº 23940-Pb, residente e domiciliado na cidade de Campina Grande, Paraíba, à Rua Desembargador Trindade,nº 327; JOSÉ DA COSTA PIMENTEL, brasileiro,casado,industrial,CPF nº 002.538.794-04,CI nº 279425-Pb,residente e domiciliado na cidade de Campina Grande, Paraíba,à Rua 15 de Novembro,s/nº; ANTONIO BEZERRA CABRAL SOBRINHO,brasileiro,casado, industrial,CPF 025.338.394-34,CI nº 32027-Pb, residente e dominiciliado na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Av.Cabo Branco,4420; MILTON BEZERRA CABRAL, brasileiro, casado,engenheiro civil, CPF 098.447.247-91, CI 1667444-RJ,residente e domiciliado na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba,à Av.Getúlio Vargas,344,Centro, únicos sócios competentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA,com sede na cidade de João Pessoa,Estado da Paraíba,à rua das Trincheiras,198 - Centro,com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o nº 252.0000.599.6 em sessão de 03.11.1978 e alterações arquivadas sob os nºs 252.0000.599-6/1/1979 e 252.0000.599-6/2/1982,resolvem por este instrumento particular,alterar o referido Contrato Social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I — O Capital Social, que é de Cr$ 5.000.000,00(CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), adaptado à nova unidade monetária nacional,passará a ser de Cz$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZADOS),com a seguinte distribuição:1)JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR 01(HUMA)cota,no valor de Cz$ 1.620,00(HUM MIL SEISCENTOS E VINTE CRUZADOS);2)ANTONIO BEZERRA CABRAL SOBRINHO 01(HUMA)cota,no valor de Cz$ 1.630,00(HUM MIL,SEISCENTOS E TRINTA CRUZADOS);3)MILTON BEZERRA CABRAL, 01(HUMA)cota,no valor de Cz$ 1.620,00(HUM MIL,SEISCENTOS E VINTE CRUZADOS 4)JOSÉ DA COSTA PIMENTEL 01(HUMA)cota no valor de Cz$ 130,00(CENTO E TRINTA CRUZADOS).

CLÁUSULA II — Com a anuência dos demais sócios, o sócio ANTONIO BEZERRA CABRAL SOBRINHO fraciona sua cota no Capital Social em 02(duas)cotas,sendo uma do valor de Cz$ 1.580,00(HUM MIL,QUINHENTOS E OITENTA CRUZADOS)e outra no valor de Cz 50,00(CINQUENTA CRUZADOS).

CLÁUSULA III — Retiram-se da Sociedade, livres e desembaraçados de quaisquer compromissos, pagos e satisfeitos de todos os seus haveres e interesses, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas. 1) JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR, já qualificado, cede e transfere a totalidade de suas cotas, do valor de Cz$ 1.620,00 (HUM MIL SEISCENTOS E VINTE CRUZADOS) à FRANCISCO ALBERTO PIRES DE CASTRO, brasileiro,casado, comerciante, residente à Av. Rosa e Silva, nº 1303, Aflitos, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, C.I.nº 488547 SSP-PE e portador do CPF nº 000.546.314-91; MILTON BEZERRA CABRAL, já qualificado, cede e transfere a totalidade de suas cotas, no valor de Cz$ 1.620,00 (HUM MIL SEISCENTOS E VINTE CRUZADOS) à FRANCISCO ALBERTO PIRES DE CASTRO, já qualificado; 3) JOSÉ DA COSTA PIMENTEL, cede e transfere a totalidad. de suas cotas, do valor de Cz$ 130,00 (CENTO E TRINTA CRUZADOS) à FRANCISCO ALBERTO PIRES DE CASTRO, já qualificado;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f48-a45256e16811
6f7afdd8-0c7c-4573-8f48-a45256e16811

JUNTA COMERCIAL EST. PARAIBA

MOURA PIRES DE CASTRO, brasileira, casada, comerciante, residente à Av. Rosa e Silva, 1303, Aflitos, Recife-PE, CI nº 883099-SSP-PE e CPF 000 546 314-91.

§ 1º - Das Cessões e transferências, que ora efetuadas, representam a totalidade do que possuem no Capital Social, dão plena, geral e irrevogável quitação por si e por seus sucessores, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA IV Mediante a cessão e transferências efetuadas na cláusula anterior, com a anuência unânime do Capital Social, são admitidos na sociedade como sócios FRANCISCO ALBERTO PIRES DE CASTRO e SUELY EGIDIA MOURA PIRES DE CASTRO, já qualificados.

CLÁUSULA V Em decorrência das alterações aqui operadas, ficam modificadas as Cláusulas III, IV e VI e parágrafos que passarão a ter a redação a seguir discriminada:

CLÁUSULA III - O Capital Social é de Cz$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZADOS), ficando a responsabilidade dos sócios limitada ao montante do Capital Social.

CLÁUSULA IV - O Capital Social totalmente integralizado, está distribuído entre os sócios da seguinte forma: FRANCISCO ALBERTO PIRES DE CASTRO, possue 04 (QUATRO) cotas, sendo duas do valor cada uma de Cz$ 1.620,00 (HUM MIL SEISCENTOS E VINTE CRUZADOS), uma do valor de Cz$... 1.580,00 (HUM MIL QUINHENTOS E OITENTA CRUZADOS) e outra do valor de Cz$ 130,00 (CENTO E TRINTA CRUZADOS); SUELY EGIDIA MOURA PIRES DE CASTRO, possue 01 (UMA) cota do valor de Cz$ 50,00 (CINCOENTA CRUZADOS).

CLÁUSULA V -

A Sociedade será administrada pelo sócio FRANCISCO ALBERTO PIRES DE CASTRO, denominado Sócio Gerente, dispensado de caução, com os mais amplos e ilimitados poderes de gestão, podendo obrigar a Sociedade, onerando-a sob qualquer forma, gravando-a de ônus reais ou pessoais, representando-a em juízo ou fora dele, emitindo quaisquer títulos, documentos ou recebendo valores e bens em nome da mesma, inclusive decidindo o voto em sociedade das quais participar.

Parágrafo 1º - Nestas condições a denominação social, será usada pelo sócio gerente da seguinte forma:

RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA

Autenticado eletronicamente, por autoridade competente.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

JUNTA COMERCIAL EST. PARAIBA

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá constituir procuradores, devendo porém ser expressamente especificado nos respectivos instrumentos de mandato, os limites e o prazo de validade para os poderes outorgados, e desde que previamente autorizado pelo Poder Concedente.

Parágrafo 3º - Em caso de afastamento, morte, invalidez, ou ausência do Sócio Gerente, este será automaticamente substituído pela Sócia SUELY EGIDIA MOURA PIRES DE CASTRO, que no caso usará denominação social da seguinte forma:

Suely Egidia Moura Pires de Castro

RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA

SUELY EGIDIA MOURA PIRES DE CASTRO

SÓCIA GERENTE

Parágrafo 4º - Os gerentes receberão o pro-labore mensal e gratificação que for anualmente estabelecida pelos cotistas."

CLÁUSULA VI- Os administradores da Sociedade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações, e nenhum alterção social poderá ser realizada sem a anuência prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA VII- Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, lavram , datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em seis (06) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

João Pessoa, 19 de Agosto de 1987

JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR

JOSÉ DA COSTA PIMENTEL

ANTONIO BEZERRA CABRAL SOBRINHO

MILTON BEZERRA CABRAL

Francisco Alberto Pires de Castro

FRANCISCO ALBERTO PIRES DE CASTRO

Suely Egidia Moura Pires de Castro

SUELY EGIDIA MOURA PIRES DE CASTRO

TESTEMUNHAS:

1º

2º

Apresentado nesta Secretaria às 13:30 horas
do dia 03 de 12 de 1987
alterado sob o NIRC 25200005496
por despacho de 04/12/1987
SEC. DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

RÃDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA.

4a. ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento particular de contrato, **FRANCISCO ALBERTO PIRES DE CASTRO**, brasileiro, casado, industrial,portador da cédula de identidade sob n. 488.547-SSP/PE e CIC sob n. 000.546.314-91 e **SUELY EGIDIA MOURA PIRES DE CASTRO**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade sob n. 883.099-SSP/PE e CIC sob n. 000.546.314-91, ambos residentes e domiciliados na av. Rosa e Silva, n. 1303, Bairro dos Aflitos, cidade de Recife/Pe, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada de **RÃDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA**, com sede nesta cidade de João Pessoa/Pb, à rua das Trincheiras, n. 198, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob n. 25 2 00005996, por despacho de 03 de novembro de 1978 e alterações sob o mesmo número por despachos de 14.02.1979;07.01.1982 e 07.12.1987, resolvem em comum acordo modificar o citado contrato de constituição como a seguir:

CLÃUSULA PRIMEIRA:

A sede da sociedade localizada na av. Trincheiras, n. 198, nesta cidade de João Pessoa/Pb, fica transferida para rua Duque de Caxias, n. 470 - 15a. andar, sala 1505 - Edificio Regis - centro, na mesma cidade de João Pessoa.

CLÃUSULA SEGUNDA:

Ficam admitidos na sociedade **JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob n. 269.758 - SSP/PB e CIC sob n. 086.454.854-00 e **OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob n. 839.008-SSP/PB e CIC sob n. 338.311.574-72, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de João Pessoa/Pb, na rua Edvaldo da Silva Brandão, n. 390 - Edificio Sirius II - apart. 1101 - Bessa.

CLÃUSULA TERCEIRA:

O capital social que é de Cz$.5.000,00 (cinco mil cruzados), devido as modificaçöes introduzidas pelas Leis 7.730/89 , 8.024/90 e 8.880/94, perde o seu valor nominal, passando a partir da presente data a ser de R$.2.000,00 (dois mil reais), dividido em duas quotas, em valores desiquais, distribuido entre os sócios em:

FRANCISCO A. PIRES DE CASTRO, com uma quota no valor de.....R$.1.980,00
SUELY EGIDIA M. PIRES DE CASTRO, com uma quota no valor de.....R$....20,00
Totalizando, 02 quotas no valor de.....R$.2.000,00

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

OCT 14 1996

JUCEP
REG. SOB. Nº 25600018750 ★

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PARAÍBA-JUCEP
CERTIFICO Certifica que por despacho do Presidente da Junta foi arquivado e registrado sob número e data estampados mecânicamente.

José Henrique C. Martins
Secretário Geral

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada sócio integraliza o total de sua subscrição, neste ato, em moeda corrente do país.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade dos sócios é na forma da lei limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA QUARTA:

Retiram-se da sociedade os sócios **FRANCISCO ALBERTO PIRES DE CASTRO**, cedendo e transferindo sua quota de capital social para o sócio recem-admitido **JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO**, recebendo do mesmo a quantia de R$.2.000,00 (dois mil reais), e a sócia **SUELY EGIDIA MOURA PIRES DE CASTRO**, cede e transfere a sua quota para o sócio recem-admitido **OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA**, recebendo do mesmo a quantia de R$.30,00 (trinta reais), tudo em moeda corrente do país. Os sócios cedentes, dão aos sócios recem-admitidos e a sociedade, total, plena e irrevogavel quitação, nada mais tendo a haver, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social, permanece inalterado em seu valor e na quantidade de quotas em que se divide, passando a ser distribuido entre os sócios, da seguinte forma:

JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO,com uma quota no valor de.....R$.1.980,00
OTACIANO P.S. DE MOURA, com uma quota no valor de.....R$....20,00
Totalizando, 02 quotas no valor de.....R$.2.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é na forma da lei, limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA SEXTA:

A sociedade será gerida e administrada pelo sócio **JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO**, sendo-lhe atribuido todos os poderes de administração e representação da sociedade. É vedado ao sócio gerente o uso da denominação social em negócios alheios aqueles do objeto social e, na prática de atos a este não inerentes será o mesmo responsabilizado nos termos da lei civil.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Nas transações comerciais e de representação da sociedade o sócio gerente assinará na forma que o faz no fecho do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA:

Os administradores da sociedade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério competente, e nehuma alteração social poderá ser realizada sem a anuência prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA NONA:

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato de constituição e posteriores alterações não modificadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

OCT 14 1996

JUCEP
REG. SOB. Nº 256.00018750 ★

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA-JUCEP
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta Fica arquivado o registro do sob número e data acompanhados documentos.

José Fernando C. Barbosa
Secretário Geral

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular de contrato foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com uma das vias destinadas a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraiba.

João Pessoa, 12 de julho de 1996

FRANCISCO ALBERTO PIRES DE CASTRO

SUELY EGIDIA MOURA P.DE CASTRO

JOAO PEREIRA DE MOURA NETO

OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA.

TESTEMUNHAS

NOME: JOSÉ CLOVIS DE QUEIROZ - CPF - 052.095.954-04

NOME: ARIVALDO DUARTE LAUREANO CPF - 556.994.644-68

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

OCT 14 1996

JUCEP
REG. SOB. Nº 25600018750 ★

CERTIDÃO Certifico que por despacho do Presidente da Junta foi arquivado o contrato sob o nº e data constantes mecânico neste.

José Marques Barreiros
Secretário Geral

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA.

5ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento particular de contrato **JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob n. 269.758-SSP/PB e CIC sob n. 086.454.854-00 e **OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob n. .839.008-SSP/PB e CIC sob n. 338.311.574-72, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de João Pessoa/Pb, na rua Evaldo da Silva Brandão, n. 390 - Edifício Sirius II - apart. 1101 - Bessa; únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA**, com sede na Av. Duque de Caxias, n. 470 - 15ª. Andar, na cidade de João Pessoa/Pb, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba , sob n. 25 2 0000599-6, por despacho de 03.11.78, com alterações contratuais sob o mesmo número por despacho de 14.02.79; 07.01.82; 07.12.87 e 04.10.96, resolvem em comum acordo modificar o citado contrato de constituição, como a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

A sede da sociedade localizada na Rua Duque de Caxias, n. 470 - 15ª. andar - centro, nesta cidade de João Pessoa/Pb, fica transferida para Rua Monsenhor Waldredo Leal, n. 303 - sala 101 - 1ª. andar, na mesma cidade..

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social que é de R$.2.000,00(dois mil reais), totalmente integralizado, dividido em duas quotas desiguais, passa a ser de R$.50.000,00 (cinqüenta mil reais), com aumento de R$.48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo distribuído entre os sócios em:

SÓCIOS:	JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO	OTACIANO P. SARAIVA MOURA
CAPITAL ATUAL.....	R$....1.980,00	R$.....20,00
RESERVAS DE CAPITAL.....	R$..12.023,77	R$.....120,23
RESERVAS DE LUCROS..	R$..35.976,23.....	R$.....359,77
NOVO CAPITAL SOCIAL..	**R$..49.500,00.....**	**R$.....500,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A integralização com Reservas de Capital, e Reservas de Lucros, são as constantes das Demonstrações Contábeis elaboradas em 31 de dezembro de 1996.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade dos sócios é na forma da lei, limitada ao total do capital social.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

AUG 25 199

JUCERP
D. REG. Nº 25600024342

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA-JUCEP
CERTIFICO/certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.

Graci A. Queiroz
GRACI ARAÚJO DE QUEIROZ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://tfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA.
Continuação da 5ª. Alter. Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, não modificados pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, como tenham justo e contratado, assinam este instrumento particular de contrato, em três exemplares de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo, com uma das vias destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 08 de agosto de 1997.

JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO

OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA

TESTEMUNHAS

JOSÉ ROBERTO G. CAVALCANTI
IDENT. CRC/PB. 2.834.

EDEILSON LIMA DE MELO
IDENT. 1.581.401-SSP/PB

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

AUG 25 199[illegible]

JUCEP 25600024342 ★

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA-JUCEP
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta foi arquivado e registrado sob número e data estampados eletronicamente.

Otoni A. Arruda
DIRETOR PRESIDENTE DE SESSÕES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://intranet.oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento particular de contrato, **JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob n.º 269.758-SSP/PB e CIC sob n.º 086.454.854-00, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa/PB, na rua Tenente Mário de Souza Correia, nº 225 - Bessa, CEP. 58036-180 e **OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob n.º 839.008-SSP/PB e CIC sob n.º 338.311.574-72, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa/PB, na rua Argemiro de Figueiredo, n. 2556 - Bessa CEP. 58036-000, únicos sócios componentes da sociedade por responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA**, com sede na . Av. Mon. Walfredo Leal, n. 303 – sala 101 – Tambiá, CEP 58020-550, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob n. 25 2 0000599-6, por despacho de 03/11/1978 e modificado por alterações contratuais sob o mesmo número por despachos de 14/02/1979; 07/01/1982;07/12/1987; 04/10/1996 e sob n. 25 6 0002434-2, por despacho de 25/08/1997, inscrita no CNPJ sob n 09.282.294/0001-66, resolvem em comum acordo modificar o citado contrato constitutivo, como a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto social passa a ser a execução dos serviços de radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (TV) e de telecomunicações, em todas as suas modalidades, seus serviços afins e correlatos, desde que devidamente autorizados pelo órgão do Poder Outorgante

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Capital Social que é de R$.50.000,00 (cinqüenta mil reais), totalmente integralizado, distribuído em duas quotas de valores desiguais, fica dividido em 1.000 (mil) quotas no valor nominal de R$.500,00 (quinhentos), passa a ser de R$.200.000,00 (duzentos mil reais), com aumento de R$.150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), distribuído em 400 (quatrocentas) quotas, no valor nominal de R$.500,00 (quinhentos reais), distribuído entre os sócios em:

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA .
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

A) O sócio **JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO,** detentor de 99 quotas de capital social, no valor de R$.49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), subscreve neste ato 297 quotas, no valor de R$.148.500,00 (cento e quarenta e oito mil reais), elevando a sua participação para R$.198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), realizando a integralização, com incorporação de reservas de lucros constante do Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2000.

B) O sócio **OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA** detentor de 01 quota de capital social, no valor de R$.500,00 (quinhentos reais), subscreve neste ato 03 quotas, no valor de R$.1.500,00 (um mil e quinhentos reais), elevando a sua participação para R$.2.000,00 (dois mil reais), realizando a integralização, com incorporação de reservas de lucros constante do Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2000

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é na forma da lei limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato de constituição não modificadas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.

E por se acharem em pleno acordo em tudo quanto neste instrumento particular de contrato foi lavrado, obrigam-se a cumprir o mesmo, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, tudo em três exemplares de igual teor, com uma das vias destinadas a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba .

João Pessoa, 25 de maio de 2001.

JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO

OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA

TESTEMUNHAS:

JOSÉ ROBERTO G. CAVALCANTI
IDENT. CRC/PB. 2.834

EDEILSON LIMA DE MELO
IDENT. 1.581.401-SSP/PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/06/2001
SOB O NÚMERO: 25600052411
Protocolo: 01/009273-0
Empresa:25 2 0000599 6
Odaci Araujo de Queiroz
SECRETÁRIA GERAL

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual **JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO,** brasileiro, solteiro, natural de São Jose de Piranhas, nascido em 03/09/1955, portador da cédula de identidade sob n.º 269.758-SSP/PB e CIC sob n.º 086.454.854-00, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa/PB, na rua Tenente Mário de Souza Correia, n.º 225 - Bessa, CEP. 58036-180 e **OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA**, brasileiro, divorciado, natural de São José de Piranhas, nascido em 09/03/1963, empresário, portador da cédula de identidade sob n.º 839.008-SSP/PB e CIC sob n.º 338.311.574-72, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa/PB, na rua Argemiro de Figueiredo, n. 2556 - Bessa CEP. 58036-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira nesta praça sob o nome empresarial de **RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA,** com sede na. Av. Mon. Walfredo Leal, n. 303 – sala 101 – Tambiá, CEP 58020-550, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob n. 25 2 0000599-6, por despacho de 03/11/1978, inscrita no CNPJ sob n 09.282.294/0001-66, resolvem modificar o citado contrato, como a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O sócio **JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO**, detentor de 396 quotas de capital social no valor unitário de R$.500,00 (quinhentos reais), totalizando R$.198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), totalmente integralizado, transfere para sócio **OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA,** 76 (setenta e seis) quotas de capital social no valor de R$.38.000,00 (trinta e oito mil reais), recebendo o valor nominal das quotas em moeda corrente do pais, no ato da assinatura do presente instrumento particular de alteração contratual. O sócio cedente, declara nada mais ter a receber do sócio ou da sociedade, pelo que dar plena e geral quitação

CLÁUSULA SEGUNDA:

Por força da transferência de quotas o capital social que é de R$.200.000,00 (duzentos mil reais), permanece inalterado no seu valor e dividido em 400 (quatrocentas) quotas, no valor nominal de R$.500,00 (quinhentos reais), passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO, com 320 quotas.....R$.160.000,00
OTACIANO P. SARAIVA DE MOURA, 80 quotas .....R$..40.000,00
TOTALIZANDO, 400 quotas no valor de.....R$.200.000,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

CLÁUSULA TERCEIRA:

A administração da sociedade caberá a **JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO**, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA QUARTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA:

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

CLÁUSULA SEXTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 03 de novembro de 1978 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado

CLÁUSULA SÉTIMA:

O objeto social é a execução dos serviços de radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (TV) e de telecomunicações, em todas as suas modalidades, seus serviços afins e correlatos, desde que devidamente autorizados pelo órgão do Poder Outorgante.

CLÁUSULA OITAVA:

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato de constituição, não modificadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

E, como justo e contratado, assinam este contrato em três exemplares de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo, com uma das vias destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa, .05 de outubro de 2003.

JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO

OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/11/2003
SOB Nº: 25600072614
Protocolo: 03/024303-3
Empresa: 25 2 0000599 6
RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA
MALBA DERIAN GUEDES DA NOBREGA
TECNICO AUXILIAR DE REGISTRO DO C

TESTEMUNHAS:

MARIA NAILMA R. DE OLIVEIRA.
IDENT. CRCPB 5001

JOSE ROBERTO GOMES CAVALCANTI
IDENT.CRCPB 2.834

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

RADIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual **JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO**, brasileiro, solteiro, natural de São Jose de Piranhas, nascido em 03/09/1955, portador da cédula de identidade sob n.º 269.758-SSP/PB e CIC sob n.º 086.454.854-00, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa/PB, na rua Tenente Mário de Souza Correia, n.º 225 - Bessa, CEP. 58036-180 e **OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA**, brasileiro, divorciado, natural de São José de Piranhas, nascido em 09/03/1963, empresário, portador da cédula de identidade sob n.º 839.008-SSP/PB e CIC sob n.º 338.311.574-72, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa/PB, na rua Argemiro de Figueiredo, n. 2556 - Bessa CEP. 58036-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira nesta praça sob o nome empresarial de **RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA,** com sede na. Rua Mon. Walfredo Leal, n. 303 – sala 101 – Tambiá, CEP 58020-540, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob n. 25 2 0000599-6, por despacho de 03/11/1978, inscrita no CNPJ sob n 09.282.294/0001-66, resolvem consolidar o citado contrato mediante a introdução do Novo Código Civil, Lei 10.604/2002, como a seguir:

I - Da Denominação, da Sede, do Foro e do Prazo de Duração.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade denomina-se **RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA**, com sede no município de João Pessoa/PB, Rua Monsenhor Walfredo Leal, n° 303 – sala101 - Tambiá – CEP 58020-540, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios, representações e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, se julgadas convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade iniciou suas atividades em 03 de novembro de 1978 e seu prazo de duração é por tempo INDETERMINADO.

II - Do Objeto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é a execução dos serviços de radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (TV) e de telecomunicações, em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

todas as suas modalidades, seus serviços afins e correlatos, desde que devidamente autorizada pelo órgão do Poder Outorgante.

III - Do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA: O capital da sociedade é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizados, divididos em 400 quotas com valor nominal de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, atribuída aos sócios na seguinte proporção:

A) O sócio **JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO**, detentor de 320 quotas de capital social no valor total de R$. 160.00,00 (cento e sessenta mil reais).

B) O sócio **OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA**, detentor de 80 quotas de capital social no valor total de R$. 40.00,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo Primeiro: A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997, do Código Civil, Lei. N° 10.406/2002.

IV –Da Administração.

CLÁUSULA QUINTA: A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele caberá a ao sócio **JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO** que assinará isoladamente e supervisionará os negócios sociais, podendo praticar todo e qualquer ato necessário à defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis.

Parágrafo Primeiro: O sócio administrador poderá receber remuneração mensal que será levada à conta de despesas administrativas, fixada em comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Segundo: Ao Administrador fica vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego do nome empresarial social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA SEXTA: Poderá a sociedade ser representada por um ou mais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

procuradores nomeados pelo administrador, nos limites estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

V - Do Direito de Preferência e Cessão de Quotas:

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados, preferencialmente, aos sócios atuais, segundo o seu percentual de participação, com prazo de 30 (trinta) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de 40 (quarenta) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital puro fosse. A notificação, por intermédio de carta registrada, conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas pedido, bem como as condições de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10(dez) dias, adquirir, *pro rata*, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

Parágrafo Segundo: Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios não poderão oferecer ou dar suas quotas em garantia do cumprimento de quaisquer obrigações pessoais ou mesmo assumidas em nome da sociedade, ficando expressamente vedada a transferência de quotas, por meio de cessão, penhor, caução, ou qualquer outra disposição de vontade ou forma de dação em garantia, respeitado o disposto na cláusula quinta acima.

VI - Do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA NONA: – – Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal.

VII - Da Reunião e Deliberação Sociais:

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de Reunião levada posteriormente o registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA, conforme Art. 1072, Parágrafo 6°, da Lei n° 10.406/02.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Parágrafo Primeiro: A reunião de sócios será convocada por quaisquer dos sócios, a qualquer tempo, por meio de carta, *fac-símile* ou correio eletrônico (e-mail), especificando a ordem do dia, data, hora e local, com antecedência de 10 (dez) dias entre a data da convocação e da realização da reunião, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6°, do Artigo 1.072, da Lei n° 10.406/02.

Parágrafo Segundo: A reunião instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quarto) do capital social, e com qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo Terceiro: O sócio poderá fazer-se representar por outro sócio ou por terceiros, com procuração particular, sem necessidade de reconhecimento de firma, ou pública, com poderes expressos para tal fim.

Parágrafo Quarto: Fica dispensada a reunião de sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3°, do Art. 1.072 da Lei n° 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações sociais, respeitados os *quoruns* específicos previstos nos incisos I e II do artigo 1076 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão tomadas pelos votos representantes da maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário mediante deliberação dos sócios, tomada pelos votos representantes da maioria absoluta do capital social.

VIII -Do Exercício Social e das Demonstrações Contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano, quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que serão apreciadas na reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o Artigo 1.007 da Lei n° 10.406/2002.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros, quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

IX – Da Retirada de Sócio, Dissolução e Extinção da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A morte, incapacidade, retirada ou insolvência de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará existindo com os sócios remanescentes, sendo permitido aos herdeiros, meeiros ou sucessores do sócio falecido ou interdito, o ingresso na sociedade, mediante a concordância dos sócios remanescentes, sendo-lhes também assegurado o direito de receber, caso não queiram integrar o quadro social, os haveres do falecido ou interdito. Estes terão o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio falecido, incapacitado, retirante ou insolvente, pelo valor apurado em balanço levantado especialmente para esse fim, na forma das cláusulas 16ª e 17ª abaixo, caso aqueles não demonstrarem interesse em permanecerem na sociedade.

Parágrafo único: Não será motivo para dissolução da sociedade a falta de pluralidade de sócios pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, conforme inciso IV do artigo 1.033 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar a decisão, por escrito, aos demais sócios, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência. Seus haveres serão apurados e pagos na forma das cláusulas 16ª e 17ª deste contrato, respectivamente.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA: A apuração de haveres do sócio tomará por base exclusivamente critérios contábeis, inclusive na avaliação dos bens e direitos intangíveis, devendo ser levantado um balanço especial da sociedade para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O pagamento dos haveres do sócio será efetuado a ele ou a seus sucessores legais, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir do levantamento do balanço especial, sempre com base nos valores lançados na escrituração contábil da sociedade. Os valores devidos serão atualizados de acordo com os índices de variação do INPC ou outro índice que venha substituí-lo, ocorridos entre a data do balanço especial e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A exclusão de sócio que somente poderá ser deliberada em reunião de sócios, respeitados os procedimentos previstos na

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

cláusula 7ª deste instrumento, caso seja entendido que sua permanência colocará em risco a continuidade da sociedade, por ato de inegável gravidade. Seus haveres serão apurados e pagos conforme o disposto nas cláusulas 16ª e 17ª, respectivamente.

Parágrafo único: São considerados, para fins do presente instrumento, atos de inegável gravidade, entre outros: a insolvência civil, a violação de quaisquer obrigações sociais ou contratuais, violação de quaisquer normas internas estabelecidas pela sociedade, desmerecimento da confiança dos demais sócios, ou a existência de outro motivo, com fundamento na pessoa do sócio, que leve à quebra da *affectio societatis* e justifique a exclusão, e a fuga, ausência ou a prática de quaisquer crimes definidos em lei.

X - Da Liquidação da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A sociedade será liquidada nos casos e na forma prevista em lei, podendo também ser dissolvida por mútuo acordo entre os sócios.

Parágrafo único: Na hipótese de dissolução da sociedade, caberá aos sócios deliberar sobre a forma de liquidação e nomear o liquidante.

XI - Do Foro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da comarca da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

XII - Disposições Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os casos não previstos neste contrato e na legislação aplicável às sociedades limitadas serão regidos subsidiariamente, pelas normas da Lei n° 6.404/76.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os Administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular de alteração contratual foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, com uma das vias destinadas para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2006.

JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO

OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA

TESTEMUNHAS:

MARIA NAILMA R. DE OLIVEIRA.
IDENT. CRC/PB. 5.001.

JOSÉ ROBERTO G. CAVALCANTI
IDENT. CRC/PB 2.834.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/02/2006
SOB Nº: 25600109942
Protocolo: 06/004031-9
Empresa: 25 2 0000599 6
RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA
JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA
SECRETÁRIO GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba

REDESIMPB

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que a empresa RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA
Portadora do CNPJ 09.282.294/0001-66
É registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Protocolo: PBC1900664427

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Inicio de Atividade
25200005996	09.282.294/0001-66	03/11/1978	03/11/1978

Endereço Completo
RUA MONSENHOR WALDREDO LEAL, Nº303, SALA 101 1º ANDAR, TAMBIA - João Pessoa/PB - CEP58000000

Situação
ATIVA
Status
SEM STATUS

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
904	20170657973	05/06/2017	OUTROS
223	20100108199	05/02/2010	BALANCO
002	25600109942	09/02/2006	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	25600072614	10/11/2003	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	25600052411	20/06/2001	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
E00	121070247	17/12/1997	RECADASTRAMENTO MERCANTIL
B05	25600024342	25/08/1997	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	25600018750	14/10/1996	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	252D0005996	07/12/1987	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
310	252C0005996	18/02/1982	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
B05	252B0005996	07/01/1982	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	252A0005996	14/02/1979	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B02	25200005996	03/11/1978	REGISTRO/CONSTITUICAO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 13/09/2019, às 13:13:39 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.redesim.pb.gov.br**, com o código **QKS45JJJ**.

PBC1900664427

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário(a) Geral

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba

REDESIMPB

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PBC1900662129
NIRE (Sede) 25200005996	**CNPJ** 09.282.294/0001-66	**Data de Ato Constitutivo** 03/11/1978	**Início de Atividade** 03/11/1978
Endereço Completo Rua MONSENHOR WALDREDO LEAL, Nº 303, SALA 101 1º ANDAR, TAMBIA - João Pessoa/PB - CEP 58000-000			
Objeto Social O OBJETO SOCIAL É A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA(RADIO) E DE SONS E IMAGENS(TV) E DE TELECOMUNICAÇÕES EM TODAS AS SUAS MODALIDADES, SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO ORGÃO DO PODER OUTORGANTE.			
Capital Social R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) **Capital Integralizado** R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)		**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JOAO PEREIRA DE MOURA NETO	086.454.854-00	R$ 160.000,00	Sócio	S	
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA	338.311.574-72	R$ 40.000,00	Sócio	N	

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
JOAO PEREIRA DE MOURA NETO	086.454.854-00	

Último Arquivamento			
Data 05/06/2017	**Número** 20170657973	**Ato/eventos** 904 / 939 - OUTROS	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/09/2019, às 10:53:58 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.redesim.pb.gov.br**, com o código **QPG4QHA1**.

PBC1900662129

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário Geral

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 09.282.294/0001-66
Razão Social: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA
Nome Fantasia: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA

Certidão emitida às 10:58 de 11/09/2019.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **Ca/UDrkx**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA
CNPJ: 09.282.294/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:03:06 do dia 14/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/02/2020.
Código de controle da certidão: **85EC.8961.7AE1.7932**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER

CERTIDÃO

CÓDIGO: **A4DC.F723.918E.0E6A** Emitida no dia 14/08/2019 às 16:15:01

Nome Empresarial:
RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA

Endereço:		Número:	Complemento:
MONSENHOR WALFREDO LEAL		**303**	**SALA 101 1 ANDAR**
Bairro:	Município:		CEP:
TAMBIA	**JOAO PESSOA**		**58020-540**
Inscr. Estadual:	Situação Cadastral:	CNPJ/CPF:	
16.131.633-6	**ATIVO**	**09.282.294/0001-66**	

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 14/08/2019
Hora: 16:14

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2019/052727	512.554.569.594

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F.	Nome do Contribuinte
09282294000166	RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA

Endereço	Número	Apto/Sala	Bloco	Complemento
AV MONS WALFREDO LEAL	00309			SALA 101 1º ANDAR

Bairro	CEP	Cidade	UF
CENTRO	58020540	JOAO PESSOA	PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 30798-0

IMOBILIÁRIAS: 063471-9, 157353-5, 063470-1, 267356-8, 157351-9, 098908-8, 157354-3, 063469-7, 222855-6, 157349-7

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.joaopessoa.pb.gov.br.
Certidão emitida gratuitamente em 14/08/2019 16:14:51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.282.294/0001-66
Razão Social: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA
Endereço: AV MONSENHOR WALFREDO LEAL 303 / TAMBIA / JOAO PESSOA / PB / 58020-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/08/2019 a 28/09/2019

Certificação Número: 2019083003584825968430

Informação obtida em 31/08/2019 23:33:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.282.294/0001-66
Certidão nº: 180112502/2019
Expedição: 14/08/2019, às 16:15:10
Validade: 09/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.282.294/0001-66, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Sped CONTÁBIL

Entidade: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 09.282.294/0001-66

Número de Ordem do Livro: 30

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
Receita Operacional Bruta		R$ 2.809.539,46
Prestação de Serviços		R$ 2.809.539,46
(-) (-) Deduções da Receita Bruta		R$ (159.841,52)
(-) Impostos Incidentes sobre Vendas		R$ (159.841,52)
(-) (-) Fac		R$ (8.250,84)
(-) (-) Empreender		R$ (48,60)
(-) (-) Pis		R$ (18.909,98)
(-) (-) Cofins		R$ (87.276,88)
(-) Contribuiçao Previdenciária s/ Receita Bruta		R$ (45.355,22)
(=) Receita Operacional Liquida		R$ 2.649.697,94
(-) (-) Custo dos Produtos/Mercadorias/Servicos		R$ (973.760,73)
(-) Custos Diretos da Prestação de Serviços		R$ (611.015,30)
(-) Despesas Gerais		R$ (362.745,43)
(=) Lucro Bruto		R$ 1.675.937,21
(-) (+/-) Despesas Operacionais		R$ (605.475,34)
(-) Administrativas		R$ (603.020,67)
(-) Descanso Remunerado		R$ (2.420,72)
(-) Horas Extras		R$ (2.022,31)
(-) Quinquênio		R$ (3.886,01)
(-) Adicionais		R$ (0,00)
(-) Adicional Noturno		R$ (742,83)
(-) Diferenca Dissidio Coletivo		R$ (0,00)
(-) Salários e Ordenados		R$ (114.370,66)
(-) 13º Salário		R$ (11.932,30)
(-) Férias		R$ (21.044,23)
(-) Inss		R$ (7.817,63)
(-) Fgts		R$ (12.115,94)
(-) Indenizações e Aviso Prévio		R$ (0,00)
(-) Transporte de Empregados		R$ (0,00)
(-) Horas Extras s/ Rescisão		R$ (0,00)
(-) Férias s/Rescisão		R$ (0,00)
(-) Condomínios		R$ (0,00)
(-) Depreciações		R$ (142.868,37)
(-) Água e Esgoto		R$ (11.520,74)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B8.57.6B.AD.3E.6C.00.1B.4B.5C.71.36.D1.C2.33.95.9C.77.31.DE-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 09.282.294/0001-66
Número de Ordem do Livro: 30
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
(-) Energia Elétrica		R$ (74.203,76)
(-) Telecomunicações		R$ (21.307,04)
(-) Correios		R$ (1.633,20)
(-) Manutenção de Máquinas e Equipamentos		R$ (8.998,72)
(-) Combustíveis e Lubrificantes		R$ (2.345,00)
(-) Pneus e Câmaras		R$ (11.930,06)
(-) Manutenção / Serviços		R$ (5.583,12)
(-) Seguros		R$ (0,00)
(-) Material de Expediente		R$ (320,00)
(-) Honorários Contábeis		R$ (28.542,00)
(-) Bens de Pequeno Valor		R$ (462,00)
(-) Fretes e Carretos		R$ (552,42)
(-) Lanches, Refeições, Copa e Cozinha		R$ (3.361,20)
(-) Manutenção de Máquinas e Equipamentos		R$ (0,00)
(-) Manutenção de Móveis e Utensílios		R$ (70,00)
(-) Limpeza e Conservação		R$ (0,00)
(-) Entidades e Associações		R$ (2.851,03)
(-) Despesas com Cartório		R$ (775,88)
(-) Festas de Congraçamentos		R$ (0,00)
(-) Despesas Não Dedutíveis		R$ (25.496,65)
(-) Despesas c/ Consórcio		R$ (125,93)
(-) Serviços Gráficos		R$ (0,00)
(-) Serviços de Internet		R$ (11.359,95)
(-) Honorários Advocatícios		R$ (29.998,60)
(-) Peças e Acessórios		R$ (12.634,05)
(-) Ipva e Licenciamento		R$ (18.724,99)
(-) Marcas e Patentes		R$ (5.368,20)
(-) Despesa c/ Certificado Digital		R$ (209,00)
(-) Suprimento de Informática		R$ (5.426,13)
(-) Despesas Financeiras		R$ (25.480,49)
(-) Juros / Multa		R$ (13.782,73)
(-) Juros		R$ (0,00)
(-) Juros		R$ (184,91)
(-) Tarifas		R$ (3.924,46)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B8.57.6B.AD.3E.6C.00.1B.4B.5C.71.36.D1.C2.33.95.9C.77.31.DE-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 09.282.294/0001-66

Número de Ordem do Livro: 30

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
(-) Iof		R$ (95,97)
(-) Descontos Concedidos		R$ (5.037,79)
(-) Juros		R$ (0,00)
(-) Tarifa Registro de Cobrança		R$ (2.454,63)
(-) Despesas Tributarias		R$ (23.596,84)
(-) Impostos Federais		R$ (1.723,45)
(-) Impostos e Taxas Diversas		R$ (4.806,37)
(-) Irrf s/Aplicações Financeiras		R$ (222,27)
(-) Iptu / Tcr		R$ (14.135,40)
(-) Icms Diferença de Aliquota		R$ (1.827,35)
(-) Icms - Veiculos Usados		R$ (882,00)
(-) Outras Receitas Operacionais		R$ 46.622,66
Receitas Financeiras		R$ 2.362,89
Receitas Operacionais Diversas		R$ 6.259,77
Outras Receitas/Despesas Operacionais		R$ 38.000,00
(=) Lucro Operacional Liquido		R$ 1.070.461,87
Resultado Antes da Cs e Ir		R$ 1.070.461,87
(-) Provisão para Contribuição Social		R$ (83.824,58)
(-) Provisão para Imposto de Renda		R$ (208.846,06)
(=) Lucro do Exercicio		R$ 777.791,23

RADIO TV PARAIBANA LTDA

RC-Assessoria Contabil e Emp.EIRELI-ME
CAD CRC/PB Nº. 230/O
José Roberto Gomes Cavalcanti
Contador-CRC-PB 2834
CPF: 205.705.204-44

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B8.57.6B.AD.3E.6C.00.1B.4B.5C.71.36.D1.C2.33.95.9C.77.31.DE-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 09.282.294/0001-66

Número de Ordem do Livro: 30

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Ativo		R$ 2.903.081,95	R$ 2.612.009,69
Circulante		R$ 1.043.705,74	R$ 937.688,97
Caixa e Equivalentes de Caixa		R$ 46.139,17	R$ 32.074,76
Bancos Conta Movimento		R$ 23.144,28	R$ 32.074,76
Aplicações de Liquidez Imediata		R$ 22.994,89	R$ 0,00
Clientes		R$ 912.673,86	R$ 842.915,77
Clientes Nacionais		R$ 893.523,86	R$ 785.765,77
Clientes : Venda do Imobilizado		R$ 19.150,00	R$ 57.150,00
Outros Créditos		R$ 84.892,71	R$ 62.698,44
Cheques Devolvidos		R$ 14.066,53	R$ 14.066,53
Adiantamentos a Terceiros		R$ 2.250,00	R$ 0,00
(-) Adiantamentos a Funcionarios		R$ (0,00)	R$ 5.552,38
Tributos a Recuperar		R$ 68.576,18	R$ 43.079,53
Não Circulante		R$ 1.859.376,21	R$ 1.674.320,72
Realizável a Longo Prazo		R$ 69.080,81	R$ 19.080,81
Outros Creditos		R$ 69.080,81	R$ 19.080,81
Créditos de Coligadas e Controladas		R$ 69.080,81	R$ 19.080,81
Investimentos		R$ 600.000,00	R$ 600.000,00
Imobilizado		R$ 1.190.295,40	R$ 1.055.239,91
Bens em Operação		R$ 3.999.968,40	R$ 3.922.781,28
(-) (-) Depreciação/Amortiz/Exaustão Acumulada		R$ (2.809.673,00)	R$ (2.867.541,37)
Passivo		R$ 2.903.081,95	R$ 2.612.009,69
Circulante		R$ 125.226,33	R$ 126.725,44
Fornecedores		R$ 22.887,36	R$ 25.146,21
Fornecedores Nacionais		R$ 22.887,36	R$ 25.146,21
Obrigações Tributárias		R$ 11.912,36	R$ 74.077,71
Impostos e Contribuições a Recolher		R$ 9.397,42	R$ 70.928,46
Tributos Retidos a Recolher		R$ 2.514,94	R$ 3.149,25
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		R$ 18.497,19	R$ 25.919,18
Obrigações com o Pessoal		R$ 2.253,49	R$ 9.997,44
(-) Obrigações c/ Socios/Acionistas		R$ (0,00)	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B8.57.6B.AD.3E.6C.00.1B.4B.5C.71.36.D1.C2.33.95.9C.77.31.DE-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 09.282.294/0001-66

Número de Ordem do Livro: 30

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Obrigações Sociais/Trabalhistas		R$ 16.243,70	R$ 15.921,74
Outras Obrigações		R$ 71.929,42	R$ 1.582,34
Contas a Pagar		R$ 1.625,98	R$ 1.510,44
Contas Correntes		R$ 528,18	R$ 71,90
Provisão para Irpj e Csll		R$ 69.775,26	R$ 0,00
Não Circulante		R$ 292.609,58	R$ 278.714,38
Obrigações a Longo Prazo		R$ 292.609,58	R$ 278.714,38
Instituições Financeiras		R$ 209.900,00	R$ 209.900,00
Emprestimos com Terceiros		R$ 209.900,00	R$ 209.900,00
Obrigações Tributárias		R$ 82.709,58	R$ 68.814,38
Impóstos e Contribuições		R$ 82.709,58	R$ 68.814,38
Patrimônio Líquido		R$ 2.485.246,04	R$ 2.206.569,87
Capital Social		R$ 200.000,00	R$ 200.000,00
Capital Subscrito		R$ 200.000,00	R$ 200.000,00
Lucros e Prejuízos Acumulados		R$ 2.285.246,04	R$ 2.006.569,87
Lucros e Prejuízos Acumulados		R$ 2.285.246,04	R$ 2.006.569,87
(-) Lucros e Prejuízos do Exercício		R$ (0,00)	R$ 0,00
(-) Lucros Distribuidos		R$ (0,00)	R$ 0,00

RADIO TV PARAIBANA LTDA

RC-Assessoria Contabil e Emp.EIRELI-ME
CAD CRC/PB Nº. 230/O
José Roberto Gomes Cavalcanti
Contador-CRC-PB 2834
CPF: 205.705.204-44

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B8.57.6B.AD.3E.6C.00.1B.4B.5C.71.36.D1.C2.33.95.9C.77.31.DE-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA**

CNPJ: **09.282.294/0001-66**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:10:36 do dia 20/09/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Imprimir Voltar

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.282.294/0001-66 MATRIZ		03/11/1978

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MONS WALFREDO LEAL	303	SALA 101 1 AND

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.020-540	TAMBIA	JOAO PESSOA	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/09/2019** às **10:21:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PB
Município: João Pessoa
Freqüência: 95,3 MHz
Classe: A3
Canal: 237

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322687985
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 07008003013
CNPJ: 09.282.294/0001-66
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 23/01/2014 11:31:44

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PB **Município: João Pessoa**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	João Pessoa	22/09/2017	
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICACAO S.A. – EPC	João Pessoa	04/12/1995	04/12/2005
FUNDACAO EVANGELICA DE COMUNICACAO - FUNEC	João Pessoa	17/05/2005	17/05/2015
FUNDACAO VIRGINIUS DA GAMA E MELO	João Pessoa	21/10/1983	
RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	João Pessoa	03/12/1989	03/12/1999
RADIO FM CORREIO DE JOAO PESSOA LTDA	João Pessoa	03/08/1991	03/08/2001
RADIO FM O NORTE S/A	João Pessoa	07/05/1987	07/05/1997
RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA	João Pessoa	09/03/1997	
REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	João Pessoa	27/02/1997	27/02/2007
SENADO FEDERAL	João Pessoa	26/09/2006	
TRANSMISSAO DE RADIO E TELEVISAO DO NORDESTE LTDA	João Pessoa	10/02/2014	10/02/2024

Usuário: - **Data: 31/03/2020** **Hora: 08:39:07**

Registro 1 até 11 de 11 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 09.282.294/0001-66

RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO PEREIRA DE MOURA NETO	086.454.854-00	RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Sócio	396	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA	338.311.574-72	RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Sócio	4	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 31/03/2020 **Hora:** 09:21:45

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 086.454.854-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO PEREIRA DE MOURA NETO	086.454.854-00	SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	FM	--	PB	Remígio
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	FM	--	PB	Conde
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	FM	--	PB	Cajazeiras
		RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Remígio
		RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Sócio	396	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Conde

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 31/03/2020 **Hora:** 09:22:19

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 338.311.574-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA	338.311.574-72	SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Remígio
		RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Sócio	4	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Conde

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 31/03/2020 **Hora:** 09:23:02

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 012500491062019		
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA		**CNPJ: 09.282.294/0001-66**
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: JOÃO PESSOA	**UF: PB**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 03/12/2019 a 03/12/2029**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Fls. 1 e 2 (4673222)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	5350566

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	4673224 contrato 4673226 1. Alt. 4673227 2. Alt. 4673228 3. Alt. 4673229 4. Alt. 4673230 5. Alt. 4673231 6. Alt. 4673232 7. Alt. 4673235 8. Alt.
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Fls 1 e 2 (4673236)

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	4673237
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fl. 3 (4673236)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4673241
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F - Fl. 4 (4673236) E - Fl. 5 (4673236) M - Fl. 6 (4673236)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	5350559
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Fl. 4 (4673236) Fl. 7 (4673236)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Fl. 8 (4673236)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK**	Fls. 4 e 9 (4673222)

**** AGUARDA ANÁLISE TÉCNICA**

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Edinéia Pereira da Costa **CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior**	31/03/2020

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.049106/2019-41
Interessado: RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA
Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 4 a 9 (evento SEI nº 4673222), pela RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de JOÃO PESSOA, estado da PARAÍBA, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5350675** e o código CRC **B5BA332C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.049106/2019-41	
Canal: 237 Frequência: 95,3 MHz	CNPJ: 09.282.294/0001-66
Localidade: JOÃO PESSOA	UF: PB
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a autos do processo?	X		VIDE MOSAICO

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	VIDE SIACCO
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4673222 - PÁG. 04-09
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	4673222 - PÁG. 04-09 ENDEREÇO DO TRANSMISSOR DIFERE DO CADASTRADO NO SISTEMA MOSAICO.
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	N	4673222 - PÁG. 04-09 NÃO APRESENTOU AS MEDIDAS DE FREQUÊNCIA EM Hz E POTÊNCIA EM WATTS.
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4673222 - PÁG. 04-09
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4673222 - PÁG. 04-09
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4673222 - PÁG. 04-09
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	4673222 - PÁG. 04-09
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4673222 - PÁG. 04-09
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4673222 - PÁG. 04-09
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4673222 - PÁG. 04-09
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	4673222 - PÁG. 04-09
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante l e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	4673222 - PÁG. 04-09

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4673222 - PÁG. 04-09
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4673222 - PÁG. 04-09

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 12/05/2020, às 09:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5477022** e o código CRC **FB0D86F8**.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 9879/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.049106/2019-41.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 237 (duzentos e trinta e sete), classe A3, encaminhado pela **RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 09.282.294/0001-66, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de JOÃO PESSOA/PB, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI n° 5350675), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 04-09 (Evento SEI n° 4673222).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A seguinte característica técnica de operação da estação informada no laudo de vistoria técnica encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • endereço da estação transmissora principal;	– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. OU – Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– No Laudo de Vistoria Técnica da estação apresentado foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação vigente: • Não apresentou as exigidas medidas de FREQUÊNCIA (Hz) e POTÊNCIA (watts) no transmissor principal da estação.	– Apresentar as medidas de FREQUÊNCIA (Hz) e POTÊNCIA (watts), assinada por profissional habilitado que ateste que os parâmetros avaliados se encontram em conformidade com o disposto no item 6.4.1 e item 7.2.1.d da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 12/05/2020, às 09:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 12/05/2020, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 13/05/2020, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5477044** e o código CRC **5B8E8C80**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 17823/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de maio de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA (CNPJ n° 09.282.294/0001-66)
Av. Monsenhor Walfredo Leal, nº 303 - sala 01 Bairro Tambia
CEP: 58020-540 - João Pessoa/PB

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.° 01250.049106/2019-41.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 9879/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 01/06/2020 (Portaria nº 1915/2020).

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 13/05/2020, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5477185** e o código CRC **685D3576**.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Correspondência Eletrônica - 5496754

Data de Envio:
14/05/2020 14:57:03

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
cleonaldo@sistemaarapuan.com.br
michelly@sistemaarapuan.com.br
joaogregorio@sistemaarapuan.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.049106/2019-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5477185.html
Nota_Tecnica_5477044.html

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA

AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, 303-SALA 03, BAIRRO TAMBIÁ-JOÃO PESSOA/PB – CEP 58020-540

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA
SERVIÇO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTO: **Declaração de Composição Societária. Cumpre exigência. Ofício nº 16284/2020/SECIR/DIGIN/CODIN/SERAD/MCTIC**
PROCESSO: **01250.067905/2019-07.**

Senhora Coordenadora-Geral de Pós-Outorga,

A **RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequencia Modulada na localidade de João Pessoa/PB, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, 303 – bairro Tambiá, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58020-420, CNPJ/MF nº 09.282.294/0001-66, por seu representante legal, signatário deste, vem respeitosamente, atendendo o Oficio acima referido, ponderar e encaminhar documentação comprobatória, como segue:

1 – A última vez que esta entidade teve seu quadro societário e diretivo, efetivamente alterado, com saída e entrada de novos sócios, sem remanescentes, foi através da 4ª alteração contratual, devidamente registrada na Junta Comercial da Paraíba-JUCEP em 14.10.1996 (cópia anexa) e devidamente comunicada ao Ministério das Comunicações;

2 – Em 10.11.2003, esta entidade através da 7ª alteração contratual, devidamente registrada na Junta Comercial da Paraíba-JUCEP em 10.11.2003 (cópia anexa) efetivou remanejamento de cotas, no entanto, sem alteração de sócios, tampouco de direção. Alteração também devidamente comunicada ao Ministério das Comunicações, e

3 – Em consulta ao SIACCO verifica-se que os quadros societário e diretivo estão corretos, restando atualizar o quantitativo e valores das cotas individuais, em acordo com a 7ª alteração, que já foi comunicada ao MCTIC (cópia anexa).

Mediante o exposto, solicitamos atualização dos dados no sistema SIACCO, onde agradecemos antecipadamente.

João Pessoa, 25 de maio de 2020.

JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO
CPF/MF: 086.454.854-00

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA

AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, 303-SALA 03, BAIRRO TAMBIÁ-JOÃO PESSOA/PB – CEP 58020-540

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA
SERVIÇO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTO: **Renovação de Outorga. Cumpre exigência. Ofício nº 17823/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC**
PROCESSO: **01250.049106/2019-41.**

Senhora Coordenadora-Geral de Pós-Outorga,

A **RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de João Pessoa/PB, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, 303 – bairro Tambiá, João Pessoa/PB, CEP 58020-420, CNPJ/MF nº 09.282.294/0001-66, por seu representante legal, signatário deste, vem respeitosamente, atendendo o Oficio acima referido, cumprir exigência contida na Nota Técnica nº 9879/2020/SEI-MCTIC, como segue:

1- Segue Laudo de Vistoria para Renovação de Outorga, com devidos acertos indicados na Nota Técnica citada.

2- A documentação enviada vai assinada por profissional habilitado e o administrador que representa legalmente a entidade desde 1996.

Mediante o exposto, solicitamos prosseguimento do processo, onde agradecemos antecipadamente.

João Pessoa, 25 de maio de 2020.

JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO
CPF/MF: 086.454.854-00

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	RADIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA.				
CNPJ:	09.282.294/0001-66				
Endereço Sede:	RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL, 303, TAMBIÁ				
Município:	JOÃO PESSOA	*UF:*	PB	*CEP:*	58020-540
E-mail contato:	cleonaldo@sistemaarapuan.com.br				

EMISSORA

Serviço:	X	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
		Radiodifusão de Sons e Imagens
		Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal:	237C	*Classe:*	A3	*Prefixo:*	ZYC973
Frequência (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*	95,3	
Potência (kW) :	9,0				
Localidade da Outorga:	JOÃO PESSOA			*UF:*	PB

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	Jefferson Costa e Silva		
CREA nº:	1601364458	*UF:*	PB
E-mail de contato:	jeffersoncs@gmail.com		

(*) – *Não se aplica a TVD.*

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	AV. DUQUE DE CAXIAS, 470, ED. REGIS, CENTRO															
Município:	JOÃO PESSOA												*UF:*	PB	*CEP:*	58010-820
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	07	°	07	′	10	,	73	“	S	(S/N)					
	Longitude:	34	°	53	′	02	,	63	“	O	(L/O)					

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: JAMPRO ANTENNAS INC.										
	Modelo: JHPC-6										
	Polarização:	X	Horizontal		Vertical		Circular		Elíptica		
	Azimute de orientação medido (°NV): 180,0										
	Nº de elementos: 06										
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 76										
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:										
	Modelo:										
	Polarização:		Horizontal		Vertical		Circular		Elíptica		
	Azimute de orientação medido (°NV):										
	Nº de elementos:										
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):										
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: ANDREW CORPORATION										
	Modelo: LDF7-50A										
	Comprimento medido (m): 29,0										
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:										
	Modelo:										
	Comprimento medido (m):										
Transmissor Principal:	Fabricante: BROADCAST ELECTRONICS INC.										
	Modelo: FM 10T										
	Homologação: 00702-06-00587										
	Potência de operação medida (kW): 8,870										
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*						*Áudio (FM/TV)*	95,300008		
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante:										
	Modelo:										
	Homologação:										
	Potência de operação medida (kW):										
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*						*Áudio (FM/TV)*			

(*) – *Não se aplica a TVD.*

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, 303, TAMBIÁ				
Município:	JOÃO PESSOA	*UF:*	PB	*CEP:*	58020-540

ESTÚDIO AUXILIAR *(SE HOUVER)*					
Endereço:					
Município:		*UF:*		*CEP:*	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS
Frequencímetro digital: Fabricante: *Opto Electronics* - Modelo: *2810 de 10 Hz a 3.6 Ghz*
Medidor de Potência: Fabricante: *Bird Electronic Corporation* - Modelo: *43,* 100 mW to 10 kW
Analisador de Espectro: Fabricante: Rohde & Schwarz - Modelo: FSH

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS
O transmissor instalado é valvulado (válvula 4CX7500), de média potência e monofásico (220 V). A válvula utilizada não permite que se ultrapasse a potência nominal máxima. O ajuste de potência é feito internamente ao transmissor e o gabinete é lacrado. O gabinete metálico encerrando o transmissor, possui todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas ao terra.

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
Nome do Vistoriador:	Jefferson Costa e Silva
CREA/ PB Nº:	1601364458
Local / Data:	João Pessoa/PB/ 12/09/2019
Assinatura:	Jefferson Costa e Silva

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 27/08/2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: João Pessoa/PB

Data: 12/09/2019

Nome do Profissional Habilitado: Jefferson Costa e Silva

CREA/PB Nº: **1601364458**

Jefferson Costa e Silva

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Jefferson Costa e Silva (nome do vistoriador), esteve nesta cidade de Conde, no Estado de Paraíba, no(s) dia(s) 27/08/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada / televisão / televisão digital.

Local: João Pessoa/PB

Data: 12/09/2019

Nome do Representante Legal: João Pereira de Moura Neto

Cargo que exerce na Entidade: ADMINISTRADOR

Assinatura do Representante Legal

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.049106/2019-41	
Canal: 237 Frequência: 95,3 MHz	CNPJ: 09.282.294/0001-66
Localidade: JOÃO PESSOA	UF: PB
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a autos do processo?	X		ZYC973

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	VIDE SIACCO
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5553521
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5553521
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	5553521
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5553521

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5553521
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5553521
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	5553521
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5553521
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5553521
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5553521
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	N	5553521 INDICA A CIDADE DE CONDE/PB
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	5553521

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5553521
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5553521

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 14/08/2020, às 08:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5789679** e o código CRC **AED217A7**.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 2479/2020/SEI-MC

Processo n.°: **01250.049106/2019-41.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 237 (duzentos e trinta e sete), classe A3, encaminhado pela **RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.° 09.282.294/0001-66, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de JOÃO PESSOA/PB, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 9879/2020/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 17823/2020/SEI-MCTIC, de 12/05/2020, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 29/05/2020, a Entidade protocolou , documento SEI nº 5553521, em resposta ao Ofício supracitado, no qual informa que apresenta novo Laudo de Vistoria. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Não apresentou a declaração do representante legal da entidade. Indicou a cidade de Conde/PB como local da vistoria.	– Apresentar Declaração do representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica), nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data estabelecida no ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 14/08/2020, às 08:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 14/08/2020, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 14/08/2020, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5789700** e o código CRC **6CD1F20F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 3384/2020/MC

Brasília, 14 de agosto de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA (CNPJ n° 09.282.294/0001-66)
Av. Monsenhor Walfredo Leal, nº 303 - sala 01 Bairro Tambia
CEP: 58020-540 - João Pessoa/PB

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.° 01250.049106/2019-41.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 2479/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 31/08/2020 (Portaria nº 174/2020).

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 14/08/2020, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5789715** e o código CRC **1124FFB7**.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Correspondência Eletrônica - 5799593

Data de Envio:
18/08/2020 11:53:35

De:
MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
cleonaldo@sistemaarapuan.com.br
michelly@sistemaarapuan.com.br
joaogregorio@sistemaarapuan.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.049106/2019-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5789715.html
Nota_Tecnica_5789700.html

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 01250.049106/2019-41
Interessado: **RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA.**
Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 4673222, às páginas 4 a 9), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 22 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho**, **Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 18:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6012997** e o código CRC **F9943A54**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA				**09282294000166**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322687985	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**7° 07' 10.00" S**	**34° 53' 2.70" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA DUQUE DE CAXIAS, nº 470.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**João Pessoa**	**PB**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:			
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	João Pessoa	**UF:**	PB
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	95.3 MHz	**CANAL:**	237
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	48.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC973		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	João Pessoa		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. Monsenhor Walfredo Leal	**BAIRRO:**	Tambia
MUNICÍPIO:	João Pessoa	**UF:**	PB
NUMERO:	303	**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	**MODELO:**	FM 10T
CÓDIGO:	007020600587	**POTÊNCIA:**	9.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	JAMPRO ANTENAS INC.	**MODELO:**	JHPC-6
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	5.05 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena omnidirecional com 6 el	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	76 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW CORPORATION	**MODELO:**	LDF7-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/08/2023 10:33:47

Licença Licenciada

	Emitido Em	
	23/01/2014	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjo1N2RiYjQ4NDEzNDJl

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Mosaico

Estações

Estações | ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	U
Visualizar em PDF	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	09282294000166	RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	07008003013	P	Comercial	FM	230	PB

um Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Id solicitação: 57dbac2ce295d

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (83) 32419000		**E-mail:**	
CNPJ: 09.282.294/0001-66		**Número do Fistel:** 07008003013	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 03/12/1989		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 03/12/2029			
Observações: SSR42/83,RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL		**Complemento:**
Bairro: TAMBIA		**Numero:** 303
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58020540

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, 303 - SALA 101 - TAMBIA		**Complemento:**
Bairro: TAMBIA		**Numero:** .
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS		**Complemento:** ED. RÉGIS
Bairro: CENTRO		**Numero:** 470
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58010820

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Monsenhor Walfredo Leal		**Complemento:**
Bairro: Tambia		**Numero:** 303
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58020540

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: João Pessoa	**UF:** PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 237	**Frequência:** 95.3 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 24.615kW
HCI: 76 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Informações Gerais	
Número da Estação: 322687985	**Número Indicativo:** ZYC973
Data Último Licenciamento: 23/01/2014	**Número da Licença:** 000001/2014-PB

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 07' 10.00" S	**Longitude:** 34° 53' 2.70" W	**Cota da base:** 48.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007020600587	**Modelo:** FM 10T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 9.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7-50A		**Fabricante:** ANDREW CORPORATION	
Comprimento da Linha: 29.00 m	**Atenuação:** .63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JHPC-6			**Fabricante:** JAMPRO ANTENAS INC.		
Ganho: 5.05 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 76 m	**ERP Máxima:** 24.62 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.18	**5°:** 0	**10°:** 0.2	**15°:** 0	**20°:** 0.24	**25°:** 0	**30°:** 0.26	**35°:** 0	**40°:** 0.27	**45°:** 0	**50°:** 0.27	**55°:** 0
60°: 0.26	**65°:** 0	**70°:** 0.27	**75°:** 0	**80°:** 0.28	**85°:** 0	**90°:** 0.26	**95°:** 0	**100°:** 0.19	**105°:** 0	**110°:** 0.08	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0.11	**165°:** 0	**170°:** 0.25	**175°:** 0
180°: 0.35	**185°:** 0	**190°:** 0.39	**195°:** 0	**200°:** 0.39	**205°:** 0	**210°:** 0.35	**215°:** 0	**220°:** 0.28	**225°:** 0	**230°:** 0.17	**235°:** 0
240°: 0.09	**245°:** 0	**250°:** 0.04	**255°:** 0	**260°:** 0.02	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0.05	**315°:** 0	**320°:** 0.12	**325°:** 0	**330°:** 0.18	**335°:** 0	**340°:** 0.19	**345°:** 0	**350°:** 0.18	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

23/10/08:09 Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 24.62 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	883	Portaria	MC	26/11/1979	03/12/1979	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	280689	Despacho	MC	28/06/1989		Multa	Jurídico
9999	30191	Despacho	MC	03/01/1991		Advertência	Jurídico
9999	90191	Despacho	MC	09/01/1991		Advertência	Jurídico
9999	150491	Despacho	MC	15/04/1991		Advertência	Jurídico
9999	160491	Despacho	MC	16/04/1991		Advertência	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	70	Portaria	MC	22/06/1992	02/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	587	Portaria	MC	31/05/1996	12/06/1996	Transferência Indireta	Jurídico
9999	460	Portaria	MC	23/09/1999	28/09/1999	Multa	Jurídico
9999	106	Decreto Legislativo	CN	28/10/1999	29/10/1999	Renovação	Jurídico
9999	650	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
535320004892003	41789	Ato	ER	16/01/2004	21/01/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	6268	Ato	ER06	16/10/2013	22/10/2013	Alteração	Técnico
53000.055258/2013-32	2356	Portaria	MCTIC	05/05/2017	22/05/2017	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA**

CNPJ: **09.282.294/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:35:02 do dia 16/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA **Nº FISTEL:** 07008003013

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 09282294000166

Situação: Ativa **Data Validade:** 03/12/1999 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** PB **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL 303 **Bairro:** TAMBIA

Município: João Pessoa **CEP:** 58020-540 **UF:** PB

End. Corresp.: AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, 303 - SALA 101 - TAMBIA . **Bairro:** TAMBIA

Município: João Pessoa **CEP:** 58000-000 **UF:** PB

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	14.548,86	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,23	101.344,23	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
FF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	31/05/1994	137.146,42	137.146,42	0005	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/10/1995	132,77	132,77	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	30/04/1996	49,31	49,31	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	20/05/1997	116,35	116,35	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.300,00	31/03/1998	97,65	97,65	0009 Histórico do Lançamento			
					21/08/1998	1.202,35	1.202,35		Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.300,00	31/03/1999	1.300,00	1.300,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
8766 - TFI	1	1999	11/09/1999	R$ 3.800,00	13/09/1999	3.800,00	3.800,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1660	0	1999	31/07/2000	R$ 788,62	23/06/2000	788,62	788,62	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1660	0	1999	18/01/2000	R$ 619,63	18/01/2000	619,63	619,63	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.300,00	31/03/2000	1.300,00	1.300,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.300,00	02/04/2001	1.300,00	1.300,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.300,00	28/03/2002	1.300,00	1.300,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.900,00	31/03/2004	1.900,00	1.900,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
FF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

1550	0	2005	06/06/2005	R$ 5.434,10		0,00	0,00	0020 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.300,00	30/03/2007	1.300,00	1.300,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.300,00	28/03/2008	1.300,00	1.300,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.170,00	30/03/2009	1.170,00	1.170,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 130,00	01/06/2009	130,00	130,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 858,00	29/03/2012	858,00	858,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 130,00	29/03/2012	130,00	130,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 858,00	01/04/2013	858,00	858,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 130,00	01/04/2013	130,00	130,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	0036	Quitado	0,00

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	22/02/2014	R$ 3.800,00	31/01/2014	3.800,00	3.800,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	30/03/2017	1.254,00	1.254,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	30/03/2017	190,00	190,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2017	09/01/2018	R$ 5.263,85	27/03/2019	6.721,87	6.721,87	0045 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	19/04/2018	1.345,17	1.345,17	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	19/04/2018	203,81	203,81	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	15/04/2020	1.254,00	1.254,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	15/04/2020	190,00	190,00	0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.254,00	29/03/2022	1.254,00	1.254,00	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 190,00	29/03/2022	190,00	190,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	18/06/2023	R$ 280,70	09/06/2023	280,70	280,70	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 16/08/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 16/08/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 56 de 56 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

al Imprimir Exportar Excel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.282.294/0001-66

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **45137722553 - Dilma Macedo da Costa** **Data:** **16/08/2023** **Hora:** **10:37:22**

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.282.294/0001-66

RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO PEREIRA DE MOURA NETO	086.454.854-00	RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Sócio	320	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA	338.311.574-72	RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Sócio	80	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa

Usuário: 45137722553 - Dilma Macedo da Costa **Data:** 16/08/2023 **Hora:** 10:37:49

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	086.454.854-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO PEREIRA DE MOURA NETO	086.454.854-00	RADIO PANATI LTDA	09.172.917/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Patos
		RADIO PANATI LTDA	09.172.917/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Patos
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	FM	--	PB	Remígio
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	FM	--	PB	Conde
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	FM	--	PB	Cajazeiras
		RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Remígio
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Conde
		RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Sócio	320	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO PANATI LTDA	09.172.917/0001-48	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Patos

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO PANATI LTDA	09.172.917/0001-48	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Patos

Usuário: **45137722553 - Dilma Macedo da Costa** **Data:** **16/08/2023** **Hora:** **10:38:07**

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	338.311.574-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA	338.311.574-72	SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Remígio
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Conde
		RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Sócio	80	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO PANATI LTDA	09.172.917/0001-48	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Patos
		RADIO PANATI LTDA	09.172.917/0001-48	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Patos

Usuário: **45137722553 - Dilma Macedo da Costa** **Data:** **16/08/2023** **Hora:** **10:38:42**

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.282.294/0001-66 **MATRIZ**		**03/11/1978**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R MONS WALFREDO LEAL	**303**	**SALA 101 1 AND**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.020-540	**TAMBIA**	**JOAO PESSOA**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/08/2023** às **10:43:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 09.282.294/0001-66
NOME EMPRESARIAL: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOAO PEREIRA DE MOURA NETO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/08/2023** às **10:51** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA
CNPJ: 09.282.294/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:52:06 do dia 16/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/02/2024.
Código de controle da certidão: **0266.367E.1461.C233**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.282.294/0001-66
Certidão nº: 41460891/2023
Expedição: 16/08/2023, às 10:53:14
Validade: 12/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.282.294/0001-66, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.282.294/0001-66
Razão Social: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA
Endereço: AV MONSENHOR WALFREDO LEAL 303 / TAMBIA / JOAO PESSOA / PB / 58020-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/08/2023 a 07/09/2023

Certificação Número: 2023080918145937777426

Informação obtida em 16/08/2023 10:54:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Correspondência Eletrônica - 11063890

Data de Envio:
16/08/2023 12:03:02

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.049106/2019-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - CONJUR), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO PARAÍBANA LTDA (CNPJ nº 09.282.294/0001-66), executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de JOÃO PESSOA/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.049106/2019-41

Inez Joffily França

Qui, 17/08/2023 07:45

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO E TELEVISÃO PARAÍBANA LTDA (CNPJ nº 09.282.294/0001-66), executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de JOÃO PESSOA/PB, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 16 de agosto de 2023 12:03
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.049106/2019-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - CONJUR), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO PARAÍBANA LTDA (CNPJ nº 09.282.294/0001-66), executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de JOÃO PESSOA/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16001/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.049106/2019-41
INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA, no bojo do qual fo manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de João Pessoa/PB, referente ao seguinte período: 3/12/2019 a 3/12/2029.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, atualizada;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei, atualizadas;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de João Pessoa/PB, encontra-se com o status "FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento"), não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 18/09/2023, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11119147** e o código CRC **66EDF7EE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 27711/2023/MCOM

Brasília, 18 de setembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA (CNPJ Nº 09.282.294/0001-66)
Rua Monsenhor Walfredo Leal nº 303 - Sala nº 101 - 1º Andar - Tambia
58.020-540 - João Pessoa/PB

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.049106/2019-41.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 16001/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas - administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 18/09/2023, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11119148** e o código CRC **4F99E19A**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 16001/2023 (SUPER 11119147)
- Licença Vencida (SUPER 11063869 - Pág.1)
- Requerimento Padrão (SUPER 11119149)

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Correspondência Eletrônica - 11120292

Data de Envio:
19/09/2023 09:25:11

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
cleonaldo@sistemaarapuan.com.br
michelly@sistemaarapuan.com.br
joaogregorio@sistemaarapuan.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.049106/2019-41

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Licença vencida 0017.pdf
Nota_Tecnica_11119147.html
Oficio_11119148.html
Requerimento_11119149_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 09.282.294/0001-66

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	cleonaldo@sistemaarapuan.com.br, michelly@sistemaarapuan.com.br, joaogregorio@sistemaarapuan.com.br

10 1 / 1

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Correspondência Eletrônica - 11120307

Data de Envio:
19/09/2023 09:29:32

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.049106/2019-41, foi encaminhada notificação à RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA (CNPJ 09.282.294/0001-66), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Licença vencida 0018.pdf
Nota_Tecnica_11119147.html
Oficio_11119148.html
Requerimento_11119149_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	09282294000166	RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	07008003013	P	Comercial	FM	230	PB	João Pessoa		237		95.3	A3		7° 07' 10.00" S	34° 53' 2.70" W	15	76		2	2023-11-07 11:50:30		57dbac2ce295d	

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA				**09282294000166**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322687985	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**7° 07' 10.00" S**	**34° 53' 2.70" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA DUQUE DE CAXIAS, nº 470.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**João Pessoa**	**PB**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/12/2029		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	João Pessoa	**UF:**	PB
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	95.3 MHz	**CANAL:**	237
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	48.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC973		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	João Pessoa		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. Monsenhor Walfredo Leal	**BAIRRO:**	Tambia
MUNICÍPIO:	João Pessoa	**UF:**	PB
NUMERO:	303	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	**MODELO:**	FM 10T
CÓDIGO:	007020600587	**POTÊNCIA:**	9.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	JAMPRO ANTENAS INC.	**MODELO:**	JHPC-6
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	5.05 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena omnidirecional com 6 el	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	76 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW CORPORATION	**MODELO:**	LDF7-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/01/2024 11:35:07

	Emitido Em 17/10/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjU0YTQwYTZhZDI4Ng==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Id solicitação: 57dbac2ce295d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 32419000	**E-mail:**
CNPJ: 09.282.294/0001-66	**Número do Fistel:** 07008003013
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/12/1989	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 03/12/2029	
Observações: SSR42/83,RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL		**Complemento:**
Bairro: TAMBIA		**Numero:** 303
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58020540

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, 303 - SALA 101 - TAMBIA		**Complemento:**
Bairro: TAMBIA		**Numero:** .
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS		**Complemento:** ED. RÉGIS
Bairro: CENTRO		**Numero:** 470
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58010820

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Monsenhor Walfredo Leal		**Complemento:**
Bairro: Tambia		**Numero:** 303
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58020540

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: João Pessoa	**UF:** PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 237	**Frequência:** 95.3 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 24.615kW
HCI: 76 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Informações Gerais	
Número da Estação: 322687985	**Número Indicativo:** ZYC973
Data Último Licenciamento: 17/10/2023	**Número da Licença:** 53500.092165/2023-20

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 07' 10.00" S	**Longitude:** 34° 53' 2.70" W	**Cota da base:** 48.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007020600587	**Modelo:** FM 10T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 9.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7-50A		**Fabricante:** ANDREW CORPORATION	
Comprimento da Linha: 29.00 m	**Atenuação:** .63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JHPC-6			**Fabricante:** JAMPRO ANTENAS INC.		
Ganho: 5.05 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 76 m	**ERP Máxima:** 24.62 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.18	**5°:** 0	**10°:** 0.2	**15°:** 0	**20°:** 0.24	**25°:** 0	**30°:** 0.26	**35°:** 0	**40°:** 0.27	**45°:** 0	**50°:** 0.27	**55°:** 0
60°: 0.26	**65°:** 0	**70°:** 0.27	**75°:** 0	**80°:** 0.28	**85°:** 0	**90°:** 0.26	**95°:** 0	**100°:** 0.19	**105°:** 0	**110°:** 0.08	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0.11	**165°:** 0	**170°:** 0.25	**175°:** 0
180°: 0.35	**185°:** 0	**190°:** 0.39	**195°:** 0	**200°:** 0.39	**205°:** 0	**210°:** 0.35	**215°:** 0	**220°:** 0.28	**225°:** 0	**230°:** 0.17	**235°:** 0
240°: 0.09	**245°:** 0	**250°:** 0.04	**255°:** 0	**260°:** 0.02	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0.05	**315°:** 0	**320°:** 0.12	**325°:** 0	**330°:** 0.18	**335°:** 0	**340°:** 0.19	**345°:** 0	**350°:** 0.18	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 24.62 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	883	Portaria	MC	26/11/1979	03/12/1979	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	280689	Despacho	MC	28/06/1989		Multa	Jurídico
9999	30191	Despacho	MC	03/01/1991		Advertência	Jurídico
9999	90191	Despacho	MC	09/01/1991		Advertência	Jurídico
9999	150491	Despacho	MC	15/04/1991		Advertência	Jurídico
9999	160491	Despacho	MC	16/04/1991		Advertência	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	70	Portaria	MC	22/06/1992	02/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	587	Portaria	MC	31/05/1996	12/06/1996	Transferência Indireta	Jurídico
9999	460	Portaria	MC	23/09/1999	28/09/1999	Multa	Jurídico
9999	106	Decreto Legislativo	CN	28/10/1999	29/10/1999	Renovação	Jurídico
9999	650	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
535320004892003	41789	Ato	ER	16/01/2004	21/01/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	6268	Ato	ER06	16/10/2013	22/10/2013	Alteração	Técnico
53000.055258/2013-32	2356	Portaria	MCTIC	05/05/2017	22/05/2017	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA**

CNPJ: **09.282.294/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:05:08 do dia 17/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: RAFAELA MARTINS CARVALHO **Data/Hora:** 17/01/2024 16:05:48

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA **Nº FISTEL:** 07008003013

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 09282294000166

Situação: Ativa **Data Validade:** 03/12/1999 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PB **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL 303 **Bairro:** TAMBIA

Município: João Pessoa **CEP:** 58020-540 **UF:** PB

End. Corresp.: AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, 303 - SALA 101 - TAMBIA . **Bairro:** TAMBIA

Município: João Pessoa **CEP:** 58000-000 **UF:** PB

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	14.548,86	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,23	101.344,23	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	31/05/1994	137.146,42	137.146,42	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/10/1995	132,77	132,77	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	30/04/1996	49,31	49,31	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	20/05/1997	116,35	116,35	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.300,00	31/03/1998	97,65	97,65	0009		
					21/08/1998	1.202,35	1.202,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.300,00	31/03/1999	1.300,00	1.300,00	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1999	11/09/1999	R$ 3.800,00	13/09/1999	3.800,00	3.800,00	0011	Quitado	0,00
1660	0	1999	31/07/2000	R$ 788,62	23/06/2000	788,62	788,62	0012	Quitado	0,00
1660	0	1999	18/01/2000	R$ 619,63	18/01/2000	619,63	619,63	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.300,00	31/03/2000	1.300,00	1.300,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.300,00	02/04/2001	1.300,00	1.300,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.300,00	28/03/2002	1.300,00	1.300,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.900,00	31/03/2004	1.900,00	1.900,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	0019	Quitado	0,00
1550	0	2005	06/06/2005	R$ 5.434,10		0,00	0,00	0020	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.300,00	30/03/2007	1.300,00	1.300,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.300,00	28/03/2008	1.300,00	1.300,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.170,00	30/03/2009	1.170,00	1.170,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 130,00	01/06/2009	130,00	130,00	0027	Quitado	0,00
[illegible]TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	0028	Quitado	0,00
[illegible]FRP	1	2010	31/03/2010	R$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	0029	Quitado	0,00

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 858,00	29/03/2012	858,00	858,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 130,00	29/03/2012	130,00	130,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 858,00	01/04/2013	858,00	858,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 130,00	01/04/2013	130,00	130,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	0037	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	22/02/2014	R$ 3.800,00	31/01/2014	3.800,00	3.800,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	30/03/2017	1.254,00	1.254,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	30/03/2017	190,00	190,00	0044	Quitado	0,00
1660	0	2017	09/01/2018	R$ 5.263,85	27/03/2019	6.721,87	6.721,87	0045	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	19/04/2018	1.345,17	1.345,17	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	19/04/2018	203,81	203,81	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	15/04/2020	1.254,00	1.254,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	15/04/2020	190,00	190,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.254,00	29/03/2022	1.254,00	1.254,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 190,00	29/03/2022	190,00	190,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0059	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	18/06/2023	R$ 280,70	09/06/2023	280,70	280,70	0060	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	18/11/2023	R$ 3.800,00	10/10/2023	3.800,00	3.800,00	0061	Quitado	0,00

Total devido em 17/01/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 17/01/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

BOA TARDE
RAFAELA MARTINS CARVALHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.282.294/0001-66

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO** **Data:** **17/01/2024** **Hora:** **16:06:30**

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

BOA TARDE
RAFAELA MARTINS CARVALHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.282.294/0001-66

RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO PEREIRA DE MOURA NETO	086.454.854-00	RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Sócio	320	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA	338.311.574-72	RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Sócio	80	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO **Data:** 17/01/2024 **Hora:** 16:06:42

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	086.454.854-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO PEREIRA DE MOURA NETO	086.454.854-00	RADIO PANATI LTDA	09.172.917/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Patos
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	FM	--	PB	Remígio
		RADIO PANATI LTDA	09.172.917/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Patos
		RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	FM	--	PB	Conde
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	FM	--	PB	Cajazeiras
		RADIO PANATI LTDA	09.172.917/0001-48	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Patos
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Remígio
		RADIO PANATI LTDA	09.172.917/0001-48	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Patos
		RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Sócio	320	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Conde
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

ANATEL

BOA TARDE
RAFAELA MARTINS CARVALHO
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	338.311.574-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA	338.311.574-72	RADIO PANATI LTDA	09.172.917/0001-48	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Patos
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Remígio
		RADIO PANATI LTDA	09.172.917/0001-48	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Patos
		RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Sócio	80	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Conde
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO **Data:** 17/01/2024 **Hora:** 16:07:02

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.282.294/0001-66 **MATRIZ**		**03/11/1978**

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MONS WALFREDO LEAL	**303**	**SALA 101 1 AND**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.020-540	**TAMBIA**	**JOAO PESSOA**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/01/2024** às **16:08:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
09.282.294/0001-66
NOME EMPRESARIAL:
RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JOAO PEREIRA DE MOURA NETO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **17/01/2024** às **16:08** (data e hora de Brasília).

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.282.294/0001-66

Razão Social: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA

Endereço: AV MONSENHOR WALFREDO LEAL 303 / TAMBIA / JOAO PESSOA / PB / 58020-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/01/2024 a 06/02/2024

Certificação Número: 2024010803090728415163

Informação obtida em 17/01/2024 16:09:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.282.294/0001-66
Certidão nº: 4093354/2024
Expedição: 17/01/2024, às 16:09:41
Validade: 15/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.282.294/0001-66, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA
CNPJ: 09.282.294/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:11:55 do dia 27/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/05/2024.
Código de controle da certidão: **0794.0119.089D.94B3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA**

CPF/CNPJ: **09.282.294/0001-66**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:12:49 do dia 17/01/2024 , com validade até o dia 16/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: NDF4VZ7Gk8u90Ha2JF9C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	09282294000166	RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	07008003013	P	Comercial	FM	230	PB	João Pessoa		237		95.3	A3		7º 07' 10.00" S	34º 53' 2.70" W	15	76		2	2024-06-27 10:28:49		57dbac2ce295d	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?w/fid=estacoes&id=57dbac2ce295d
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?w/fid=estacoes&id=57dbac2ce295d-8f43-a49256e716a1

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA				**09282294000166**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322687985	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**7° 07' 10.00" S**	**34° 53' 2.70" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA DUQUE DE CAXIAS, nº 470.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**João Pessoa**	**PB**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/12/2029		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	João Pessoa	**UF:**	PB
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	95.3 MHz	**CANAL:**	237
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	48.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC973		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	João Pessoa		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. Monsenhor Walfredo Leal	**BAIRRO:**	Tambia
MUNICÍPIO:	João Pessoa	**UF:**	PB
NUMERO:	303	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	**MODELO:**	FM 10T
CÓDIGO:	007020600587	**POTÊNCIA:**	9.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	JAMPRO ANTENAS INC.	**MODELO:**	JHPC-6
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	5.05 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena omnidirecional com 6 el	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	76 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW CORPORATION	**MODELO:**	LDF7-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/05/2025 13:45:24

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	17/10/2023	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY3ZDY5MTE3MzQ4NA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Id solicitação: 57dbac2ce295d

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (83) 32419000		**E-mail:**	
CNPJ: 09.282.294/0001-66		**Número do Fistel:** 07008003013	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 03/12/1989		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 03/12/2029			
Observações: SSR42/83,RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL		**Complemento:**
Bairro: TAMBIA		**Numero:** 303
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58020540

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, 303 - SALA 101 - TAMBIA		**Complemento:**
Bairro: TAMBIA		**Numero:** .
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS		**Complemento:** ED. RÉGIS
Bairro: CENTRO		**Numero:** 470
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58010820

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Monsenhor Walfredo Leal		**Complemento:**
Bairro: Tambia		**Numero:** 303
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58020540

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: João Pessoa	**UF:** PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 237	**Frequência:** 95.3 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 24.615kW
HCI: 76 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Informações Gerais	
Número da Estação: 322687985	**Número Indicativo:** ZYC973
Data Último Licenciamento: 17/10/2023	**Número da Licença:** 53500.092165/2023-20

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 07' 10.00" S	**Longitude:** 34° 53' 2.70" W	**Cota da base:** 48.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007020600587	**Modelo:** FM 10T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 9.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7-50A		**Fabricante:** ANDREW CORPORATION	
Comprimento da Linha: 29.00 m	**Atenuação:** .63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JHPC-6			**Fabricante:** JAMPRO ANTENAS INC.		
Ganho: 5.05 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 76 m	**ERP Máxima:** 24.62 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.18	**5º:** 0	**10º:** 0.2	**15º:** 0	**20º:** 0.24	**25º:** 0	**30º:** 0.26	**35º:** 0	**40º:** 0.27	**45º:** 0	**50º:** 0.27	**55º:** 0
60º: 0.26	**65º:** 0	**70º:** 0.27	**75º:** 0	**80º:** 0.28	**85º:** 0	**90º:** 0.26	**95º:** 0	**100º:** 0.19	**105º:** 0	**110º:** 0.08	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0.11	**165º:** 0	**170º:** 0.25	**175º:** 0
180º: 0.35	**185º:** 0	**190º:** 0.39	**195º:** 0	**200º:** 0.39	**205º:** 0	**210º:** 0.35	**215º:** 0	**220º:** 0.28	**225º:** 0	**230º:** 0.17	**235º:** 0
240º: 0.09	**245º:** 0	**250º:** 0.04	**255º:** 0	**260º:** 0.02	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0.05	**315º:** 0	**320º:** 0.12	**325º:** 0	**330º:** 0.18	**335º:** 0	**340º:** 0.19	**345º:** 0	**350º:** 0.18	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 24.62 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	883	Portaria	MC	26/11/1979	03/12/1979	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	280689	Despacho	MC	28/06/1989		Multa	Jurídico
9999	30191	Despacho	MC	03/01/1991		Advertência	Jurídico
9999	90191	Despacho	MC	09/01/1991		Advertência	Jurídico
9999	150491	Despacho	MC	15/04/1991		Advertência	Jurídico
9999	160491	Despacho	MC	16/04/1991		Advertência	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	70	Portaria	MC	22/06/1992	02/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	587	Portaria	MC	31/05/1996	12/06/1996	Transferência Indireta	Jurídico
9999	460	Portaria	MC	23/09/1999	28/09/1999	Multa	Jurídico
9999	106	Decreto Legislativo	CN	28/10/1999	29/10/1999	Renovação	Jurídico
9999	650	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
535320004892003	41789	Ato	ER	16/01/2004	21/01/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	6268	Ato	ER06	16/10/2013	22/10/2013	Alteração	Técnico
53000.055258/2013-32	2356	Portaria	MCTIC	05/05/2017	22/05/2017	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

ANATEL

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.282.294/0001-66

RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO PEREIRA DE MOURA NETO	086.454.854-00	RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Sócio	320	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA	338.311.574-72	RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Sócio	80	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **16/05/2025** **Hora:** **13:51:46**

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

ANATEL

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	086.454.854-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO PEREIRA DE MOURA NETO	086.454.854-00	RADIO PANATI LTDA	09.172.917/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Patos
		RADIO PANATI LTDA	09.172.917/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Patos
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	FM	--	PB	Remígio
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	FM	--	PB	Conde
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	FM	--	PB	Cajazeiras
		RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Remígio
		RADIO PANATI LTDA	09.172.917/0001-48	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Patos
		RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Sócio	320	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Conde
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		RADIO PANATI LTDA	09.172.917/0001-48	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Patos

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **16/05/2025** **Hora:** **13:52:39**

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

ANATEL

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	338.311.574-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA	338.311.574-72	SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Remígio
		RADIO PANATI LTDA	09.172.917/0001-48	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Patos
		RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Sócio	80	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Conde
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		RADIO PANATI LTDA	09.172.917/0001-48	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Patos

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **16/05/2025** **Hora:** **13:53:28**

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.282.294/0001-66

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **16/05/2025** **Hora:** **13:49:34**

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA**

CNPJ: **09.282.294/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:54:37 do dia 16/05/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/06/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Imprimir Voltar

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 16/05/2025 13:56:07

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA **Nº FISTEL:** 07008003013

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 09282294000166

Situação: Ativa **Data Validade:** 03/12/1999 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PB **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	14.548,86	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,23	101.344,23	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	31/05/1994	137.146,42	137.146,42	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/10/1995	132,77	132,77	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	30/04/1996	49,31	49,31	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	20/05/1997	116,35	116,35	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.300,00	31/03/1998	97,65	97,65	0009		
					21/08/1998	1.202,35	1.202,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.300,00	31/03/1999	1.300,00	1.300,00	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1999	11/09/1999	R$ 3.800,00	13/09/1999	3.800,00	3.800,00	0011	Quitado	0,00
1660	0	1999	31/07/2000	R$ 788,62	23/06/2000	788,62	788,62	0012	Quitado	0,00
1660	0	1999	18/01/2000	R$ 619,63	18/01/2000	619,63	619,63	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.300,00	31/03/2000	1.300,00	1.300,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.300,00	02/04/2001	1.300,00	1.300,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.300,00	28/03/2002	1.300,00	1.300,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.900,00	31/03/2004	1.900,00	1.900,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	0019	Quitado	0,00
1550	0	2005	06/06/2005	R$ 5.434,10		0,00	0,00	0020	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.300,00	30/03/2007	1.300,00	1.300,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.300,00	28/03/2008	1.300,00	1.300,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.170,00	30/03/2009	1.170,00	1.170,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 130,00	01/06/2009	130,00	130,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 858,00	29/03/2012	858,00	858,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 130,00	29/03/2012	130,00	130,00	0033	Quitado	0,00
FF	1	2013	31/03/2013	R$ 858,00	01/04/2013	858,00	858,00	0034	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 130,00	01/04/2013	130,00	130,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	0037	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	22/02/2014	R$ 3.800,00	31/01/2014	3.800,00	3.800,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	30/03/2017	1.254,00	1.254,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	30/03/2017	190,00	190,00	0044	Quitado	0,00
1660	0	2017	09/01/2018	R$ 5.263,85	27/03/2019	6.721,87	6.721,87	0045	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	19/04/2018	1.345,17	1.345,17	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	19/04/2018	203,81	203,81	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	15/04/2020	1.254,00	1.254,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	15/04/2020	190,00	190,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.254,00	29/03/2022	1.254,00	1.254,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 190,00	29/03/2022	190,00	190,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0059	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	18/06/2023	R$ 280,70	09/06/2023	280,70	280,70	0060	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	18/11/2023	R$ 3.800,00	10/10/2023	3.800,00	3.800,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00	27/03/2024	1.254,00	1.254,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00	27/03/2024	190,00	190,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 1.254,00	28/03/2025	1.254,00	1.254,00	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 190,00	28/03/2025	190,00	190,00	0065	Quitado	0,00
									Total devido em 16/05/2025 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 16/05/2025 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 22/12/2023 14:29:14

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.282.294/0001-66 **MATRIZ**		**03/11/1978**

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MONS WALFREDO LEAL	**303**	**SALA 101 1 AND**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.020-540	**TAMBIA**	**JOAO PESSOA**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/05/2025** às **13:31:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	09.282.294/0001-66
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO PEREIRA DE MOURA NETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/05/2025** às **13:32** (data e hora de Brasília).

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA
CNPJ: 09.282.294/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:30:14 do dia 16/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/11/2025.
Código de controle da certidão: **C79F.FD13.40C9.EB76**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 16/05/2025
Hora: 13:39

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2025/079794	471.554.455.703

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F.	Nome do Contribuinte
09282294000166	**RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA**

Endereço	Número	Apto/Sala	Bloco	Complemento
RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL	**303**			**SALA**

Bairro	CEP	Cidade	UF
TAMBIÁ	**58020540**	**JOÃO PESSOA**	**PB**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 30798-0

IMOBILIÁRIAS: 098908-8, 157349-7, 063469-7, 157354-3, 098909-6, 157353-5, 063471-9, 267356-8, 157351-9, 063470-1, 222855-6

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.joaopessoa.pb.gov.br.
Certidão emitida gratuitamente em 16/05/2025 13:39:49

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.282.294/0001-66
Razão Social: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA
Endereço: AV MONSENHOR WALFREDO LEAL 303 / TAMBIA / JOAO PESSOA / PB / 58020-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/04/2025 a 29/05/2025

Certificação Número: 2025043018300142489957

Informação obtida em 16/05/2025 13:35:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.282.294/0001-66
Certidão nº: 27084380/2025
Expedição: 16/05/2025, às 13:33:17
Validade: 12/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.282.294/0001-66, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA**

CPF/CNPJ: **09.282.294/0001-66**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:35:57 do dia 16/05/2025 , com validade até o dia 15/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: XMV8E5oAYTEF2d06GAOi

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Correspondência Eletrônica - 12602808

Data de Envio:
16/05/2025 14:26:47

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.049106/2019-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA (CNPJ nº 09.282.294/0001-66), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de João Pessoa/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Outlook

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Sex, 16/05/2025 14:39
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.049106/2019-41

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA (CNPJ nº 09.282.294/0001-66), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de João Pessoa/PB, responder ao processo nº 53000.055258/2013-32, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 16 de maio de 2025 14:26
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 01250.049106/2019-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA (CNPJ nº 09.282.294/0001-66), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de João Pessoa/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

611-2

ISSN 1415-1537

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 106, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio e Televisão Paraibana Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 70, de 22 de junho de 1992, que renova por dez anos, a partir de 3 de dezembro de 1989, a permissão outorgada a "Rádio e Televisão Paraibana Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 107, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão deferida a "Registro - Emissoras Regionais de Radiodifusão Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Registro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 29 de dezembro de 1988, a concessão deferida a "Registro - Emissoras Regionais de Radiodifusão Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Registro, Estado de São Paulo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional
http://www.in.gov.br - e-mail : in@in.gov.br
SIG Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF : 00394494/0016-12
Telefone : (061) 313-9400

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

JOSÉ CARLOS DIAS
Ministro da Justiça

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 108, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão deferida a "Televisão Capital Ltda." para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de setembro de 1994, que renova por quinze anos, a partir de 6 de outubro de 1992, a concessão deferida a "Televisão Capital Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Brasília, Distrito Federal.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 109, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 87, de 22 de junho de 1992, que renova por dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 1987, a permissão outorgada a "Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 110, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Progresso de Russas Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 14 de dezembro de 1986, a concessão outorgada a "Rádio Progresso de Russas Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 111, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Colonial Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de janeiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a outorga deferida a "Rádio Colonial Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 112, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "SPS Rádio e Publicidade Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.572, de 14 de novembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 30 de setembro de 1993, a permissão outorgada a "SPS Rádio e Publicidade Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 113, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Educadora Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de dezembro de 1996, que renova, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da "Rádio Educadora Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 1999

Aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Cariacica a executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 320, de 21 de dezembro de 1998, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cariacica a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 115, DE 1999

Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Rômulo Neves Balestrero" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 50, de 7 de maio de 1999, que outorga permissão por dez anos, a "Fundação Rômulo Neves Balestrero" para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 70/99)

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO
D.O. DE 03.12.79
Área de Expediente / GM

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 12 / 1979
Página N.º 18108
Encarregado da Revisão

Portaria n.º 883 , de 26 de novembro de 1979

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 11.036/78 (Edital nº 79/78),

RESOLVE:

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio e Televisão Paraibana Ltda., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA
Nº 883 , DE 26 DE novembro DE 1979

I

Fica assegurado à Rádio e Televisão Paraibana Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com as características de operação de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenizaçãc;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem co

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

mo a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Nº 57 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO GAZETA DE CARAZINHO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 5.681 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 58 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 5.683 - 29-5-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 59 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 5.684 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 60 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 5.685 - 29-5-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 61 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO CANOINHAS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 5.687 - 29-5-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 62 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Londrina, Estado do Paraná. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 5.686 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 63 - Renova permissão outorgada à RÁDIO CAPITAL DO SOM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 5.689 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 64 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO ATLÂNTICA DE FREQUÊNCIA MODULADA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 5.688 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 65-Renova a permissão outorgada à S.A. RÁDIO VERDES MARES., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 5.690 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 66-Renova a permissão outorgada à RÁDIO REPORTER LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 5.691 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 67-Renova a permissão outorgada à RÁDIO LIBERDADE DE CARUARU LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 5.692 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 68-Renova a permissão outorgada à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 5.693 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 69-Renova a permissão outorgada à RÁDIO BARRIGA VERDE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

(Guia nº 5.694 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 70-Renova permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 5.695 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 71-Renova a permissão outorgada à RÁDIO SUDOESTE FM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

(Guia nº 5.697 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 72-Renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE PAULO AFONSO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 5.698 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 73-Renova a permissão outorgada À RÁDIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santos, Estado de São Paulo. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 5.699 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 74 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO ARAGUAIA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão em freqüência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 746 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 75 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO E TV CORREIO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 747 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 76 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO CAIUÁ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 748 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 77 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA FANDANGO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 749 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 78 - Renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL PLANALTO DE PASSO FUNDO, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora renovada produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 750 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 79 - Renova a permissão outorgada à Rádio Educadora Vale do Piquiri Ltda., posteriormente transferida à RÁDIO CHRYSTIAN LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Alto Piquiri, Estado do Paraná. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.776 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.049106/2019-41
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA.
CNPJ nº: 09.282.294/0001-66
FISTEL nº: 07008003013
Localidade: João Pessoa/PB

Período: 03/12/2019 a 03/12/2029
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 26/09/2019;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022)

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	4673222 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	documento subscrito por João Pereira de Moura Neto, representante legal (SEI 4673236 - Pág. 2)
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11160599	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	documento subscrito por João Pereira de Moura Neto, representante legal (SEI 11160600).

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11160599	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11160599	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11160599	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11160599	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11160599	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11160599	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11160599	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11160599	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12602711 Págs. 6-10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11160600	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11160601	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12602717 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F: 12602717 Pág. 3 E: 11160602 M: 12602717 Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12602711 Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS: 12602717 Pág. 3 FGTS: 12602717 Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12602717 Pág. 6	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO** 11160604 **OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA** 11160605	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12602711 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12602711 Págs. 13-16	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12602950	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	12602717 Pág. 7	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
-n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 20/05/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11320736** e o código CRC **3C79F1D9**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8041/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.049106/2019-41
INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e Televisão Paraibana Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 09.282.294/0001-66**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de João Pessoa/PB, vinculado ao **FISTEL nº 07008003013**, referente ao período de 3 de dezembro de 2019 a 3 de dezembro de 2029.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio e Televisão Paraibana Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 883, de 26 de novembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de dezembro de 1979 (SEI 12604058 - Págs. 2-6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1989-1999**. De acordo com a Portaria nº 70, de 22 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de julho de 1992, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 3 de dezembro de 1989**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 106, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 1999 (SEI 12604058 - Págs. 1 e 7).

8. Concernente ao período de **1999-2009**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 7 de novembro de 2000, gerando o protocolo nº 53103.000467/2000-76, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 3 de junho de 1999 e 3 de setembro de 1999. Quanto ao período de **2009-2019**, a interessada protocolizou o requerimento de renovação no dia 4 de novembro de 2009, sob o nº 53000.054304/2009-08. Vê-se, portanto, que, de igual modo, o requerimento de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, qual seja, de 3 de junho de 2009 a 3 de setembro de 2009.

9. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12604637).

13. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos concernentes aos períodos de **1999-2009** e **2009-2019**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão**

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

> **competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de setembro de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2019-2029** (SEI 4673222 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de dezembro de 2018 a 3 de dezembro de 2019.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11320736). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11320736).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 16 de maio de 2025 (SEI12602711 - Págs. 6-10). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
João Pereira de Moura Neto	Sócio/Administrador
Otaciano Pereira Saraiva de Moura	Sócio

20. Ainda de acordo com o Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO os sócios João Pereira de Moura Neto e Otaciano Pereira Saraiva de Moura participam do quadro de outra pessoa jurídica (Rádio Panati Ltda), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Patos/PB. No entanto, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI12602711 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12602950).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11320736).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12602717 - Pág. 1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de outubro de 2023, com validade até 3 de dezembro de 2029 (SEI 12602711 - Págs. 1-2).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 16 de maio de 2025 (SEI 12602711 - Pág. 11) . Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI12602711 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de João Pessoa/PB, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12604637).

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 20/05/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 20/05/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12602794** e o código CRC **86B563BD**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 12602796)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 12602797)

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.049106/2019-41,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.282.294/0001-66, número de inscrição no FISTEL nº 07008003013, a partir de 3 de dezembro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 20/05/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 20/05/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12602796** e o código CRC **6BDE14D1**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº /MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.049106/2019-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.041/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2019, a outorga conferida à RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA. (CNPJ nº 09.282.294/0001-66), nos termos da Portaria nº 883, datada em 26 de novembro de 1979, publicada em 3 de dezembro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 20/05/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 20/05/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12602797** e o código CRC **26C69491**.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 18099, DE 22 DE MAIO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.049106/2019-41,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.282.294/0001-66, número de inscrição no FISTEL nº 07008003013, a partir de 3 de dezembro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de João Pessoa, estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 12/06/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12617794** e o código CRC **E8EACEC4**.

Referência: Processo nº 01250.049106/2019-41 Documento nº 12617794

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 22 de maio de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.049106/2019-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.041/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18.099, de 22 de maio de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2019, a outorga conferida à RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA. (CNPJ nº 09.282.294/0001-66), no termos da Portaria nº 883, datada em 26 de novembro de 1979, publicada em 3 de dezembro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 12/06/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12617820** e o código CRC **D7191DD5**.

Referência: Processo nº 01250.049106/2019-41 Documento nº 12617820

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 63359/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 18099/2025 (12617794) e a Exposição de Motivos nº 341/2025 (12617820)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8041/2025 (12602794), encaminho a Portaria nº 18099/2025 (12617794) e a Exposição de Motivos nº 341/2025 (12617820), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/06/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12617836** e o código CRC **5A30536F**.

Referência: Processo nº 01250.049106/2019-41 Documento nº 12617836

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 12/06/2025 16:31:48
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 11084527
Data prevista de publicação: 13/06/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22777079	ATO PORTARIA MCOM NA 18118.rtf	44feee5663afd7aafa9d9a7caad5b0e9	9,00	R$ 384,03
22777080	ATO PORTARIA MCOM NA 18085.rtf	b56a01fec1f198421f47bacfc1cf515a	7,00	R$ 298,69
22777081	ATO PORTARIA MCOM NA 18084.rtf	e8b3a7c1a3987804dcfc83f61f7b5396	7,00	R$ 298,69
22777082	ATO PORTARIA MCOM NA 18019.rtf	14a481a24bb5ec420ac1868ba6a10e2b	7,00	R$ 298,69
22777083	ATO PORTARIA MCOM NA 18030.rtf	5fde12c7165d7d6a310c062bd1f18dc2	10,00	R$ 426,70
22777084	ATO PORTARIA MCOM NA 18029.rtf	d510ba27e21154e08b8f4e7c8ab61103	11,00	R$ 469,37
22777085	ATO PORTARIA MCOM NA 18117.rtf	401e7874fb8e3d384961f81d7250f8d3	7,00	R$ 298,69
22777086	ATO PORTARIA MCOM NA 18100.rtf	95189528e15b6d98bd2d05c7a56868e6	7,00	R$ 298,69
22777087	ATO PORTARIA MCOM NA 18099.rtf	de7d4440dde3cf8f387f8453fd613476	7,00	R$ 298,69
22777088	ATO PORTARIA MCOM NA 18098.rtf	53f8728329f15fabdac20b19cfa855fe	7,00	R$ 298,69
22777089	ATO PORTARIA MCOM NA 18097.rtf	9cf4981000fccc71e397c07b95ba9dfa	7,00	R$ 298,69
22777090	ATO PORTARIA MCOM NA 18086.rtf	0c2eb8797f4c7997614a8c2a8a4e7594	7,00	R$ 298,69
TOTAL DO OFICIO			**93,00**	**R$ 3.968,31**

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/06/2025 | Edição: 111 | Seção: 1 | Página: 32

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 18.099, DE 22 DE MAIO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.049106/2019-41, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.282.294/0001-66, número de inscrição no FISTEL nº 07008003013, a partir de 3 de dezembro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de João Pessoa, estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Id solicitação: 57dbac2ce295d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 32419000	**E-mail:**
CNPJ: 09.282.294/0001-66	**Número do Fistel:** 07008003013
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/12/1989	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 03/12/2029	
Observações: SSR42/83,RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL		**Complemento:**
Bairro: TAMBIA		**Numero:** 303
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58020540

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, 303 - SALA 101 - TAMBIA		**Complemento:**
Bairro: TAMBIA		**Numero:** .
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS		**Complemento:** ED. RÉGIS
Bairro: CENTRO		**Numero:** 470
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58010820

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Monsenhor Walfredo Leal		**Complemento:**
Bairro: Tambia		**Numero:** 303
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58020540

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: João Pessoa	**UF:** PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 237	**Frequência:** 95.3 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 24.615kW
HCI: 76 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Informações Gerais	
Número da Estação: 322687985	**Número Indicativo:** ZYC973
Data Último Licenciamento: 17/10/2023	**Número da Licença:** 53500.092165/2023-20

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 07' 10.00" S	**Longitude:** 34° 53' 2.70" W	**Cota da base:** 48.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007020600587	**Modelo:** FM 10T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 9.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7-50A		**Fabricante:** ANDREW CORPORATION	
Comprimento da Linha: 29.00 m	**Atenuação:** .63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JHPC-6			**Fabricante:** JAMPRO ANTENAS INC.		
Ganho: 5.05 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 76 m	**ERP Máxima:** 24.62 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.18	**5º:** 0	**10º:** 0.2	**15º:** 0	**20º:** 0.24	**25º:** 0	**30º:** 0.26	**35º:** 0	**40º:** 0.27	**45º:** 0	**50º:** 0.27	**55º:** 0
60º: 0.26	**65º:** 0	**70º:** 0.27	**75º:** 0	**80º:** 0.28	**85º:** 0	**90º:** 0.26	**95º:** 0	**100º:** 0.19	**105º:** 0	**110º:** 0.08	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0.11	**165º:** 0	**170º:** 0.25	**175º:** 0
180º: 0.35	**185º:** 0	**190º:** 0.39	**195º:** 0	**200º:** 0.39	**205º:** 0	**210º:** 0.35	**215º:** 0	**220º:** 0.28	**225º:** 0	**230º:** 0.17	**235º:** 0
240º: 0.09	**245º:** 0	**250º:** 0.04	**255º:** 0	**260º:** 0.02	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0.05	**315º:** 0	**320º:** 0.12	**325º:** 0	**330º:** 0.18	**335º:** 0	**340º:** 0.19	**345º:** 0	**350º:** 0.18	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 24.62 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	883	Portaria	MC	26/11/1979	03/12/1979	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	280689	Despacho	MC	28/06/1989		Multa	Jurídico
9999	30191	Despacho	MC	03/01/1991		Advertência	Jurídico
9999	90191	Despacho	MC	09/01/1991		Advertência	Jurídico
9999	150491	Despacho	MC	15/04/1991		Advertência	Jurídico
9999	160491	Despacho	MC	16/04/1991		Advertência	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	70	Portaria	MC	22/06/1992	02/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	587	Portaria	MC	31/05/1996	12/06/1996	Transferência Indireta	Jurídico
9999	460	Portaria	MC	23/09/1999	28/09/1999	Multa	Jurídico
9999	106	Decreto Legislativo	CN	28/10/1999	29/10/1999	Renovação	Jurídico
9999	650	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
535320004892003	41789	Ato	ER	16/01/2004	21/01/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	6268	Ato	ER06	16/10/2013	22/10/2013	Alteração	Técnico
53000.055258/2013-32	2356	Portaria	MCTIC	05/05/2017	22/05/2017	Multa	Jurídico
01250049106201941	18099	Portaria	MC	22/05/2025	13/06/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 64426/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12617820)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8041/2025 (12602794), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 341/2025 (12617820), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 16/06/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12669669** e o código CRC **90F63E62**.

Referência: Processo nº 01250.049106/2019-41 Documento nº 12669669

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

EM nº 00367/2025 MCOM

Brasília, 24 de Junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.049106/2019-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8041/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 18.099, de 22 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 13 de junho de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2019, a outorga conferida à RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA. (CNPJ nº 09.282.294/0001-66), nos termos da Portaria nº 883, de 26 de novembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União em 3 de dezembro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 21048/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.049106/2019-41.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/06/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12687988** e o código CRC **E97FFF89**.

Referência: Processo nº 01250.049106/2019-41 Documento nº 12687988

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	***RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA***		
CNPJ:	09.282.294/0001-66	*CEP da sede:*	58.020-540
Endereço da sede:	Monsenhor Walfredo Leal, 303 – Sala 101 - bairro Tambiá, João Pessoa, Estado da Paraíba		
E-mail de contato:	cleonaldo@sistemaarapuan.com.br		
Serviço a ser renovado:	(**X**) Radiodifusão sonora	(**X**) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	03/12/2019 a 03/12/2029		
Localidade da renovação:	João Pessoa	*UF:*	PB

Eu, JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO, inscrita no CPF sob o nº 086.454.854-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acimaqualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Petição (467822) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 1

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

João Pessoa, 20 de setembro de 2019.

Assinatura do representante legal

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Petição (4673222) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 2

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS A PESSOA JURIDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Petição (467322) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 3

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	RADIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA.				
CNPJ:	09.282.294/0001-66				
Endereço Sede:	RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL, 303, TAMBIÁ				
Município:	JOÃO PESSOA	*UF:*	PB	*CEP:*	58020-540
E-mail contato:	cleonaldo@sistemaarapuan.com.br				

EMISSORA

Serviço:	X Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada				
	Radiodifusão de Sons e Imagens				
	Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital				
Canal:	237C	*Classe:*	A3	*Prefixo:*	ZYC973
Frequência (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*	95,3	
Potência (kW) :	9,0				
Localidade da Outorga:	JOÃO PESSOA		*UF:*	PB	

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	Jefferson Costa e Silva		
CREA nº:	1601364458	*UF:*	PB
E-mail de contato:	jeffersoncs@gmail.com		

(*) – *Não se aplica a TVD.*

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Petição (4673822) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 4

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	**ALTO DO CAXITU, SN, ZONA RURAL**				
Município:	**CONDE**	**UF:**	**PB**	**CEP:**	**58322-000**
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude : **07** ° **07** ´ **10** , **73** " **S** (S/N)				
	Longitude: **34** ° **53** ´ **02** , **63** " **O** (L/O)				

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **JAMPRO ANTENNAS INC.**					
	Modelo: **JHPC-6**					
	Polarização: **X** Horizontal	Vertical	Circular	Elíptica		
	Azimute de orientação medido (°NV): **180,0**					
	Nº de elementos: **06**					
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **76**					
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:					
	Modelo:					
	Polarização: Horizontal	Vertical	Circular	Elíptica		
	Azimute de orientação medido (°NV):					
	Nº de elementos:					
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):					
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **ANDREW CORPORATION**					
	Modelo: **LDF7-50A**					
	Comprimento medido (m): **29,0**					
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:					
	Modelo:					
	Comprimento medido (m):					
Transmissor Principal:	Fabricante: **BROADCAST ELECTRONICS INC.**					
	Modelo: **FM 10T**					
	Homologação: **00702-06-00587**					
	Potência de operação medida (kW): **9,0**					
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*	**95,3**	
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante:					
	Modelo:					
	Homologação:					
	Potência de operação medida (kW):					
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*		

(*) – Não se aplica a TVD.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Petição (4673222) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 5

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, 303, TAMBIÁ				
Município:	JOÃO PESSOA	*UF:*	PB	*CEP:*	58020-540

ESTÚDIO AUXILIAR *(SE HOUVER)*					
Endereço:					
Município:		*UF:*		*CEP:*	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS
Frequencímetro digital: Fabricante: *Opto Electronics* - Modelo: *2810 de 10 Hz a 3.6 Ghz*
Medidor de Potência: Fabricante: *Bird Electronic Corporation* - Modelo: *43*, 100 mW to 10 kW
Analisador de Espectro: Fabricante: Rohde & Schwarz - Modelo: FSH

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS
O transmissor instalado é valvulado (válvula 4CX7500), de média potência e monofásico (220 V). A válvula utilizada não permite que se ultrapasse a potência nominal máxima. O ajuste de potência é feito internamente ao transmissor e o gabinete é lacrado. O gabinete metálico encerrando o transmissor, possui todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas ao terra.

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
Nome do Vistoriador:	Jefferson Costa e Silva
CREA/ PB Nº:	1601364458
Local / Data:	João Pessoa/PB/ 12/09/2019
Assinatura:	Jefferson Costa e Silva

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Petição (4673822) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 6

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 27/08/2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: João Pessoa/PB

Data: 12/09/2019

Nome do Profissional Habilitado: Jefferson Costa e Silva

CREA/PB Nº: **1601364458**

Jefferson Costa e Silva

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Jefferson Costa e Silva (nome do vistoriador), esteve nesta cidade de Conde, no Estado de Paraíba, no(s) dia(s) 27/08/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada / televisão / televisão digital.

Local: Conde/PB

Data: 12/09/2019

Nome do Representante Legal: João Pereira de Moura Neto

Cargo que exerce na Entidade: SÓCIO ADMINISTRADOR

Assinatura do Representante Legal

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Petição (4673822) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 7

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Petição (4673822) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 8

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba **CREA-PB**

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20190273470

INICIAL

1. Responsável Técnico

JEFFERSON COSTA E SILVA
Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**
RNP: **1601364458**
Registro: **1601364458PB**

2. Dados do Contrato

Contratante: **RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA**
RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL
CPF/CNPJ: **09.282.294/0001-66**
Complemento:
Nº: **303**
Cidade: **JOÃO PESSOA**
Bairro: **TAMBIÁ**
UF: **PB**
CEP: **58020540**

Contrato: **Não especificado**
Celebrado em: **01/08/2019**
Valor: **R$ 1.500,00**
Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**
Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DUQUE DE CAXIAS
Nº: **470**
Complemento: **EDIFÍCIO REGIS**
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **JOÃO PESSOA**
UF: **PB**
CEP: **58010820**
Data de Início: **06/08/2019**
Previsão de término: **12/09/2019**
Coordenadas Geográficas: **0, 0**
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**
Código: **Não especificado**
Proprietário: **RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA**
CPF/CNPJ: **09.282.294/0001-66**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

	Quantidade	Unidade
21 - LAUDO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -> PROCESSAMENTO DE RADIODIFUSÃO -> #1977 - DE SOM	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

J. Pessoa, 20 de Setembro de 2019
Local data

Jefferson Costa e Silva
JEFFERSON COSTA E SILVA - CPF: 601.374.954-04

RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA - CNPJ: 09.282.294/0001-66
João Pereira de Moura Neto

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* Declaro que estou ciente do dever de observância das normas relativas à segurança e saúde do trabalho, estabelecidas pela Lei nº 6.514/1977, regulamentada pela portaria nº 3.214/1978, com fins de prevenção a acidentes do trabalho.

A ART é valida somente quando quitada mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do CREA-PB.

10. Valor

Valor da ART: **R$ 85,96** Registrada em: **13/09/2019** Valor pago: **R$ 85,96** Nosso Número: **2802274**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Petição (4673822) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 9
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO PARAIBA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS, DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, "RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA"

Pelo presente instrumento particular,

I - JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 003340306/04, Carteira de Identidade RG 23340-PB, domiciliado e residente na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, à Rua Desembargador Trindade nº 327.

II - JOSÉ DA COSTA PIMENTEL, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 002530794/04, Carteira de Identidade RG 279415-PB, domiciliado e residente na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, à Rua 15 de Novembro s/n.

III - ANTONIO BEZERRA CAIRAL SOBRINHO, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 005338394/34, Carteira de Identidade RG 32027-PE, domiciliado e residente nesta Capital à Av. Cabo Branco s/n.

IV - MILTON BEZERRA CAIRAL, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 005447247/91, Carteira de Identidade RG 166744-BA, domiciliado e residente na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, à Av. Getulio Vargas nº 344.

Os contratantes acima qualificados têm convencionado constituir, como de fato constituem, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam

PRIMEIRA - Sob a denominação de "RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA" fica constituida uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com sede e foro jurídico nesta Capital e endereço à Rua dos Trilhos nº 190.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
SEI 01250.045106/2019-41 / pg. 10

CARTORIO "SOUTO"
8º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Ângela Souto Cantalice
Tabeliã
Eliana Olimpia Sobreira Souto
Substituta
David Lacerda Martins
Edmilson Francisco da Silva
José Braz de Oliveira
Gilson Farias de Araújo
Edivaldo Cavalcanti de Farias
Escreventes
Praça 1817 nº 40-Fones 2670-4083
João Pessoa — Paraíba

Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original: dou fé.
Art. 384 - C.P.C.
João Pessoa, ___ de ___ de 19__

Tab. Publico.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

SEGUNDA – O objetivo da Sociedade consiste na produção e veiculação de programas de radio-difusão e televisão, de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações.

TERCEIRA – O capital social é de Cr$ 320.000,00 (quinhentos e vinte mil cruzeiros), ficando a responsabilidade dos sócios limitada ao montante do capital social.

QUARTA – Os sócios JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR, JOSÉ DA COSTA PINHEIRO, ANTONIO BEZERRA CABRAL SOBRINHO e MILTON BEZERRA CABRAL, são titulares, cada qual, de uma quota de Cr$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros). O capital da Sociedade se integraliza neste ato em cinquenta por cento, em moeda corrente do país, ficando o restante para integralização de cada cota.

QUINTA – As cotas representativas do capital social são indivisíveis e incessionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

SEXTA – A Administração da Sociedade caberá ao sócio JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR, achando-se no gozo dos negócios sociais a assinatura seguinte:

RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA

José Carlos da Silva Junior
Sócio-Administrador

Ocorrendo impedimento do sócio gerente JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR ou vacância do cargo, a Sociedade será administrada pelo sócio ANTONIO BEZERRA CABRAL SOBRINHO.

SÉTIMA – O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Os lucros líquidos, feitas as deduções legais, deverão ser destinados no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), necessariamente para distribuição entre os cotistas.

OITAVA – Qualquer alteração no contrato de constituição da Sociedade será procedida mediante prévia autorização do Poder Concedente.

NONA – O prazo de duração da Sociedade é ilimitado.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Petição (1673224) SEI 01250.045102/2019-41 / pg. 12

CARTORIO "SOUTO"
8º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Ângela Souto Cantalice
Tabelia
Eliana Olimpia Sobreira Souto
Substituta
David Lacerda Martins
Edmilson Francisco da Silva
José Braz de Oliveira
Gilson Farias de Araújo
Edivaldo Cavalcanti de Farias
Escreventes
Praça 1817 nº 40-Fones 2670-4093
João Pessoa — Paraiba

Autentico esta fotocópia re-
produção fiel do original;
dou fé.
Art. 384 - C.P.C.
João Pessoa, de de 19
Tab. Public.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

DECIMA - Ocorrendo a retirada, interdição, morte ou incapacidade de um dos sócios os seus haveres serão pagos a quem de direito com base nos resultados do ultimo balanço, em dez prestações iguais, mensais e sucessivas.

DECIMA-PRIMEIRA - Os casos omissos neste contrato serão regidos pelo decreto legislativo nº 370, de 10 de janeiro de 1919 e pelas normas legais pertinentes.

E, por estarem assim ajustados, obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprir fielmente este contrato, que firmam em presença das testemunhas arroladas abaixo.

João Pessoa, 22 de outubro de 1978

JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR

JOSÉ DA COSTA PIMENTEL

ANTONIO BEZERRA CABRAL SOBRINHO

MILTON BEZERRA CABRAL

Cópia como
Autêntica

3/out. 10 - 78

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

CARTÓRIO "SOUTO"
8º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Ângela Souto Cantalice
Tabelia
Eliana Olimpia Sobreira Souto
Substituta
David Lacerda Martins
Edmilson Francisco da Silva
José Braz de Oliveira
Gilson Farias de Araújo
Edivaldo Cavalcanti de Farias
Escreventes
Praça 1817 nº 40-Fones 2670-4083
João Pessoa — Paraíba

Autentico esta fotocópia re-
produção fiel do original; e
dou fé.
Art. 384 - C.P.C.
João Pessoa, 06 de 11 de 19 78
Tab. Substo.

Apresentado nesta Secretaria às 15
horas do dia 01 de 11 de 1978 e ar-
quivado sob o número 25 2 0000593 6
por despacho de 03 / 11 / 1978
SECRETARIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
João Pessoa, 06 de 11 de 1978
Secretário - Geral

Apresentada a 3ª. Via do C.G.C. 09 282 294/0001-66
Em 06 / 11 / 78

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS, DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, "RADIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA".

Pelo presente instrumento particular,

I - JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 00340304-04, Carteira de Identidade RG 23940-PB, domiciliado e residente na cidade de Campina Grande, Estado da Paraiba, à Rua Desembargador Trindade nº 327.

II - JOSÉ DA COSTA PIMENTEL, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 002538794-04, Carteira de Identidade RG 279415-PB, domiciliado e residente na cidade de Campina Grande, Estado da Paraiba, à Rua 15 de Novembro s/n.

III - ANTONIO BEZERRA CABRAL SOBRINHO, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 025338394-34, Carteira de Identidade RG 32027-PB, domiciliado e residente nesta Capital à Av. Cabo Branco s/n. 420

IV - MILTON BEZERRA CABRAL, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 098447247-91, Carteira de Identidade RG 1667444-RJ, domiciliado e residente na cidade de Campina Grande, Estado da Paraiba, à Av. Getulio Vargas nº 344.

Os contratantes acima qualificados têm convencionado o presente termo de aditivo ao contrato de constituição da Sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, "RADIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA", datado de 22 de outubro de 1978 e registrado na Junta Comercial do Estado da Paraiba sob o número 25 2 0000599 6, em 3 de novembro de 1978, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam:

PRIMEIRA - A Administração e a representação legal da Sociedade caberão ao sócio ANTONIO BEZERRA CABRAL SOBRINHO, adotando-se no giro dos negócios sociais a assinatura seguinte:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Petição (10739824) SEI 01250.045156/2019-41 / pg. 16
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

RADIO E TELEVISÃO PARAIBARA LTDA.

Antonio Bezerra Cabral Sobrinho
Sócio-Administrador

Ocorrendo impedimento do Sócio-Administrador, ou vacância do cargo, a Sociedade será administrada e representada legalmente pelo sócio JOSÉ DA COSTA PIMENTEL.

SEGUNDA - Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato original de constituição desta Sociedade, que não foram expressamente alteradas no presente instrumento.

E, por estarem assim ajustados, obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprir fielmente este contrato, em presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 1979

NEVEN DA FRANCA — FCH. JAIME FRANCA
TABELIÃO SUBSTITUTO
JOÃO PESSOA — PARAÍBA
Reconheço por semelhança a firma de José Carlos da Silva Junior até as testemunhas
Dou fé.
João Pessoa, 12 de fevereiro de 1979
Em testemunho
Tabelião

JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR

JOSÉ DA COSTA PIMENTEL

ANTONIO BEZERRA CABRAL SOBRINHO

MILTON BEZERRA CABRAL

TESTEMUNHAS:

Rita de Cassia Alves

Maria de Fatima Rodrigues

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Petição (1673220) SEI 0002250.000210/2019-41 / pg. 17
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR COTAS, DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "RADIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA"

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

Pelo presente instrumento particular,

I - JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, industrial, C P F nº 003 340 304-04, carteira de identidade nº23940-Pb, residente e domiciliado na cidade de Campina Grande, Estado da Paraiba, à Rua Desembargador Trindade nº 327

II - JOSE DA COSTA PIMENTEL, brasileiro, casado, industrial, C.P.F. nº 002 538 794-04, carteira de identidade nº 279415-Pb, residente e domiciliado na cidade de Campina Grande, Estado da Paraiba, à Rua 15 de Novembro s/nº.

III- ANTONIO BEZERRA CABRAL SOBRINHO, brasileiro, casado, industrial, C.P.F. 025 338 394-34, carteira de identidade nº 32027-Pb, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa, Estado da Paraiba, à Av. Cabo Branco, 4420-Tambaú.

IV - MILTON BEZERRA CABRAL, brasileiro, casado, engenheiro, civil, C P F 098 447 247-91, carteira de identidade nº 1667444-RJ, residente e domiciliado na cidade de Campina Grande, Estado da Paraiba, à Av. Getulio Vargas, 344-Centro.

Os contratantes acima qualificados têm convencionado o presente termo de aditivo ao contrato de constituição da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, "RADIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA", datado de 22/10/1978 e resgistrado na Junta Comercial do Estado da Paraiba sob nº 25 2 0000599 6, em 03/11/1978, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam;

PRIMEIRA - Aumentar o capital social de Cr$ 520.000,00(quinhentos e vinte mil cruzeiros) para Cr$ 5.000.000,00(cinco milhões de cruzeiros), sendo Cr$ 2.600.000,00(dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) integralizados em moeda corrente do pais e Cr$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) à integralizar no prazo de doze meses.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Petição (10732271) SEI 01250.045156/2019-41 / pg. 18

cruzeiros),assim distribuidos; ANTONIO BEZERRA CABRAL SOBRINHO é titular de Cr$ 1.630.000,00(hum milhão seiscentos e trinta mil cruzeiros),sendo Cr$830.000,00(oitocentos e trinta mil cruzeiros) integralizados em moeda corrente do pais e Cr$800.000,00(oitocentos mil cruzeiros) à integralizar no prazo de doze meses; JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR é titular de Cr$ 1.620.000,00(hum milhão, seiscentos e vinte mil cruzeiros),sendo Cr$ 820.000,00(oitocentos e vinte mil cruzeiros) integralizados em moeda corrente do pais, e Cr$800.000,00(oitocentos mil cruzeiros) a integralizar no prazo de doze meses; MILTON BEZERRA CABRAL é titular de Cr$1.620.000,00 (hum milhão seiscentos e vinte mil cruzeiros),sendo Cr$820.000,00 (oitocentos e vinte mil cruzeiros) integralizados em moeda corrente do pais e Cr$ 800.000,00(oitocentos mil cruzeiros) a integralizar no prazo de doze meses; JOSE DA COSTA PIMENTEL é titular de Cr$130.000,00(cento e trinta mil cruzeiros) integralizados em moeda corrente do pais. A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

TERCEIRA - Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas do contrato original de constituição e aditivo desta sociedade,que não foram expressamente alterados no presente instrumento.

E, por estarem assim ajustados, obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprir fielmete este aditivo,que assinam em presença de duas testemunhas abaixo.

João Pessoa,30 de setembro de 1981

JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR

JOSE DA COSTA PIMENTEL

ANTONIO BEZERRA CABRAL SOBRINHO

MILTON BEZERRA CABRAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

TESTEMUNHAS;

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoces.autenticidade-assinatura.camarades.gov.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
SEI 01250.045156/2019-41 / pg. 19

Apresentado nesta Secretaria as 16.30
horas do dia 05 de 01 de 1982 e anotado sob o número 25 2 0000599-6/2
por despacho de 07 / 01 / 1982.
SECRETARIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
08 de 01 de 1982

Mª Carmelita B. Câmara
Secretário - Geral

Diretor Divisão do Reg. do Comércio

Subsecretário Geral

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Petição (10732227) SEI 01250.045106/2019-41 / pg. 20

RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA.
CGC nº 09.282.294/0001-66
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 003.340.304-04, CI nº 23940-Pb, residente e domiciliado na cidade de Campina Grande, Paraíba, à Rua Desembargador Trindade,nº 327; JOSÉ DA COSTA PIMENTEL, brasileiro,casado,industrial,CPF nº 002.538.794-04,CI nº 279425-Pb,residente e domiciliado na cidade de Campina Grande, Paraíba,à Rua 15 de Novembro,s/nº; ANTONIO BEZERRA CABRAL SOBRINHO,brasileiro,casado, industrial,CPF 025.338.394-34,CI nº 32027-Pb, residente e dominiciliado na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Av.Cabo Branco,4420; MILTON BEZERRA CABRAL, brasileiro, casado,engenheiro civil, CPF 098.447.247-91, CI 1667444-RJ,residente e domiciliado na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba,à Av.Getúlio Vargas,344,Centro, únicos sócios competentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA,com sede na cidade de João Pessoa,Estado da Paraíba,à rua das Trincheiras,198 - Centro,com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o nº 252.0000.599.6 em sessão de 03.11.1978 e alterações arquivadas sob os nºs 252.0000.599-6/1/1979 e 252.0000.599-6/2/1982,resolvem por este instrumento particular,alterar o referido Contrato Social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I — O Capital Social, que é de Cr$ 5.000.000,00(CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), adaptado à nova unidade monetária nacional,passará a ser de Cz$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZADOS),com a seguinte distribuição:1)JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR 01(HUMA)cota,no valor de Cz$ 1.620,00(HUM MIL SEISCENTOS E VINTE CRUZADOS);2)ANTONIO BEZERRA CABRAL SOBRINHO 01(HUMA)cota,no valor de Cz$ 1.630,00(HUM MIL,SEISCENTOS E TRINTA CRUZADOS);3)MILTON BEZERRA CABRAL, 01(HUMA)cota,no valor de Cz$ 1.620,00(HUM MIL,SEISCENTOS E VINTE CRUZADOS 4)JOSÉ DA COSTA PIMENTEL 01(HUMA)cota no valor de Cz$ 130,00(CENTO E TRINTA CRUZADOS).

CLÁUSULA II — Com a anuência dos demais sócios, o sócio ANTONIO BEZERRA CABRAL SOBRINHO fraciona sua cota no Capital Social em 02(duas)cotas,sendo uma do valor de Cz$ 1.580,00(HUM MIL,QUINHENTOS E OITENTA CRUZADOS)e outra no valor de Cz$ 50,00(CINQUENTA CRUZADOS).

CLÁUSULA III — Retiram-se da Sociedade, livres e desembaraçados de quaisquer compromissos, pagos e satisfeitos de todos os seus haveres e interesses, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas. 1) JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR, já qualificado, cede e transfere a totalidade de suas cotas, do valor de Cz$ 1.620,00 (HUM MIL SEISCENTOS E VINTE CRUZADOS) à FRANCISCO ALBERTO PIRES DE CASTRO, brasileiro,casado, comerciante, residente à Av. Rosa e Silva, nº 1303, Aflitos, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, C.I.nº 488547 SSP-PE e portador do CPF nº 000.546.314-91; MILTON BEZERRA CABRAL, já qualificado, cede e transfere a totalidade de suas cotas, no valor de Cz$ 1.620,00 (HUM MIL SEISCENTOS E VINTE CRUZADOS) à FRANCISCO ALBERTO PIRES DE CASTRO, já qualificado; 3) JOSÉ DA COSTA PIMENTEL, cede e transfere a totalidade de suas cotas, do valor de Cz$ 130,00 (CENTO E TRINTA CRUZADOS) à FRANCISCO ALBERTO PIRES DE CASTRO, já qualificado;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cf7afdd80c7c4573-8f33e4256e16a1
Petição (10752220) SEI 015230.045456/2019-41 / pg. 21

JUNTA COMERCIAL EST. PARAIBA

MOURA PIRES DE CASTRO, brasileira, casada, comerciante, residente à Av. Rosa e Silva, 1303, Aflitos, Recife-PE, CI nº 883099-SSP-PE e CPF 000 546 314-91.

§ 1º - Das Cessões e transferências, que ora efetuadas, representam a totalidade do que possuem no Capital Social, dão plena, geral e irrevogável quitação por si e por seus sucessores, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA IV Mediante a cessão e transferências efetuadas na cláusula anterior, com a anuência unânime do Capital Social, são admitidos na sociedade como sócios FRANCISCO ALBERTO PIRES DE CASTRO e SUELY EGIDIA MOURA PIRES DE CASTRO, já qualificados.

CLÁUSULA V Em decorrência das alterações aqui operadas, ficam modificadas as Cláusulas III, IV e VI e parágrafos que passarão a ter a redação a seguir discriminada:

CLÁUSULA III - O Capital Social é de Cz$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZADOS), ficando a responsabilidade dos sócios limitada ao montante do Capital Social.

CLÁUSULA IV - O Capital Social totalmente integralizado, está distribuído entre os sócios da seguinte forma: FRANCISCO ALBERTO PIRES DE CASTRO, possue 04 (QUATRO) cotas, sendo duas do valor cada uma de Cz$ 1.620,00 (HUM MIL SEISCENTOS E VINTE CRUZADOS), uma do valor de Cz$... 1.580,00 (HUM MIL QUINHENTOS E OITENTA CRUZADOS) e outra do valor de Cz$ 130,00 (CENTO E TRINTA CRUZADOS); SUELY EGIDIA MOURA PIRES DE CASTRO, possue 01 (UMA) cota do valor de Cz$ 50,00 (CINCOENTA CRUZADOS).

CLÁUSULA V -

A Sociedade será administrada pelo sócio FRANCISCO ALBERTO PIRES DE CASTRO, denominado Sócio Gerente, dispensado de caução, com os mais amplos e ilimitados poderes de gestão, podendo obrigar a Sociedade, onerando-a sob qualquer forma, gravando-a de ônus reais ou pessoais, representando-a em juízo ou fora dele, emitindo quaisquer títulos, documentos ou recebendo valores e bens em nome da mesma, inclusive decidindo o voto em sociedade das quais participar.

Parágrafo 1º - Nestas condições a denominação social, será usada pelo sócio gerente da seguinte forma:

RADIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA

Autenticado eletronicamente, com fé pública e validade jurídica.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Assinado digitalmente em 16/10/2019 11:41 / pg. 22

JUNTA COMERCIAL EST. PARAIBA

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá constituir procuradores, devendo porém ser expressamente especificado nos respectivos instrumentos de mandato, os limites e o prazo de validade para os poderes outorgados, e desde que previamente autorizado pelo Poder Concedente.

Parágrafo 3º - Em caso de afastamento, morte, invalidez, ou ausência do Sócio Gerente, este será automaticamente substituído pela Sócia SUELY EGIDIA MOURA PIRES DE CASTRO, que no caso usará denominação social da seguinte forma:

Suely Egidia Moura Pires de Castro

RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA

SUELY EGIDIA MOURA PIRES DE CASTRO

SÓCIA GERENTE

Parágrafo 4º - Os gerentes receberão o pro-labore mensal e gratificação que for anualmente estabelecida pelos cotistas."

CLÁUSULA VI- Os administradores da Sociedade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações, e nenhum alterção social poderá ser realizada sem a anuência prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA VII- Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, lavram , datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em seis (06) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

João Pessoa, 19 de Agosto de 1987

JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR

JOSÉ DA COSTA PIMENTEL

ANTONIO BEZERRA CABRAL SOBRINHO

MILTON BEZERRA CABRAL

Francisco Alberto Pires de Castro

FRANCISCO ALBERTO PIRES DE CASTRO

Suely Egidia Moura Pires de Castro

SUELY EGIDIA MOURA PIRES DE CASTRO

TESTEMUNHAS:

1º

2º

Apresentado nesta Secretaria às 13:30 horas
do dia 03 de 12 de 1987
alterado sob o NIRC 25200005496
por despacho de 04 / 12 / 1987
SEC. DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e2649-41 / pg:23
Petição (10732228) SEI 01250.049256/2649-41
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

RÃDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA.

4a. ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento particular de contrato, **FRANCISCO ALBERTO PIRES DE CASTRO**, brasileiro, casado, industrial,portador da cédula de identidade sob n. 488.547-SSP/PE e CIC sob n. 000.546.314-91 e **SUELY EGIDIA MOURA PIRES DE CASTRO**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade sob n. 883.099-SSP/PE e CIC sob n. 000.546.314-91, ambos residentes e domiciliados na av. Rosa e Silva, n. 1303, Bairro dos Aflitos, cidade de Recife/Pe, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada de **RÃDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA**, com sede nesta cidade de João Pessoa/Pb, à rua das Trincheiras, n. 198, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob n. 25 2 00005996, por despacho de 03 de novembro de 1978 e alterações sob o mesmo número por despachos de 14.02.1979;07.01.1982 e 07.12.1987, resolvem em comum acordo modificar o citado contrato de constituição como a seguir:

CLÃUSULA PRIMEIRA:

A sede da sociedade localizada na av. Trincheiras, n. 198, nesta cidade de João Pessoa/Pb, fica transferida para rua Duque de Caxias, n. 470 - 15a. andar, sala 1505 - Edificio Regis - centro, na mesma cidade de João Pessoa.

CLÃUSULA SEGUNDA:

Ficam admitidos na sociedade **JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob n. 269.758 - SSP/PB e CIC sob n. 086.454.854-00 e **OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob n. 839.008-SSP/PB e CIC sob n. 338.311.574-72, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de João Pessoa/Pb, na rua Edvaldo da Silva Brandão, n. 390 - Edificio Sirius II - apart. 1101 - Bessa.

CLÃUSULA TERCEIRA:

O capital social que é de Cz$.5.000,00 (cinco mil cruzados), devido as modificaçöes introduzidas pelas Leis 7.730/89 , 8.024/90 e 8.880/94, perde o seu valor nominal, passando a partir da presente data a ser de R$.2.000,00 (dois mil reais), dividido em duas quotas, em valores desiquais, distribuido entre os sócios em:

FRANCISCO A. PIRES DE CASTRO, com uma quota no valor de.....R$.1.980,00
SUELY EGIDIA M. PIRES DE CASTRO, com uma quota no valor de.....R$....20,00
Totalizando, 02 quotas no valor de.....R$.2.000,00

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

OCT 14 1996

JUCEP
REG. SOB. Nº 25600018750 ★

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA-JUCEP
CERTIDÃO:Certifica que por despacho do Presidente da Junta foi arquivado e registrado sob número e data estampados mecânicamente.

José Henrique C.Martins
Secretário Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1 / pg. 25
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada sócio integraliza o total de sua subscrição, neste ato, em moeda corrente do país.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade dos sócios é na forma da lei limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA QUARTA:

Retiram-se da sociedade os sócios **FRANCISCO ALBERTO PIRES DE CASTRO**, cedendo e transferindo sua quota de capital social para o sócio recem-admitido **JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO**, recebendo do mesmo a quantia de R$.2.000,00 (dois mil reais), e a sócia **SUELY EGIDIA MOURA PIRES DE CASTRO**, cede e transfere a sua quota para o sócio recem-admitido **OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA**, recebendo do mesmo a quantia de R$.30,00 (trinta reais), tudo em moeda corrente do país. Os sócios cedentes, dão aos sócios recem-admitidos e a sociedade, total, plena e irrevogavel quitação, nada mais tendo a haver, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social, permanece inalterado em seu valor e na quantidade de quotas em que se divide, passando a ser distribuido entre os sócios, da seguinte forma:

JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO,com uma quota no valor de.....R$.1.980,00
OTACIANO P.S. DE MOURA, com uma quota no valor de.....R$....20,00
Totalizando, 02 quotas no valor de.....R$.2.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é na forma da lei, limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA SEXTA:

A sociedade será gerida e administrada pelo sócio **JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO**, sendo-lhe atribuido todos os poderes de administração e representação da sociedade. É vedado ao sócio gerente o uso da denominação social em negócios alheios aqueles do objeto social e, na prática de atos a este não inerentes será o mesmo responsabilizado nos termos da lei civil.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Nas transações comerciais e de representação da sociedade o sócio gerente assinará na forma que o faz no fecho do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA:

Os administradores da sociedade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério competente, e nehuma alteração social poderá ser realizada sem a anuência prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA NONA:

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato de constituição e posteriores alterações não modificadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1 - 41 / pg. 27

OCT 14 1996

JUCEP
REG. SOB. Nº 25600018750 ★

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA-JUCEP
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta foi arquivado e registrado sob número e data acompanhados mecanicamente.

José Norberto C. Barbosa
Secretário Geral

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular de contrato foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com uma das vias destinadas a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraiba.

João Pessoa, 12 de julho de 1996

FRANCISCO ALBERTO PIRES DE CASTRO

SUELY EGIDIA MOURA P.DE CASTRO

JOAO PEREIRA DE MOURA NETO

OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA.

TESTEMUNHAS

NOME: JOSÉ CLOVIS DE QUEIROZ - CPF - 052.095.954-04

NOME: ARIVALDO DUARTE LAUREANO CPF - 556.994.644-68

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1 - 41 / pg. 29

OCT 14 1996

JUCEP
REG. SOB. Nº 25600018750 ★

CERTIDÃO Certifico que por despacho do Presidente da Junta foi arquivado o contrato sob o número e data constantes deste carimbo.

José Rubens [illegible]
Secretário Geral

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA.

5ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento particular de contrato **JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob n. 269.758-SSP/PB e CIC sob n. 086.454.854-00 e **OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob n. .839.008-SSP/PB e CIC sob n. 338.311.574-72, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de João Pessoa/Pb, na rua Evaldo da Silva Brandão, n. 390 - Edifício Sirius II - apart. 1101 - Bessa; únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA**, com sede na Av. Duque de Caxias, n. 470 - 15ª. Andar, na cidade de João Pessoa/Pb, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba , sob n. 25 2 0000599-6, por despacho de 03.11.78, com alterações contratuais sob o mesmo número por despacho de 14.02.79; 07.01.82; 07.12.87 e 04.10.96, resolvem em comum acordo modificar o citado contrato de constituição, como a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

A sede da sociedade localizada na Rua Duque de Caxias, n. 470 - 15ª. andar - centro, nesta cidade de João Pessoa/Pb, fica transferida para Rua Monsenhor Waldredo Leal, n. 303 - sala 101 - 1ª. andar, na mesma cidade..

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social que é de R$.2.000,00(dois mil reais), totalmente integralizado, dividido em duas quotas desiguais, passa a ser de R$.50.000,00 (cinqüenta mil reais), com aumento de R$.48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo distribuído entre os sócios em:

SÓCIOS:	JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO	OTACIANO P. SARAIVA MOURA
CAPITAL ATUAL.....	R$....1.980,00	R$.....20,00
RESERVAS DE CAPITAL.....	R$..12.023,77	R$.....120,23
RESERVAS DE LUCROS..	R$..35.976,23.....	R$.....359,77
NOVO CAPITAL SOCIAL..	**R$..49.500,00.....**	**R$.....500,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A integralização com Reservas de Capital, e Reservas de Lucros, são as constantes das Demonstrações Contábeis elaboradas em 31 de dezembro de 1996.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade dos sócios é na forma da lei, limitada ao total do capital social.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Petição (4673230) SEI 01250.045156/2019-41 / pg. 30
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

AUG 25 199

JUCEP
D. REG. Nº 25600024342

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA-JUCEP
CERTIFICO(certifico) que por despacho do Presidente da Junta foi arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.

Graci A. Queiroz
GRACI ARAÚJO DE QUEIROZ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://tjpb.jus.br/pjeoleg-autenticidade-assinatura-cumprador/pg/f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1 / pg. 31

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA.
Continuação da 5ª. Alter. Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, não modificados pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, como tenham justo e contratado, assinam este instrumento particular de contrato, em três exemplares de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo, com uma das vias destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 08 de agosto de 1997.

JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO

OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA

TESTEMUNHAS

JOSÉ ROBERTO G. CAVALCANTI
IDENT. CRC/PB. 2.834.

EDEILSON LIMA DE MELO
IDENT. 1.581.401-SSP/PB

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

AUG 25 199[illegible]

JUCEP 25600024342 ★

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA-JUCEP
CERTIDÃO:Certifico que por despacho do Presidente da Junta foi arquivado e registrado sob número e data estampados eletronicamente.

Otoni A. Guimarães
DIRETOR PRESIDENTE DA JUCEP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://www.oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1 / pg. 33

RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento particular de contrato, **JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob n.º 269.758-SSP/PB e CIC sob n.º 086.454.854-00, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa/PB, na rua Tenente Mário de Souza Correia, nº 225 - Bessa, CEP. 58036-180 e **OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob n.º 839.008-SSP/PB e CIC sob n.º 338.311.574-72, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa/PB, na rua Argemiro de Figueiredo, n. 2556 - Bessa CEP. 58036-000, únicos sócios componentes da sociedade por responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA**, com sede na . Av. Mon. Walfredo Leal, n. 303 – sala 101 – Tambiá, CEP 58020-550, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob n. 25 2 0000599-6, por despacho de 03/11/1978 e modificado por alterações contratuais sob o mesmo número por despachos de 14/02/1979; 07/01/1982;07/12/1987; 04/10/1996 e sob n. 25 6 0002434-2, por despacho de 25/08/1997, inscrita no CNPJ sob n 09.282.294/0001-66, resolvem em comum acordo modificar o citado contrato constitutivo, como a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto social passa a ser a execução dos serviços de radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (TV) e de telecomunicações, em todas as suas modalidades, seus serviços afins e correlatos, desde que devidamente autorizados pelo órgão do Poder Outorgante

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Capital Social que é de R$.50.000,00 (cinqüenta mil reais), totalmente integralizado, distribuído em duas quotas de valores desiguais, fica dividido em 1.000 (mil) quotas no valor nominal de R$.500,00 (quinhentos), passa a ser de R$.200.000,00 (duzentos mil reais), com aumento de R$.150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), distribuído em 400 (quatrocentas) quotas, no valor nominal de R$.500,00 (quinhentos reais), distribuído entre os sócios em:

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA .
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

A) O sócio **JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO,** detentor de 99 quotas de capital social, no valor de R$.49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), subscreve neste ato 297 quotas, no valor de R$.148.500,00 (cento e quarenta e oito mil reais), elevando a sua participação para R$.198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), realizando a integralização, com incorporação de reservas de lucros constante do Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2000.

B) O sócio **OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA** detentor de 01 quota de capital social, no valor de R$.500,00 (quinhentos reais), subscreve neste ato 03 quotas, no valor de R$.1.500,00 (um mil e quinhentos reais), elevando a sua participação para R$.2.000,00 (dois mil reais), realizando a integralização, com incorporação de reservas de lucros constante do Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2000

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é na forma da lei limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato de constituição não modificadas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.

E por se acharem em pleno acordo em tudo quanto neste instrumento particular de contrato foi lavrado, obrigam-se a cumprir o mesmo, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, tudo em três exemplares de igual teor, com uma das vias destinadas a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba .

João Pessoa, 25 de maio de 2001.

JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO

OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA

TESTEMUNHAS:

JOSÉ ROBERTO G. CAVALCANTI
IDENT. CRC/PB. 2.834

EDEILSON LIMA DE MELO
IDENT. 1.581.401-SSP/PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/06/2001
SOB O NÚMERO: 25600052411
Protocolo: 01/009273-0
Empresa:25 2 0000599 6
Odaci Araujo de Queiroz
SECRETÁRIA GERAL

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual **JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO,** brasileiro, solteiro, natural de São Jose de Piranhas, nascido em 03/09/1955, portador da cédula de identidade sob n.º 269.758-SSP/PB e CIC sob n.º 086.454.854-00, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa/PB, na rua Tenente Mário de Souza Correia, n.º 225 - Bessa, CEP. 58036-180 e **OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA**, brasileiro, divorciado, natural de São José de Piranhas, nascido em 09/03/1963, empresário, portador da cédula de identidade sob n.º 839.008-SSP/PB e CIC sob n.º 338.311.574-72, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa/PB, na rua Argemiro de Figueiredo, n. 2556 - Bessa CEP. 58036-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira nesta praça sob o nome empresarial de **RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA,** com sede na. Av. Mon. Walfredo Leal, n. 303 – sala 101 – Tambiá, CEP 58020-550, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob n. 25 2 0000599-6, por despacho de 03/11/1978, inscrita no CNPJ sob n 09.282.294/0001-66, resolvem modificar o citado contrato, como a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O sócio **JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO**, detentor de 396 quotas de capital social no valor unitário de R$.500,00 (quinhentos reais), totalizando R$.198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), totalmente integralizado, transfere para sócio **OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA,** 76 (setenta e seis) quotas de capital social no valor de R$.38.000,00 (trinta e oito mil reais), recebendo o valor nominal das quotas em moeda corrente do pais, no ato da assinatura do presente instrumento particular de alteração contratual. O sócio cedente, declara nada mais ter a receber do sócio ou da sociedade, pelo que dar plena e geral quitação

CLÁUSULA SEGUNDA:

Por força da transferência de quotas o capital social que é de R$.200.000,00 (duzentos mil reais), permanece inalterado no seu valor e dividido em 400 (quatrocentas) quotas, no valor nominal de R$.500,00 (quinhentos reais), passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO, com 320 quotas.....R$.160.000,00
OTACIANO P. SARAIVA DE MOURA, 80 quotas .....R$..40.000,00
TOTALIZANDO, 400 quotas no valor de.....R$.200.000,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Petição (10732252) SEI 01250.045106/2019-41 / pg. 36
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

CLÁUSULA TERCEIRA:

A administração da sociedade caberá a **JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO**, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA QUARTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA:

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

CLÁUSULA SEXTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 03 de novembro de 1978 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado

CLÁUSULA SÉTIMA:

O objeto social é a execução dos serviços de radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (TV) e de telecomunicações, em todas as suas modalidades, seus serviços afins e correlatos, desde que devidamente autorizados pelo órgão do Poder Outorgante.

CLÁUSULA OITAVA:

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato de constituição, não modificadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Petição (1673252) SEI 01250.045106/2019-41 / pg. 37

E, como justo e contratado, assinam este contrato em três exemplares de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo, com uma das vias destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa, .05 de outubro de 2003.

JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO

OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/11/2003
SOB Nº: 25600072614
Protocolo: 03/024303-3
Empresa: 25 2 0000599 6
RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA
MALBA DERIAN GUEDES DA NOBREGA
TECNICO AUXILIAR DE REGISTRO DO C

TESTEMUNHAS:

MARIA NAILMA R. DE OLIVEIRA.
IDENT. CRCPB 5001

JOSE ROBERTO GOMES CAVALCANTI
IDENT.CRCPB 2.834

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Petição (4673252) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 38

RADIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual **JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO**, brasileiro, solteiro, natural de São Jose de Piranhas, nascido em 03/09/1955, portador da cédula de identidade sob n.º 269.758-SSP/PB e CIC sob n.º 086.454.854-00, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa/PB, na rua Tenente Mário de Souza Correia, n.º 225 - Bessa, CEP. 58036-180 e **OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA**, brasileiro, divorciado, natural de São José de Piranhas, nascido em 09/03/1963, empresário, portador da cédula de identidade sob n.º 839.008-SSP/PB e CIC sob n.º 338.311.574-72, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa/PB, na rua Argemiro de Figueiredo, n. 2556 - Bessa CEP. 58036-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira nesta praça sob o nome empresarial de **RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA,** com sede na. Rua Mon. Walfredo Leal, n. 303 – sala 101 – Tambiá, CEP 58020-540, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob n. 25 2 0000599-6, por despacho de 03/11/1978, inscrita no CNPJ sob n 09.282.294/0001-66, resolvem consolidar o citado contrato mediante a introdução do Novo Código Civil, Lei 10.604/2002, como a seguir:

I - Da Denominação, da Sede, do Foro e do Prazo de Duração.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade denomina-se **RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA**, com sede no município de João Pessoa/PB, Rua Monsenhor Walfredo Leal, n° 303 – sala101 - Tambiá – CEP 58020-540, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios, representações e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, se julgadas convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade iniciou suas atividades em 03 de novembro de 1978 e seu prazo de duração é por tempo INDETERMINADO.

II - Do Objeto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é a execução dos serviços de radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (TV) e de telecomunicações, em

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Petição (4073239) SEI 01250.045106/2019-41 / pg. 39

todas as suas modalidades, seus serviços afins e correlatos, desde que devidamente autorizada pelo órgão do Poder Outorgante.

III - Do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA: O capital da sociedade é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizados, divididos em 400 quotas com valor nominal de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, atribuída aos sócios na seguinte proporção:

A) O sócio **JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO**, detentor de 320 quotas de capital social no valor total de R$. 160.00,00 (cento e sessenta mil reais).

B) O sócio **OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA**, detentor de 80 quotas de capital social no valor total de R$. 40.00,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo Primeiro: A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997, do Código Civil, Lei. N° 10.406/2002.

IV –Da Administração.

CLÁUSULA QUINTA: A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele caberá a ao sócio **JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO** que assinará isoladamente e supervisionará os negócios sociais, podendo praticar todo e qualquer ato necessário à defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis.

Parágrafo Primeiro: O sócio administrador poderá receber remuneração mensal que será levada à conta de despesas administrativas, fixada em comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Segundo: Ao Administrador fica vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego do nome empresarial social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA SEXTA: Poderá a sociedade ser representada por um ou mais

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Petição (4673233) SEI 01230.045106/2019-41 / pg. 40

procuradores nomeados pelo administrador, nos limites estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

V - Do Direito de Preferência e Cessão de Quotas:

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados, preferencialmente, aos sócios atuais, segundo o seu percentual de participação, com prazo de 30 (trinta) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de 40 (quarenta) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital puro fosse. A notificação, por intermédio de carta registrada, conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas pedido, bem como as condições de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10(dez) dias, adquirir, *pro rata*, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

Parágrafo Segundo: Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios não poderão oferecer ou dar suas quotas em garantia do cumprimento de quaisquer obrigações pessoais ou mesmo assumidas em nome da sociedade, ficando expressamente vedada a transferência de quotas, por meio de cessão, penhor, caução, ou qualquer outra disposição de vontade ou forma de dação em garantia, respeitado o disposto na cláusula quinta acima.

VI - Do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA NONA: – – Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal.

VII - Da Reunião e Deliberação Sociais:

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de Reunião levada posteriormente o registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA, conforme Art. 1072, Parágrafo 6°, da Lei n° 10.406/02.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Petição (4073258) SEI 0150.049108/2019-41 / pg. 41

Parágrafo Primeiro: A reunião de sócios será convocada por quaisquer dos sócios, a qualquer tempo, por meio de carta, *fac-símile* ou correio eletrônico (e-mail), especificando a ordem do dia, data, hora e local, com antecedência de 10 (dez) dias entre a data da convocação e da realização da reunião, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6°, do Artigo 1.072, da Lei n° 10.406/02.

Parágrafo Segundo: A reunião instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quarto) do capital social, e com qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo Terceiro: O sócio poderá fazer-se representar por outro sócio ou por terceiros, com procuração particular, sem necessidade de reconhecimento de firma, ou pública, com poderes expressos para tal fim.

Parágrafo Quarto: Fica dispensada a reunião de sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3°, do Art. 1.072 da Lei n° 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações sociais, respeitados os *quoruns* específicos previstos nos incisos I e II do artigo 1076 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão tomadas pelos votos representantes da maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário mediante deliberação dos sócios, tomada pelos votos representantes da maioria absoluta do capital social.

VIII -Do Exercício Social e das Demonstrações Contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano, quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que serão apreciadas na reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o Artigo 1.007 da Lei n° 10.406/2002.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros, quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

IX – Da Retirada de Sócio, Dissolução e Extinção da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A morte, incapacidade, retirada ou insolvência de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará existindo com os sócios remanescentes, sendo permitido aos herdeiros, meeiros ou sucessores do sócio falecido ou interdito, o ingresso na sociedade, mediante a concordância dos sócios remanescentes, sendo-lhes também assegurado o direito de receber, caso não queiram integrar o quadro social, os haveres do falecido ou interdito. Estes terão o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio falecido, incapacitado, retirante ou insolvente, pelo valor apurado em balanço levantado especialmente para esse fim, na forma das cláusulas 16ª e 17ª abaixo, caso aqueles não demonstrarem interesse em permanecerem na sociedade.

Parágrafo único: Não será motivo para dissolução da sociedade a falta de pluralidade de sócios pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, conforme inciso IV do artigo 1.033 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar a decisão, por escrito, aos demais sócios, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência. Seus haveres serão apurados e pagos na forma das cláusulas 16ª e 17ª deste contrato, respectivamente.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA: A apuração de haveres do sócio tomará por base exclusivamente critérios contábeis, inclusive na avaliação dos bens e direitos intangíveis, devendo ser levantado um balanço especial da sociedade para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O pagamento dos haveres do sócio será efetuado a ele ou a seus sucessores legais, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir do levantamento do balanço especial, sempre com base nos valores lançados na escrituração contábil da sociedade. Os valores devidos serão atualizados de acordo com os índices de variação do INPC ou outro índice que venha substituí-lo, ocorridos entre a data do balanço especial e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A exclusão de sócio que somente poderá ser deliberada em reunião de sócios, respeitados os procedimentos previstos na

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Petição (467 9238) SEI 01250.045106/2019-41 / pg. 43

cláusula 7ª deste instrumento, caso seja entendido que sua permanência colocará em risco a continuidade da sociedade, por ato de inegável gravidade. Seus haveres serão apurados e pagos conforme o disposto nas cláusulas 16ª e 17ª, respectivamente.

Parágrafo único: São considerados, para fins do presente instrumento, atos de inegável gravidade, entre outros: a insolvência civil, a violação de quaisquer obrigações sociais ou contratuais, violação de quaisquer normas internas estabelecidas pela sociedade, desmerecimento da confiança dos demais sócios, ou a existência de outro motivo, com fundamento na pessoa do sócio, que leve à quebra da *affectio societatis* e justifique a exclusão, e a fuga, ausência ou a prática de quaisquer crimes definidos em lei.

X - Da Liquidação da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A sociedade será liquidada nos casos e na forma prevista em lei, podendo também ser dissolvida por mútuo acordo entre os sócios.

Parágrafo único: Na hipótese de dissolução da sociedade, caberá aos sócios deliberar sobre a forma de liquidação e nomear o liquidante.

XI - Do Foro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da comarca da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

XII - Disposições Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os casos não previstos neste contrato e na legislação aplicável às sociedades limitadas serão regidos subsidiariamente, pelas normas da Lei n° 6.404/76.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os Administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Petição (4073238) SEI 01230.045108/2019-41 / pg. 44

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular de alteração contratual foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, com uma das vias destinadas para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2006.

JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO

OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA

TESTEMUNHAS:

MARIA NAILMA R. DE OLIVEIRA.
IDENT. CRC/PB. 5.001.

JOSÉ ROBERTO G. CAVALCANTI
IDENT. CRC/PB 2.834.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/02/2006
SOB Nº: 25600109942
Protocolo: 06/004031-9
Empresa: 25 2 0000599 6
RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA
JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA
SECRETÁRIO GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Petição (4673235) SEI 01250.049166/2019-41 / pg. 45

Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba

REDESIMPB

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que a empresa RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA Portadora do CNPJ 09.282.294/0001-66 **É registrada nesta Junta Comercial, como segue:**	**Protocolo:** PBC1900664427

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Inicio de Atividade
25200005996	09.282.294/0001-66	03/11/1978	03/11/1978

Endereço Completo
RUA MONSENHOR WALDREDO LEAL, Nº303, SALA 101 1º ANDAR, TAMBIA - João Pessoa/PB - CEP58000000

Situação
ATIVA
Status
SEM STATUS

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
904	20170657973	05/06/2017	OUTROS
223	20100108199	05/02/2010	BALANCO
002	25600109942	09/02/2006	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	25600072614	10/11/2003	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	25600052411	20/06/2001	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
E00	121070247	17/12/1997	RECADASTRAMENTO MERCANTIL
B05	25600024342	25/08/1997	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	25600018750	14/10/1996	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	252D0005996	07/12/1987	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
310	252C0005996	18/02/1982	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
B05	252B0005996	07/01/1982	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	252A0005996	14/02/1979	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B02	25200005996	03/11/1978	REGISTRO/CONSTITUICAO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 13/09/2019, às 13:13:39 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.redesim.pb.gov.br**, com o código **QKS45JJJ**.

PBC1900664427

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário(a) Geral

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Petição (10732/2019) SEI 01250.045156/2019-41 / pg. 46

Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba

JUCEP

REDESIM PB

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PBC1900662129
NIRE (Sede) 25200005996	**CNPJ** 09.282.294/0001-66	**Data de Ato Constitutivo** 03/11/1978	**Início de Atividade** 03/11/1978

Endereço Completo
Rua MONSENHOR WALDREDO LEAL, Nº 303, SALA 101 1º ANDAR, TAMBIA - João Pessoa/PB - CEP 58000-000

Objeto Social
O OBJETO SOCIAL É A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA(RADIO) E DE SONS E IMAGENS(TV) E DE TELECOMUNICAÇÕES EM TODAS AS SUAS MODALIDADES, SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO ORGÃO DO PODER OUTORGANTE.

Capital Social R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) **Capital Integralizado** R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JOAO PEREIRA DE MOURA NETO	086.454.854-00	R$ 160.000,00	Sócio	S	
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA	338.311.574-72	R$ 40.000,00	Sócio	N	

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
JOAO PEREIRA DE MOURA NETO	086.454.854-00	

Último Arquivamento **Data** 05/06/2017	**Número** 20170657973	**Ato/eventos** 904 / 939 - OUTROS	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/09/2019, às 10:53:58 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.redesim.pb.gov.br**, com o código **QPG4QHA1**.

PBC1900662129

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário Geral

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Petição (10732367) SEI 01250.049156/2019-41 / pg. 47

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 09.282.294/0001-66
Razão Social: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA
Nome Fantasia: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA

Certidão emitida às 10:58 de 11/09/2019.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **Ca/UDrkx**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA
CNPJ: 09.282.294/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:03:06 do dia 14/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/02/2020.
Código de controle da certidão: **85EC.8961.7AE1.7932**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Petição (4673230) SEI 01250.049150/2019-41 / pg. 49

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER

CERTIDÃO

CÓDIGO: **A4DC.F723.918E.0E6A** Emitida no dia 14/08/2019 às 16:15:01

Nome Empresarial:
RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA

Endereço:		Número:	Complemento:
MONSENHOR WALFREDO LEAL		**303**	**SALA 101 1 ANDAR**
Bairro:	Município:		CEP:
TAMBIA	**JOAO PESSOA**		**58020-540**
Inscr. Estadual:	Situação Cadastral:	CNPJ/CPF:	
16.131.633-6	**ATIVO**	**09.282.294/0001-66**	

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 14/08/2019
Hora: 16:14

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2019/052727	512.554.569.594

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F.	Nome do Contribuinte
09282294000166	RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA

Endereço	Número	Apto/Sala	Bloco	Complemento
AV MONS WALFREDO LEAL	00309			SALA 101 1º ANDAR

Bairro	CEP	Cidade	UF
CENTRO	58020540	JOAO PESSOA	PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 30798-0

IMOBILIÁRIAS: 063471-9, 157353-5, 063470-1, 267356-8, 157351-9, 098908-8, 157354-3, 063469-7, 222855-6, 157349-7

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.joaopessoa.pb.gov.br.
Certidão emitida gratuitamente em 14/08/2019 16:14:51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Petição (10732/2019) SEI 01250.049156/2019-41 / pg. 51
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.282.294/0001-66
Razão Social: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA
Endereço: AV MONSENHOR WALFREDO LEAL 303 / TAMBIA / JOAO PESSOA / PB / 58020-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/08/2019 a 28/09/2019

Certificação Número: 2019083003584825968430

Informação obtida em 31/08/2019 23:33:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.282.294/0001-66
Certidão nº: 180112502/2019
Expedição: 14/08/2019, às 16:15:10
Validade: 09/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.282.294/0001-66, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Sped CONTÁBIL

Entidade: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 09.282.294/0001-66

Número de Ordem do Livro: 30

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
Receita Operacional Bruta		R$ 2.809.539,46
Prestação de Serviços		R$ 2.809.539,46
(-) (-) Deduções da Receita Bruta		R$ (159.841,52)
(-) Impostos Incidentes sobre Vendas		R$ (159.841,52)
(-) (-) Fac		R$ (8.250,84)
(-) (-) Empreender		R$ (48,60)
(-) (-) Pis		R$ (18.909,98)
(-) (-) Cofins		R$ (87.276,88)
(-) Contribuiçao Previdenciária s/ Receita Bruta		R$ (45.355,22)
(=) Receita Operacional Liquida		R$ 2.649.697,94
(-) (-) Custo dos Produtos/Mercadorias/Servicos		R$ (973.760,73)
(-) Custos Diretos da Prestação de Serviços		R$ (611.015,30)
(-) Despesas Gerais		R$ (362.745,43)
(=) Lucro Bruto		R$ 1.675.937,21
(-) (+/-) Despesas Operacionais		R$ (605.475,34)
(-) Administrativas		R$ (603.020,67)
(-) Descanso Remunerado		R$ (2.420,72)
(-) Horas Extras		R$ (2.022,31)
(-) Quinquênio		R$ (3.886,01)
(-) Adicionais		R$ (0,00)
(-) Adicional Noturno		R$ (742,83)
(-) Diferenca Dissidio Coletivo		R$ (0,00)
(-) Salários e Ordenados		R$ (114.370,66)
(-) 13º Salário		R$ (11.932,30)
(-) Férias		R$ (21.044,23)
(-) Inss		R$ (7.817,63)
(-) Fgts		R$ (12.115,94)
(-) Indenizações e Aviso Prévio		R$ (0,00)
(-) Transporte de Empregados		R$ (0,00)
(-) Horas Extras s/ Rescisão		R$ (0,00)
(-) Férias s/Rescisão		R$ (0,00)
(-) Condomínios		R$ (0,00)
(-) Depreciações		R$ (142.868,37)
(-) Água e Esgoto		R$ (11.520,74)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B8.57.6B.AD.3E.6C.00.1B.4B.5C.71.36.D1.C2.33.95.9C.77.31.DE-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Petição (10732317) SEI 01250.045156/2019-41 / pg. 54

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 09.282.294/0001-66

Número de Ordem do Livro: 30

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
(-) Energia Elétrica		R$ (74.203,76)
(-) Telecomunicações		R$ (21.307,04)
(-) Correios		R$ (1.633,20)
(-) Manutenção de Máquinas e Equipamentos		R$ (8.998,72)
(-) Combustíveis e Lubrificantes		R$ (2.345,00)
(-) Pneus e Câmaras		R$ (11.930,06)
(-) Manutenção / Serviços		R$ (5.583,12)
(-) Seguros		R$ (0,00)
(-) Material de Expediente		R$ (320,00)
(-) Honorários Contábeis		R$ (28.542,00)
(-) Bens de Pequeno Valor		R$ (462,00)
(-) Fretes e Carretos		R$ (552,42)
(-) Lanches, Refeições, Copa e Cozinha		R$ (3.361,20)
(-) Manutenção de Máquinas e Equipamentos		R$ (0,00)
(-) Manutenção de Móveis e Utensílios		R$ (70,00)
(-) Limpeza e Conservação		R$ (0,00)
(-) Entidades e Associações		R$ (2.851,03)
(-) Despesas com Cartório		R$ (775,88)
(-) Festas de Congraçamentos		R$ (0,00)
(-) Despesas Não Dedutíveis		R$ (25.496,65)
(-) Despesas c/ Consórcio		R$ (125,93)
(-) Serviços Gráficos		R$ (0,00)
(-) Serviços de Internet		R$ (11.359,95)
(-) Honorários Advocatícios		R$ (29.998,60)
(-) Peças e Acessórios		R$ (12.634,05)
(-) Ipva e Licenciamento		R$ (18.724,99)
(-) Marcas e Patentes		R$ (5.368,20)
(-) Despesa c/ Certificado Digital		R$ (209,00)
(-) Suprimento de Informática		R$ (5.426,13)
(-) Despesas Financeiras		R$ (25.480,49)
(-) Juros / Multa		R$ (13.782,73)
(-) Juros		R$ (0,00)
(-) Juros		R$ (184,91)
(-) Tarifas		R$ (3.924,46)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B8.57.6B.AD.3E.6C.00.1B.4B.5C.71.36.D1.C2.33.95.9C.77.31.DE-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 09.282.294/0001-66

Número de Ordem do Livro: 30

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
(-) Iof		R$ (95,97)
(-) Descontos Concedidos		R$ (5.037,79)
(-) Juros		R$ (0,00)
(-) Tarifa Registro de Cobrança		R$ (2.454,63)
(-) Despesas Tributarias		R$ (23.596,84)
(-) Impostos Federais		R$ (1.723,45)
(-) Impostos e Taxas Diversas		R$ (4.806,37)
(-) Irrf s/Aplicações Financeiras		R$ (222,27)
(-) Iptu / Tcr		R$ (14.135,40)
(-) Icms Diferença de Aliquota		R$ (1.827,35)
(-) Icms - Veiculos Usados		R$ (882,00)
(-) Outras Receitas Operacionais		R$ 46.622,66
Receitas Financeiras		R$ 2.362,89
Receitas Operacionais Diversas		R$ 6.259,77
Outras Receitas/Despesas Operacionais		R$ 38.000,00
(=) Lucro Operacional Liquido		R$ 1.070.461,87
Resultado Antes da Cs e Ir		R$ 1.070.461,87
(-) Provisão para Contribuição Social		R$ (83.824,58)
(-) Provisão para Imposto de Renda		R$ (208.846,06)
(=) Lucro do Exercicio		R$ 777.791,23

RADIO TV PARAIBANA LTDA

RC-Assessoria Contabil e Emp.EIRELI-ME
CAD CRC/PB Nº. 230/O
José Roberto Gomes Cavalcanti
Contador-CRC-PB 2834
CPF: 205.705.204-44

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B8.57.6B.AD.3E.6C.00.1B.4B.5C.71.36.D1.C2.33.95.9C.77.31.DE-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Petição (10782317) SEI 01250.045756/2019-41 / pg. 56

BALANÇO PATRIMONIAL

Sped CONTÁBIL

Entidade: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 09.282.294/0001-66

Número de Ordem do Livro: 30

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Ativo		R$ 2.903.081,95	R$ 2.612.009,69
Circulante		R$ 1.043.705,74	R$ 937.688,97
Caixa e Equivalentes de Caixa		R$ 46.139,17	R$ 32.074,76
Bancos Conta Movimento		R$ 23.144,28	R$ 32.074,76
Aplicações de Liquidez Imediata		R$ 22.994,89	R$ 0,00
Clientes		R$ 912.673,86	R$ 842.915,77
Clientes Nacionais		R$ 893.523,86	R$ 785.765,77
Clientes : Venda do Imobilizado		R$ 19.150,00	R$ 57.150,00
Outros Créditos		R$ 84.892,71	R$ 62.698,44
Cheques Devolvidos		R$ 14.066,53	R$ 14.066,53
Adiantamentos a Terceiros		R$ 2.250,00	R$ 0,00
(-) Adiantamentos a Funcionarios		R$ (0,00)	R$ 5.552,38
Tributos a Recuperar		R$ 68.576,18	R$ 43.079,53
Não Circulante		R$ 1.859.376,21	R$ 1.674.320,72
Realizável a Longo Prazo		R$ 69.080,81	R$ 19.080,81
Outros Creditos		R$ 69.080,81	R$ 19.080,81
Créditos de Coligadas e Controladas		R$ 69.080,81	R$ 19.080,81
Investimentos		R$ 600.000,00	R$ 600.000,00
Imobilizado		R$ 1.190.295,40	R$ 1.055.239,91
Bens em Operação		R$ 3.999.968,40	R$ 3.922.781,28
(-) (-) Depreciação/Amortiz/Exaustão Acumulada		R$ (2.809.673,00)	R$ (2.867.541,37)
Passivo		R$ 2.903.081,95	R$ 2.612.009,69
Circulante		R$ 125.226,33	R$ 126.725,44
Fornecedores		R$ 22.887,36	R$ 25.146,21
Fornecedores Nacionais		R$ 22.887,36	R$ 25.146,21
Obrigações Tributárias		R$ 11.912,36	R$ 74.077,71
Impostos e Contribuições a Recolher		R$ 9.397,42	R$ 70.928,46
Tributos Retidos a Recolher		R$ 2.514,94	R$ 3.149,25
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		R$ 18.497,19	R$ 25.919,18
Obrigações com o Pessoal		R$ 2.253,49	R$ 9.997,44
(-) Obrigações c/ Socios/Acionistas		R$ (0,00)	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B8.57.6B.AD.3E.6C.00.1B.4B.5C.71.36.D1.C2.33.95.9C.77.31.DE-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Petição (10732317) SEI 01250.045156/2019-41 / pg. 57

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 09.282.294/0001-66

Número de Ordem do Livro: 30

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Obrigações Sociais/Trabalhistas		R$ 16.243,70	R$ 15.921,74
Outras Obrigações		R$ 71.929,42	R$ 1.582,34
Contas a Pagar		R$ 1.625,98	R$ 1.510,44
Contas Correntes		R$ 528,18	R$ 71,90
Provisão para Irpj e Csll		R$ 69.775,26	R$ 0,00
Não Circulante		R$ 292.609,58	R$ 278.714,38
Obrigações a Longo Prazo		R$ 292.609,58	R$ 278.714,38
Instituições Financeiras		R$ 209.900,00	R$ 209.900,00
Emprestimos com Terceiros		R$ 209.900,00	R$ 209.900,00
Obrigações Tributárias		R$ 82.709,58	R$ 68.814,38
Impóstos e Contribuições		R$ 82.709,58	R$ 68.814,38
Patrimônio Líquido		R$ 2.485.246,04	R$ 2.206.569,87
Capital Social		R$ 200.000,00	R$ 200.000,00
Capital Subscrito		R$ 200.000,00	R$ 200.000,00
Lucros e Prejuízos Acumulados		R$ 2.285.246,04	R$ 2.006.569,87
Lucros e Prejuízos Acumulados		R$ 2.285.246,04	R$ 2.006.569,87
(-) Lucros e Prejuízos do Exercício		R$ (0,00)	R$ 0,00
(-) Lucros Distribuidos		R$ (0,00)	R$ 0,00

RADIO TV PARAIBANA LTDA

RC-Assessoria Contabil e Emp.EIRELI-ME
CAD CRC/PB Nº. 230/O
José Roberto Gomes Cavalcanti
Contador-CRC-PB 2834
CPF: 205.705.204-44

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B8.57.6B.AD.3E.6C.00.1B.4B.5C.71.36.D1.C2.33.95.9C.77.31.DE-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Petição (10732317) SEI 01250.049156/2019-41 / pg. 58

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA**

CNPJ: **09.282.294/0001-66**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:10:36 do dia 20/09/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Imprimir Voltar

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.282.294/0001-66 MATRIZ		03/11/1978

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MONS WALFREDO LEAL	303	SALA 101 1 AND

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.020-540	TAMBIA	JOAO PESSOA	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/09/2019** às **10:21:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

a.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

1/1

Petição (10732477) SEI 01250.045156/2019-41 / pg. 61

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PB
Município: João Pessoa
Freqüência: 95,3 MHz
Classe: A3
Canal: 237

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322687985
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 07008003013
CNPJ: 09.282.294/0001-66
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 23/01/2014 11:31:44

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Anexo PGTEE (5330998) SEI 01250.049166/2019-41 / pg. 62

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PB **Município: João Pessoa**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	João Pessoa	22/09/2017	
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICACAO S.A. – EPC	João Pessoa	04/12/1995	04/12/2005
FUNDACAO EVANGELICA DE COMUNICACAO - FUNEC	João Pessoa	17/05/2005	17/05/2015
FUNDACAO VIRGINIUS DA GAMA E MELO	João Pessoa	21/10/1983	
RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	João Pessoa	03/12/1989	03/12/1999
RADIO FM CORREIO DE JOAO PESSOA LTDA	João Pessoa	03/08/1991	03/08/2001
RADIO FM O NORTE S/A	João Pessoa	07/05/1987	07/05/1997
RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA	João Pessoa	09/03/1997	
REDE LITORANEA DE RADIO LTDA	João Pessoa	27/02/1997	27/02/2007
SENADO FEDERAL	João Pessoa	26/09/2006	
TRANSMISSAO DE RADIO E TELEVISAO DO NORDESTE LTDA	João Pessoa	10/02/2014	10/02/2024

Usuário: - **Data: 31/03/2020** **Hora: 08:39:07**

Registro 1 até 11 de 11 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Anexo OUTORGA (9360359) SEI 01250.049166/2019-41 / pg. 63

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 09.282.294/0001-66

RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO PEREIRA DE MOURA NETO	086.454.854-00	RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Sócio	396	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA	338.311.574-72	RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Sócio	4	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 31/03/2020 **Hora:** 09:21:45

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 086.454.854-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO PEREIRA DE MOURA NETO	086.454.854-00	SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	FM	--	PB	Remígio
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	FM	--	PB	Conde
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	FM	--	PB	Cajazeiras
		RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Remígio
		RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Sócio	396	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Conde

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 31/03/2020 **Hora:** 09:22:19

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 338.311.574-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA	338.311.574-72	SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Remígio
		RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Sócio	4	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Conde

Usuário: Anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 31/03/2020 **Hora:** 09:23:02

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Anexo SIACCO (53305566) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 66

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 012500491062019		
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA		**CNPJ: 09.282.294/0001-66**
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: JOÃO PESSOA	**UF: PB**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 03/12/2019 a 03/12/2029**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Fls. 1 e 2 (4673222)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	5350566

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	4673224 contrato 4673226 1. Alt. 4673227 2. Alt. 4673228 3. Alt. 4673229 4. Alt. 4673230 5. Alt. 4673231 6. Alt. 4673232 7. Alt. 4673235 8. Alt.
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Fls 1 e 2 (4673236)

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Checklist (5350822) SEI 01230.049106/2019-41 / pg. 67

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	4673237
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fl. 3 (4673236)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4673241
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F - Fl. 4 (4673236) E - Fl. 5 (4673236) M - Fl. 6 (4673236)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	5350559
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Fl. 4 (4673236) Fl. 7 (4673236)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Fl. 8 (4673236)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK**	Fls. 4 e 9 (4673222)

**** AGUARDA ANÁLISE TÉCNICA**

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Edinéia Pereira da Costa **CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior**	31/03/2020

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Checklist (5350822) SEI 01230.049108/2019-41 / pg. 68

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.049106/2019-41
Interessado: RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA
Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 4 a 9 (evento SEI nº 4673222), pela RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de JOÃO PESSOA, estado da PARAÍBA, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5350675** e o código CRC **B5BA332C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.049106/2019-41 SEI nº 5350675

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.049106/2019-41	
Canal: 237 Frequência: 95,3 MHz	CNPJ: 09.282.294/0001-66
Localidade: JOÃO PESSOA	UF: PB
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		VIDE MOSAICO
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	VIDE SIACCO
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4673222 - PÁG. 04-09

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	4673222 - PÁG. 04-09 ENDEREÇO DO TRANSMISSOR DIFERE DO CADASTRADO NO SISTEMA MOSAICO.
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	N	4673222 - PÁG. 04-09 NÃO APRESENTOU AS MEDIDAS DE FREQUÊNCIA EM Hz E POTÊNCIA EM WATTS.
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4673222 - PÁG. 04-09
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4673222 - PÁG. 04-09
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4673222 - PÁG. 04-09
7) Declaração do profissional habilitado.		

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Checklist 5477022 SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 72

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	4673222 - PÁG. 04-09
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4673222 - PÁG. 04-09
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4673222 - PÁG. 04-09
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4673222 - PÁG. 04-09
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	4673222 - PÁG. 04-09
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	4673222 - PÁG. 04-09
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4673222 - PÁG. 04-09

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Checklist 5477022 SEI 0125.049106/2019-41 / pg. 73

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4673222 - PÁG. 04-09

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 12/05/2020, às 09:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5477022** e o código CRC **FB0D86F8**.

Referência: Processo nº 01250.049106/2019-41 SEI nº 5477022

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 9879/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.049106/2019-41.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 237 (duzentos e trinta e sete), classe A3, encaminhado pela **RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 09.282.294/0001-66, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de JOÃO PESSOA/PB, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI n° 5350675), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 04-09 (Evento SEI n° 4673222).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A seguinte característica técnica de operação da estação informada no laudo de vistoria técnica encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • endereço da estação transmissora principal;	– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. OU – Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018
– No Laudo de Vistoria Técnica da estação apresentado foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação vigente: • Não apresentou as exigidas medidas de FREQUÊNCIA (Hz) e POTÊNCIA (watts) no transmissor principal da estação.	– Apresentar as medidas de FREQUÊNCIA (Hz) e POTÊNCIA (watts), assinada por profissional habilitado que ateste que os parâmetros avaliados se encontram em conformidade com o disposto no item 6.4.1 e item 7.2.1.d da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 12/05/2020, às 09:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 12/05/2020, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 13/05/2020, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5477044** e o código CRC **5B8E8C80**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 17823/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de maio de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA (CNPJ n° 09.282.294/0001-66)
Av. Monsenhor Walfredo Leal, nº 303 - sala 01 Bairro Tambia
CEP: 58020-540 - João Pessoa/PB

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.° 01250.049106/2019-41.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 9879/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 01/06/2020 (Portaria nº 1915/2020).

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 13/05/2020, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5477185** e o código CRC **685D3576**.

Referência: Processo nº 01250.049106/2019-41 SEI nº 5477185

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Data de Envio:
14/05/2020 14:57:03

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
cleonaldo@sistemaarapuan.com.br
michelly@sistemaarapuan.com.br
joaogregorio@sistemaarapuan.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.049106/2019-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5477185.html
Nota_Tecnica_5477044.html

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA

AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, 303-SALA 03, BAIRRO TAMBIÁ-JOÃO PESSOA/PB – CEP 58020-540

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA
SERVIÇO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTO: **Declaração de Composição Societária. Cumpre exigência. Ofício nº 16284/2020/SECIR/DIGIN/CODIN/SERAD/MCTIC**
PROCESSO: **01250.067905/2019-07.**

Senhora Coordenadora-Geral de Pós-Outorga,

A **RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequencia Modulada na localidade de João Pessoa/PB, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, 303 – bairro Tambiá, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58020-420, CNPJ/MF nº 09.282.294/0001-66, por seu representante legal, signatário deste, vem respeitosamente, atendendo o Oficio acima referido, ponderar e encaminhar documentação comprobatória, como segue:

1 – A última vez que esta entidade teve seu quadro societário e diretivo, efetivamente alterado, com saída e entrada de novos sócios, sem remanescentes, foi através da 4ª alteração contratual, devidamente registrada na Junta Comercial da Paraíba-JUCEP em 14.10.1996 (cópia anexa) e devidamente comunicada ao Ministério das Comunicações;

2 – Em 10.11.2003, esta entidade através da 7ª alteração contratual, devidamente registrada na Junta Comercial da Paraíba-JUCEP em 10.11.2003 (cópia anexa) efetivou remanejamento de cotas, no entanto, sem alteração de sócios, tampouco de direção. Alteração também devidamente comunicada ao Ministério das Comunicações, e

3 – Em consulta ao SIACCO verifica-se que os quadros societário e diretivo estão corretos, restando atualizar o quantitativo e valores das cotas individuais, em acordo com a 7ª alteração, que já foi comunicada ao MCTIC (cópia anexa).

Mediante o exposto, solicitamos atualização dos dados no sistema SIACCO, onde agradecemos antecipadamente.

João Pessoa, 25 de maio de 2020.

JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO
CPF/MF: 086.454.854-00

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Petição (9535525) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 81

RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA

AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, 303-SALA 03, BAIRRO TAMBIÁ-JOÃO PESSOA/PB – CEP 58020-540

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA
SERVIÇO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTO: **Renovação de Outorga. Cumpre exigência. Ofício nº 17823/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC**
PROCESSO: **01250.049106/2019-41.**

Senhora Coordenadora-Geral de Pós-Outorga,

A **RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de João Pessoa/PB, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, 303 – bairro Tambiá, João Pessoa/PB, CEP 58020-420, CNPJ/MF nº 09.282.294/0001-66, por seu representante legal, signatário deste, vem respeitosamente, atendendo o Oficio acima referido, cumprir exigência contida na Nota Técnica nº 9879/2020/SEI-MCTIC, como segue:

1- Segue Laudo de Vistoria para Renovação de Outorga, com devidos acertos indicados na Nota Técnica citada.

2- A documentação enviada vai assinada por profissional habilitado e o administrador que representa legalmente a entidade desde 1996.

Mediante o exposto, solicitamos prosseguimento do processo, onde agradecemos antecipadamente.

João Pessoa, 25 de maio de 2020.

JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO
CPF/MF: 086.454.854-00

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	RADIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA.				
CNPJ:	09.282.294/0001-66				
Endereço Sede:	RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL, 303, TAMBIÁ				
Município:	JOÃO PESSOA	*UF:*	PB	*CEP:*	58020-540
E-mail contato:	cleonaldo@sistemaarapuan.com.br				

EMISSORA

Serviço:		X	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			
			Radiodifusão de Sons e Imagens			
			Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital			
Canal:	237C		*Classe:*	A3	*Prefixo:*	ZYC973
Frequência (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*			*Áudio (FM/TV)*	95,3	
Potência (kW) :	9,0					
Localidade da Outorga:	JOÃO PESSOA				*UF:*	PB

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	Jefferson Costa e Silva		
CREA nº:	1601364458	*UF:*	PB
E-mail de contato:	jeffersoncs@gmail.com		

(*) – *Não se aplica a TVD.*

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Petição (9535525) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 83

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	**AV. DUQUE DE CAXIAS, 470, ED. REGIS, CENTRO**															
Município:	**JOÃO PESSOA**											*UF:*	**PB**	*CEP:*	**58010-820**	
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	**07**	°	**07**	′	**10**	,	**73**	“	**S**	(S/N)					
	Longitude:	**34**	°	**53**	′	**02**	,	**63**	“	**O**	(L/O)					

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **JAMPRO ANTENNAS INC.**												
	Modelo: **JHPC-6**												
	Polarização:	**X**	Horizontal		Vertical		Circular		Elíptica				
	Azimute de orientação medido (°NV): **180,0**												
	Nº de elementos: **06**												
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **76**												
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:												
	Modelo:												
	Polarização:		Horizontal		Vertical		Circular		Elíptica				
	Azimute de orientação medido (°NV):												
	Nº de elementos:												
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):												
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **ANDREW CORPORATION**												
	Modelo: **LDF7-50A**												
	Comprimento medido (m): **29,0**												
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:												
	Modelo:												
	Comprimento medido (m):												
Transmissor Principal:	Fabricante: **BROADCAST ELECTRONICS INC.**												
	Modelo: **FM 10T**												
	Homologação: **00702-06-00587**												
	Potência de operação medida (kW): **8,870**												
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*						*Áudio (FM/TV)*	**95,300008**				
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante:												
	Modelo:												
	Homologação:												
	Potência de operação medida (kW):												
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*						*Áudio (FM/TV)*					

(*) – *Não se aplica a TVD.*

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Petição (9535521) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 84

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, 303, TAMBIÁ				
Município:	JOÃO PESSOA	*UF:*	PB	*CEP:*	58020-540

ESTÚDIO AUXILIAR *(SE HOUVER)*					
Endereço:					
Município:		*UF:*		*CEP:*	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS
Frequencímetro digital: Fabricante: *Opto Electronics* - Modelo: *2810 de 10 Hz a 3.6 Ghz*
Medidor de Potência: Fabricante: *Bird Electronic Corporation* - Modelo: *43*, 100 mW to 10 kW
Analisador de Espectro: Fabricante: Rohde & Schwarz - Modelo: FSH

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS
O transmissor instalado é valvulado (válvula 4CX7500), de média potência e monofásico (220 V). A válvula utilizada não permite que se ultrapasse a potência nominal máxima. O ajuste de potência é feito internamente ao transmissor e o gabinete é lacrado. O gabinete metálico encerrando o transmissor, possui todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas ao terra.

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
Nome do Vistoriador:	Jefferson Costa e Silva
CREA/ PB Nº:	1601364458
Local / Data:	João Pessoa/PB/ 12/09/2019
Assinatura:	Jefferson Costa e Silva

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Petição (9535525) SEI 0125.049106/2019-41 / pg. 85

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 27/08/2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: João Pessoa/PB

Data: 12/09/2019

Nome do Profissional Habilitado: Jefferson Costa e Silva

CREA/PB Nº: **1601364458**

Jefferson Costa e Silva

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Jefferson Costa e Silva (nome do vistoriador), esteve nesta cidade de Conde, no Estado de Paraíba, no(s) dia(s) 27/08/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada / televisão / televisão digital.

Local: João Pessoa/PB

Data: 12/09/2019

Nome do Representante Legal: João Pereira de Moura Neto

Cargo que exerce na Entidade: ADMINISTRADOR

Assinatura do Representante Legal

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Petição (9535525) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 86

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Petição (9535525) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 87

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.049106/2019-41	
Canal: 237 Frequência: 95,3 MHz	CNPJ: 09.282.294/0001-66
Localidade: JOÃO PESSOA	UF: PB
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		ZYC973
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	VIDE SIACCO
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5553521

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5553521
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	5553521
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5553521
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5553521
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5553521
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Checklist 5789679 SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 90

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	5553521
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5553521
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5553521
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5553521
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	N	5553521 INDICA A CIDADE DE CONDE/PB
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	5553521
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5553521

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Checklist 5789679 SEI 0125.049106/2019-41 / pg. 91

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5553521

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 14/08/2020, às 08:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5789679** e o código CRC **AED217A7**.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Checklist 5789679 SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 92

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 2479/2020/SEI-MC

Processo n.°: **01250.049106/2019-41.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 237 (duzentos e trinta e sete), classe A3, encaminhado pela **RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA** , inscrita no CNPJ sob o n.° 09.282.294/0001-66, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de JOÃO PESSOA/PB, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 9879/2020/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 17823/2020/SEI-MCTIC, de 12/05/2020, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 29/05/2020, a Entidade protocolou , documento SEI nº 5553521, em resposta ao Ofício supracitado, no qual informa que apresenta novo Laudo de Vistoria. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Não apresentou a declaração do representante legal da entidade. Indicou a cidade de Conde/PB como local da vistoria.	– Apresentar Declaração do representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica), nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data estabelecida no ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 14/08/2020, às 08:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 14/08/2020, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 14/08/2020, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5789700** e o código CRC **6CD1F20F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 3384/2020/MC

Brasília, 14 de agosto de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA (CNPJ n° 09.282.294/0001-66)
Av. Monsenhor Walfredo Leal, nº 303 - sala 01 Bairro Tambia
CEP: 58020-540 - João Pessoa/PB

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.° 01250.049106/2019-41.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 2479/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 31/08/2020 (Portaria nº 174/2020).

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 14/08/2020, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5789715** e o código CRC **1124FFB7**.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Data de Envio:
18/08/2020 11:53:35

De:
MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
cleonaldo@sistemaarapuan.com.br
michelly@sistemaarapuan.com.br
joaogregorio@sistemaarapuan.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.049106/2019-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5789715.html
Nota_Tecnica_5789700.html

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 01250.049106/2019-41
Interessado: **RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA.**
Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 4673222, às páginas 4 a 9), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 22 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho**, **Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 18:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6012997** e o código CRC **F9943A54**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Despacho 6012997 / SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 98

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA				**09282294000166**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322687985	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**7° 07' 10.00" S**	**34° 53' 2.70" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA DUQUE DE CAXIAS, nº 470.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**João Pessoa**	**PB**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:			
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	João Pessoa	**UF:**	PB
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	95.3 MHz	**CANAL:**	237
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	48.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC973		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	João Pessoa		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. Monsenhor Walfredo Leal	**BAIRRO:**	Tambia
MUNICÍPIO:	João Pessoa	**UF:**	PB
NUMERO:	303	**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	**MODELO:**	FM 10T
CÓDIGO:	007020600587	**POTÊNCIA:**	9.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	JAMPRO ANTENAS INC.	**MODELO:**	JHPC-6
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	5.05 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena omnidirecional com 6 el	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	76 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW CORPORATION	**MODELO:**	LDF7-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/08/2023 10:33:47

Emitido Em
23/01/2014

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjo1N2RiYjQ4NDEzNDJl

Licença Licenciada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a492256e716a1

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a492256e716a1

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	U
Visualizar em PDF	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	09282294000166	RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	07008003013	P	Comercial	FM	230	PB

um Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Id solicitação: 57dbac2ce295d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 32419000	**E-mail:**
CNPJ: 09.282.294/0001-66	**Número do Fistel:** 07008003013
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/12/1989	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 03/12/2029	
Observações: SSR42/83,RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL		**Complemento:**
Bairro: TAMBIA		**Numero:** 303
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58020540

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, 303 - SALA 101 - TAMBIA		**Complemento:**
Bairro: TAMBIA		**Numero:** .
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS		**Complemento:** ED. RÉGIS
Bairro: CENTRO		**Numero:** 470
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58010820

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Monsenhor Walfredo Leal		**Complemento:**
Bairro: Tambia		**Numero:** 303
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58020540

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: João Pessoa	**UF:** PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 237	**Frequência:** 95.3 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 24.615kW
HCI: 76 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

23/10/08:07 Cópia autenticada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Anexo Anatel (11083869) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 101

Informações Gerais	
Número da Estação: 322687985	**Número Indicativo:** ZYC973
Data Último Licenciamento: 23/01/2014	**Número da Licença:** 000001/2014-PB

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 07' 10.00" S	**Longitude:** 34° 53' 2.70" W	**Cota da base:** 48.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007020600587	**Modelo:** FM 10T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 9.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7-50A		**Fabricante:** ANDREW CORPORATION	
Comprimento da Linha: 29.00 m	**Atenuação:** .63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JHPC-6			**Fabricante:** JAMPRO ANTENAS INC.		
Ganho: 5.05 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 76 m	**ERP Máxima:** 24.62 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.18	**5°:** 0	**10°:** 0.2	**15°:** 0	**20°:** 0.24	**25°:** 0	**30°:** 0.26	**35°:** 0	**40°:** 0.27	**45°:** 0	**50°:** 0.27	**55°:** 0
60°: 0.26	**65°:** 0	**70°:** 0.27	**75°:** 0	**80°:** 0.28	**85°:** 0	**90°:** 0.26	**95°:** 0	**100°:** 0.19	**105°:** 0	**110°:** 0.08	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0.11	**165°:** 0	**170°:** 0.25	**175°:** 0
180°: 0.35	**185°:** 0	**190°:** 0.39	**195°:** 0	**200°:** 0.39	**205°:** 0	**210°:** 0.35	**215°:** 0	**220°:** 0.28	**225°:** 0	**230°:** 0.17	**235°:** 0
240°: 0.09	**245°:** 0	**250°:** 0.04	**255°:** 0	**260°:** 0.02	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0.05	**315°:** 0	**320°:** 0.12	**325°:** 0	**330°:** 0.18	**335°:** 0	**340°:** 0.19	**345°:** 0	**350°:** 0.18	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

23/10/08:09 Este documento foi assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Anexo Anatel (11083869) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 102

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 24.62 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	883	Portaria	MC	26/11/1979	03/12/1979	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	280689	Despacho	MC	28/06/1989		Multa	Jurídico
9999	30191	Despacho	MC	03/01/1991		Advertência	Jurídico
9999	90191	Despacho	MC	09/01/1991		Advertência	Jurídico
9999	150491	Despacho	MC	15/04/1991		Advertência	Jurídico
9999	160491	Despacho	MC	16/04/1991		Advertência	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	70	Portaria	MC	22/06/1992	02/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	587	Portaria	MC	31/05/1996	12/06/1996	Transferência Indireta	Jurídico
9999	460	Portaria	MC	23/09/1999	28/09/1999	Multa	Jurídico
9999	106	Decreto Legislativo	CN	28/10/1999	29/10/1999	Renovação	Jurídico
9999	650	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
535320004892003	41789	Ato	ER	16/01/2004	21/01/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	6268	Ato	ER06	16/10/2013	22/10/2013	Alteração	Técnico
53000.055258/2013-32	2356	Portaria	MCTIC	05/05/2017	22/05/2017	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Cópia do documento eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Anexo Anatel (11083869) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 103

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA**

CNPJ: **09.282.294/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:35:02 do dia 16/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA **Nº FISTEL:** 07008003013

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 09282294000166

Situação: Ativa **Data Validade:** 03/12/1999 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** PB **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL 303 **Bairro:** TAMBIA

Município: João Pessoa **CEP:** 58020-540 **UF:** PB

End. Corresp.: AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, 303 - SALA 101 - TAMBIA . **Bairro:** TAMBIA

Município: João Pessoa **CEP:** 58000-000 **UF:** PB

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	14.548,86	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,23	101.344,23	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
FF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	31/05/1994	137.146,42	137.146,42	0005	Quitado	0,00

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/10/1995	132,77	132,77	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	30/04/1996	49,31	49,31	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	20/05/1997	116,35	116,35	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.300,00	31/03/1998	97,65	97,65	0009 Histórico do Lançamento			
					21/08/1998	1.202,35	1.202,35		Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.300,00	31/03/1999	1.300,00	1.300,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
8766 - TFI	1	1999	11/09/1999	R$ 3.800,00	13/09/1999	3.800,00	3.800,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1660	0	1999	31/07/2000	R$ 788,62	23/06/2000	788,62	788,62	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1660	0	1999	18/01/2000	R$ 619,63	18/01/2000	619,63	619,63	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.300,00	31/03/2000	1.300,00	1.300,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.300,00	02/04/2001	1.300,00	1.300,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.300,00	28/03/2002	1.300,00	1.300,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.900,00	31/03/2004	1.900,00	1.900,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
FF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Anexo Anatel (11063369) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 106
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

1550	0	2005	06/06/2005	R$ 5.434,10		0,00	0,00	0020 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.300,00	30/03/2007	1.300,00	1.300,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.300,00	28/03/2008	1.300,00	1.300,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.170,00	30/03/2009	1.170,00	1.170,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 130,00	01/06/2009	130,00	130,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 858,00	29/03/2012	858,00	858,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 130,00	29/03/2012	130,00	130,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 858,00	01/04/2013	858,00	858,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 130,00	01/04/2013	130,00	130,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	0036	Quitado	0,00

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	22/02/2014	R$ 3.800,00	31/01/2014	3.800,00	3.800,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	30/03/2017	1.254,00	1.254,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	30/03/2017	190,00	190,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2017	09/01/2018	R$ 5.263,85	27/03/2019	6.721,87	6.721,87	0045 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	19/04/2018	1.345,17	1.345,17	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	19/04/2018	203,81	203,81	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	15/04/2020	1.254,00	1.254,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	15/04/2020	190,00	190,00	0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.254,00	29/03/2022	1.254,00	1.254,00	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 190,00	29/03/2022	190,00	190,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	18/06/2023	R$ 280,70	09/06/2023	280,70	280,70	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 16/08/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 16/08/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 56 de 56 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

al Imprimir Exportar Excel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Anexo Anatel (11063369) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 109
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Anexo Anatel (11083869) SEI 01250.049108/2019-41 / pg. 110

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Anexo Anatel (11083869) SEI 01250.049100/2019-41 / pg. 111

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.282.294/0001-66

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **45137722553 - Dilma Macedo da Costa** **Data:** **16/08/2023** **Hora:** **10:37:22**

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.282.294/0001-66

RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO PEREIRA DE MOURA NETO	086.454.854-00	RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Sócio	320	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA	338.311.574-72	RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Sócio	80	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa

Usuário: **45137722553 - Dilma Macedo da Costa** **Data:** **16/08/2023** **Hora:** **10:37:49**

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 086.454.854-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO PEREIRA DE MOURA NETO	086.454.854-00	RADIO PANATI LTDA	09.172.917/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Patos
		RADIO PANATI LTDA	09.172.917/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Patos
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	FM	--	PB	Remígio
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	FM	--	PB	Conde
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	FM	--	PB	Cajazeiras
		RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Remígio
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Conde
		RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Sócio	320	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO PANATI LTDA	09.172.917/0001-48	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Patos

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO PANATI LTDA	09.172.917/0001-48	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Patos

Usuário: **45137722553 - Dilma Macedo da Costa** **Data:** **16/08/2023** **Hora:** **10:38:07**

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	338.311.574-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA	338.311.574-72	SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Remígio
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Conde
		RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Sócio	80	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO PANATI LTDA	09.172.917/0001-48	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Patos
		RADIO PANATI LTDA	09.172.917/0001-48	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Patos

Usuário: **45137722553 - Dilma Macedo da Costa** **Data:** **16/08/2023** **Hora:** **10:38:42**

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.282.294/0001-66 MATRIZ		**03/11/1978**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R MONS WALFREDO LEAL	**303**	**SALA 101 1 AND**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.020-540	**TAMBIA**	**JOAO PESSOA**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/08/2023** às **10:43:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Anexo Certidões Emitidas (11063875) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 117

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	09.282.294/0001-66
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO PEREIRA DE MOURA NETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/08/2023** às **10:51** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Anexo Certidões Emitidas (PT 063875) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 118

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA
CNPJ: 09.282.294/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:52:06 do dia 16/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/02/2024.
Código de controle da certidão: **0266.367E.1461.C233**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.282.294/0001-66
Certidão nº: 41460891/2023
Expedição: 16/08/2023, às 10:53:14
Validade: 12/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.282.294/0001-66, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Anexo Certidões Emitidas (11063875) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 120

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.282.294/0001-66
Razão Social: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA
Endereço: AV MONSENHOR WALFREDO LEAL 303 / TAMBIA / JOAO PESSOA / PB / 58020-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/08/2023 a 07/09/2023

Certificação Número: 2023080918145937777426

Informação obtida em 16/08/2023 10:54:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Data de Envio:
16/08/2023 12:03:02

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.049106/2019-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - CONJUR), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO PARAÍBANA LTDA (CNPJ nº 09.282.294/0001-66), executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de JOÃO PESSOA/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.049106/2019-41

Inez Joffily França

Qui, 17/08/2023 07:45

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO E TELEVISÃO PARAÍBANA LTDA (CNPJ nº 09.282.294/0001-66), executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de JOÃO PESSOA/PB, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 16 de agosto de 2023 12:03
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.049106/2019-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - CONJUR), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO PARAÍBANA LTDA (CNPJ nº 09.282.294/0001-66), executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de JOÃO PESSOA/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

E-mail RESPOSTA CGFM (17065475) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 123

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16001/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.049106/2019-41
INTERESSADO: RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de João Pessoa/PB, referente ao seguinte período: 3/12/2019 a 3/12/2029.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, atualizada;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei, atualizadas;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de João Pessoa/PB, encontra-se com o status "FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 18/09/2023, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11119147** e o código CRC **66EDF7EE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 27711/2023/MCOM

Brasília, 18 de setembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA (CNPJ Nº 09.282.294/0001-66)
Rua Monsenhor Walfredo Leal nº 303 - Sala nº 101 - 1º Andar - Tambia
58.020-540 - João Pessoa/PB

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.049106/2019-41.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 16001/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Ofício 27711 (11119146) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 127
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas -administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 18/09/2023, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11119148** e o código CRC **4F99E19A**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 16001/2023 (SUPER 11119147)
- Licença Vencida (SUPER 11063869 - Pág.1)
- Requerimento Padrão (SUPER 11119149)

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Ofício 27411 (11119148) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 128

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Requerimento Padrão (11179149) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 129

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Requerimento Padrão (1717145) SEI 01236.049106/2019-41 / pg. 130

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Requerimento Padrão (11179149) SEI 01236.049106/2019-41 / pg. 131

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Requerimento Padrão (11179149) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 132

Data de Envio:
19/09/2023 09:25:11

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
cleonaldo@sistemaarapuan.com.br
michelly@sistemaarapuan.com.br
joaogregorio@sistemaarapuan.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.049106/2019-41

INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Licença vencida 0017.pdf
Nota_Tecnica_11119147.html
Oficio_11119148.html
Requerimento_11119149_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 09.282.294/0001-66

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	cleonaldo@sistemaarapuan.com.br, michelly@sistemaarapuan.com.br, joaogregorio@sistemaarapuan.com.br

10 1 / 1

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Anexo CADSEI (11120300) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 134

Data de Envio:
19/09/2023 09:29:32

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.049106/2019-41, foi encaminhada notificação à RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA (CNPJ 09.282.294/0001-66), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Licença vencida 0018.pdf
Nota_Tecnica_11119147.html
Oficio_11119148.html
Requerimento_11119149_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	09282294000166	RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	07008003013	P	Comercial	FM	230	PB	João Pessoa		237		95.3	A3		7° 07' 10.00" S	34° 53' 2.70" W	15	76		2	2023-11-07 11:50:30		57dbac2ce295d	

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac2ce295d
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Anexo Consultas ANATEL (11320731) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 136

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA				**09282294000166**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322687985	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**7° 07' 10.00" S**	**34° 53' 2.70" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA DUQUE DE CAXIAS, nº 470.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**João Pessoa**	**PB**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/12/2029		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	João Pessoa	**UF:**	PB
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	95.3 MHz	**CANAL:**	237
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	48.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC973		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	João Pessoa		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. Monsenhor Walfredo Leal	**BAIRRO:**	Tambia
MUNICÍPIO:	João Pessoa	**UF:**	PB
NUMERO:	303	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	**MODELO:**	FM 10T
CÓDIGO:	007020600587	**POTÊNCIA:**	9.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	JAMPRO ANTENAS INC.	**MODELO:**	JHPC-6
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	5.05 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena omnidirecional com 6 el	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	76 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW CORPORATION	**MODELO:**	LDF7-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/01/2024 11:35:07

Emitido Em
17/10/2023

Esta licença pode ser validada em
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjU0YTQwYTZkZDI1Njc5

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Anexo Consultas ANATEL (14526093.1) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 137

Id solicitação: 57dbac2ce295d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 32419000	**E-mail:**
CNPJ: 09.282.294/0001-66	**Número do Fistel:** 07008003013
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/12/1989	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 03/12/2029	
Observações: SSR42/83,RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL		**Complemento:**
Bairro: TAMBIA		**Numero:** 303
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58020540

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, 303 - SALA 101 - TAMBIA		**Complemento:**
Bairro: TAMBIA		**Numero:** .
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS		**Complemento:** ED. RÉGIS
Bairro: CENTRO		**Numero:** 470
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58010820

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Monsenhor Walfredo Leal		**Complemento:**
Bairro: Tambia		**Numero:** 303
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58020540

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: João Pessoa	**UF:** PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 237	**Frequência:** 95.3 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 24.615kW
HCI: 76 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Anexo Consultas ANATEL (17320731) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 138

Informações Gerais	
Número da Estação: 322687985	**Número Indicativo:** ZYC973
Data Último Licenciamento: 17/10/2023	**Número da Licença:** 53500.092165/2023-20

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 07' 10.00" S	**Longitude:** 34° 53' 2.70" W	**Cota da base:** 48.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007020600587	**Modelo:** FM 10T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 9.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7-50A		**Fabricante:** ANDREW CORPORATION	
Comprimento da Linha: 29.00 m	**Atenuação:** .63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JHPC-6			**Fabricante:** JAMPRO ANTENAS INC.		
Ganho: 5.05 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 76 m	**ERP Máxima:** 24.62 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.18	**5°:** 0	**10°:** 0.2	**15°:** 0	**20°:** 0.24	**25°:** 0	**30°:** 0.26	**35°:** 0	**40°:** 0.27	**45°:** 0	**50°:** 0.27	**55°:** 0
60°: 0.26	**65°:** 0	**70°:** 0.27	**75°:** 0	**80°:** 0.28	**85°:** 0	**90°:** 0.26	**95°:** 0	**100°:** 0.19	**105°:** 0	**110°:** 0.08	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0.11	**165°:** 0	**170°:** 0.25	**175°:** 0
180°: 0.35	**185°:** 0	**190°:** 0.39	**195°:** 0	**200°:** 0.39	**205°:** 0	**210°:** 0.35	**215°:** 0	**220°:** 0.28	**225°:** 0	**230°:** 0.17	**235°:** 0
240°: 0.09	**245°:** 0	**250°:** 0.04	**255°:** 0	**260°:** 0.02	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0.05	**315°:** 0	**320°:** 0.12	**325°:** 0	**330°:** 0.18	**335°:** 0	**340°:** 0.19	**345°:** 0	**350°:** 0.18	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Anexo Consultas ANATEL (17320731) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 139

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 24.62 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	883	Portaria	MC	26/11/1979	03/12/1979	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	280689	Despacho	MC	28/06/1989		Multa	Jurídico
9999	30191	Despacho	MC	03/01/1991		Advertência	Jurídico
9999	90191	Despacho	MC	09/01/1991		Advertência	Jurídico
9999	150491	Despacho	MC	15/04/1991		Advertência	Jurídico
9999	160491	Despacho	MC	16/04/1991		Advertência	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	70	Portaria	MC	22/06/1992	02/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	587	Portaria	MC	31/05/1996	12/06/1996	Transferência Indireta	Jurídico
9999	460	Portaria	MC	23/09/1999	28/09/1999	Multa	Jurídico
9999	106	Decreto Legislativo	CN	28/10/1999	29/10/1999	Renovação	Jurídico
9999	650	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
535320004892003	41789	Ato	ER	16/01/2004	21/01/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	6268	Ato	ER06	16/10/2013	22/10/2013	Alteração	Técnico
53000.055258/2013-32	2356	Portaria	MCTIC	05/05/2017	22/05/2017	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Anexo Consultas ANATEL (17320731) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 140

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA**

CNPJ: **09.282.294/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:05:08 do dia 17/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo Consultas ANATEL (17320731) SEI 0152.049106/2019-41 / pg. 141

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: RAFAELA MARTINS CARVALHO **Data/Hora:** 17/01/2024 16:05:48

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA **Nº FISTEL:** 07008003013

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 09282294000166

Situação: Ativa **Data Validade:** 03/12/1999 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PB **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL 303 **Bairro:** TAMBIA

Município: João Pessoa **CEP:** 58020-540 **UF:** PB

End. Corresp.: AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, 303 - SALA 101 - TAMBIA . **Bairro:** TAMBIA

Município: João Pessoa **CEP:** 58000-000 **UF:** PB

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	14.548,86	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,23	101.344,23	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	31/05/1994	137.146,42	137.146,42	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/10/1995	132,77	132,77	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	30/04/1996	49,31	49,31	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	20/05/1997	116,35	116,35	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.300,00	31/03/1998	97,65	97,65	0009		
					21/08/1998	1.202,35	1.202,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.300,00	31/03/1999	1.300,00	1.300,00	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1999	11/09/1999	R$ 3.800,00	13/09/1999	3.800,00	3.800,00	0011	Quitado	0,00
1660	0	1999	31/07/2000	R$ 788,62	23/06/2000	788,62	788,62	0012	Quitado	0,00
1660	0	1999	18/01/2000	R$ 619,63	18/01/2000	619,63	619,63	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.300,00	31/03/2000	1.300,00	1.300,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.300,00	02/04/2001	1.300,00	1.300,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.300,00	28/03/2002	1.300,00	1.300,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.900,00	31/03/2004	1.900,00	1.900,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	0019	Quitado	0,00
1550	0	2005	06/06/2005	R$ 5.434,10		0,00	0,00	0020	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.300,00	30/03/2007	1.300,00	1.300,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.300,00	28/03/2008	1.300,00	1.300,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.170,00	30/03/2009	1.170,00	1.170,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 130,00	01/06/2009	130,00	130,00	0027	Quitado	0,00
[illegible]TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	0028	Quitado	0,00
[illegible]FRP	1	2010	31/03/2010	R$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	0029	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Anexo Consultas ANATEL (17320731) SEI 0120250.049106/2019-41 / pg. 142

1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 858,00	29/03/2012	858,00	858,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 130,00	29/03/2012	130,00	130,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 858,00	01/04/2013	858,00	858,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 130,00	01/04/2013	130,00	130,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	0037	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	22/02/2014	R$ 3.800,00	31/01/2014	3.800,00	3.800,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	30/03/2017	1.254,00	1.254,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	30/03/2017	190,00	190,00	0044	Quitado	0,00
1660	0	2017	09/01/2018	R$ 5.263,85	27/03/2019	6.721,87	6.721,87	0045	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	19/04/2018	1.345,17	1.345,17	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	19/04/2018	203,81	203,81	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	15/04/2020	1.254,00	1.254,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	15/04/2020	190,00	190,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.254,00	29/03/2022	1.254,00	1.254,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 190,00	29/03/2022	190,00	190,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0059	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	18/06/2023	R$ 280,70	09/06/2023	280,70	280,70	0060	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	18/11/2023	R$ 3.800,00	10/10/2023	3.800,00	3.800,00	0061	Quitado	0,00

Total devido em 17/01/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 17/01/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Anexo Consultas ANATEL (1732073) SEI 0120250.049106/2019-41 / pg. 143

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Anexo Consultas ANATEL (1732073) SEI 0120.049106/2019-41 / pg. 144

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Anexo Consultas ANATEL (17320731) SEI 0125.049106/2019-41 / pg. 145

BOA TARDE
RAFAELA MARTINS CARVALHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.282.294/0001-66

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO** **Data:** **17/01/2024** **Hora:** **16:06:30**

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Anexo Consultas ANATEL (17320731) SEI 0125.049106/2019-41 / pg. 146

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.282.294/0001-66

RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO PEREIRA DE MOURA NETO	086.454.854-00	RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Sócio	320	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA	338.311.574-72	RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Sócio	80	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO **Data:** 17/01/2024 **Hora:** 16:06:42

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Anexo Consultas ANATEL (17320731) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 147

ANATEL

BOA TARDE
RAFAELA MARTINS CARVALHO
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	086.454.854-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO PEREIRA DE MOURA NETO	086.454.854-00	RADIO PANATI LTDA	09.172.917/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Patos
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	FM	--	PB	Remígio
		RADIO PANATI LTDA	09.172.917/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Patos
		RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	FM	--	PB	Conde
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	FM	--	PB	Cajazeiras
		RADIO PANATI LTDA	09.172.917/0001-48	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Patos
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Remígio
		RADIO PANATI LTDA	09.172.917/0001-48	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Patos
		RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Sócio	320	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Conde
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Anexo Consultas ANATEL (17320731) SEI 0120.049106/2019-41 / pg. 148

BOA TARDE
RAFAELA MARTINS CARVALHO
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	338.311.574-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA	338.311.574-72	RADIO PANATI LTDA	09.172.917/0001-48	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Patos
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Remígio
		RADIO PANATI LTDA	09.172.917/0001-48	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Patos
		RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Sócio	80	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Conde
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO **Data:** 17/01/2024 **Hora:** 16:07:02

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Anexo Consultas ANATEL (17320731) SEI 0125.049106/2019-41 / pg. 149

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.282.294/0001-66 **MATRIZ**		**03/11/1978**

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MONS WALFREDO LEAL	**303**	**SALA 101 1 AND**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.020-540	**TAMBIA**	**JOAO PESSOA**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/01/2024** às **16:08:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
09.282.294/0001-66
NOME EMPRESARIAL:
RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JOAO PEREIRA DE MOURA NETO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **17/01/2024** às **16:08** (data e hora de Brasília).

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.282.294/0001-66

Razão Social: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA

Endereço: AV MONSENHOR WALFREDO LEAL 303 / TAMBIA / JOAO PESSOA / PB / 58020-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/01/2024 a 06/02/2024

Certificação Número: 2024010803090728415163

Informação obtida em 17/01/2024 16:09:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.282.294/0001-66
Certidão nº: 4093354/2024
Expedição: 17/01/2024, às 16:09:41
Validade: 15/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.282.294/0001-66, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Anexo Certidões (11320754) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 153

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA
CNPJ: 09.282.294/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:11:55 do dia 27/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/05/2024.
Código de controle da certidão: **0794.0119.089D.94B3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA**

CPF/CNPJ: **09.282.294/0001-66**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:12:49 do dia 17/01/2024 , com validade até o dia 16/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: NDF4VZ7Gk8u90Ha2JF9C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Anexo Certidões (11320754) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 155

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	09282294000166	RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	07008003013	P	Comercial	FM	230	PB	João Pessoa		237		95.3	A3		7º 07' 10.00" S	34º 53' 2.70" W	15	76		2	2024-06-27 10:28:49		57dbac2ce295d	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?v[id=estacoes&id=57dbac2ce295d
Anexo Anatel (12602711) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 156
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA				**09282294000166**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322687985	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**7° 07' 10.00" S**	**34° 53' 2.70" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA DUQUE DE CAXIAS, nº 470.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**João Pessoa**	**PB**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	03/12/2029		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	João Pessoa	**UF:**	PB
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	95.3 MHz	**CANAL:**	237
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	48.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC973		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	João Pessoa		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. Monsenhor Walfredo Leal	**BAIRRO:**	Tambia
MUNICÍPIO:	João Pessoa	**UF:**	PB
NUMERO:	303	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	**MODELO:**	FM 10T
CÓDIGO:	007020600587	**POTÊNCIA:**	9.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	JAMPRO ANTENAS INC.	**MODELO:**	JHPC-6
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	5.05 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena omnidirecional com 6 el	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	76 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW CORPORATION	**MODELO:**	LDF7-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/05/2025 13:45:24

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	17/10/2023	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjY3ZDY5MTE3MzQ4NA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Anexo Anatel (12662711) SEI 61250.045100/2015-41 / pg. 157
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Id solicitação: 57dbac2ce295d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 32419000	**E-mail:**
CNPJ: 09.282.294/0001-66	**Número do Fistel:** 07008003013
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/12/1989	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 03/12/2029	
Observações: SSR42/83,RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL		**Complemento:**
Bairro: TAMBIA		**Numero:** 303
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58020540

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, 303 - SALA 101 - TAMBIA		**Complemento:**
Bairro: TAMBIA		**Numero:** .
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS		**Complemento:** ED. RÉGIS
Bairro: CENTRO		**Numero:** 470
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58010820

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Monsenhor Walfredo Leal		**Complemento:**
Bairro: Tambia		**Numero:** 303
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58020540

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: João Pessoa	**UF:** PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 237	**Frequência:** 95.3 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 24.615kW
HCI: 76 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Anexo Anatel (12602711) SEI 01250.049108/2019-41 / pg. 158

Informações Gerais	
Número da Estação: 322687985	**Número Indicativo:** ZYC973
Data Último Licenciamento: 17/10/2023	**Número da Licença:** 53500.092165/2023-20

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 07' 10.00" S	**Longitude:** 34° 53' 2.70" W	**Cota da base:** 48.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007020600587	**Modelo:** FM 10T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 9.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7-50A		**Fabricante:** ANDREW CORPORATION	
Comprimento da Linha: 29.00 m	**Atenuação:** .63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JHPC-6			**Fabricante:** JAMPRO ANTENAS INC.		
Ganho: 5.05 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 76 m	**ERP Máxima:** 24.62 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.18	**5º:** 0	**10º:** 0.2	**15º:** 0	**20º:** 0.24	**25º:** 0	**30º:** 0.26	**35º:** 0	**40º:** 0.27	**45º:** 0	**50º:** 0.27	**55º:** 0
60º: 0.26	**65º:** 0	**70º:** 0.27	**75º:** 0	**80º:** 0.28	**85º:** 0	**90º:** 0.26	**95º:** 0	**100º:** 0.19	**105º:** 0	**110º:** 0.08	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0.11	**165º:** 0	**170º:** 0.25	**175º:** 0
180º: 0.35	**185º:** 0	**190º:** 0.39	**195º:** 0	**200º:** 0.39	**205º:** 0	**210º:** 0.35	**215º:** 0	**220º:** 0.28	**225º:** 0	**230º:** 0.17	**235º:** 0
240º: 0.09	**245º:** 0	**250º:** 0.04	**255º:** 0	**260º:** 0.02	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0.05	**315º:** 0	**320º:** 0.12	**325º:** 0	**330º:** 0.18	**335º:** 0	**340º:** 0.19	**345º:** 0	**350º:** 0.18	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Anexo Anatel (12602711) SEI 01250.049108/2019-41 / pg. 159

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 24.62 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	883	Portaria	MC	26/11/1979	03/12/1979	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	280689	Despacho	MC	28/06/1989		Multa	Jurídico
9999	30191	Despacho	MC	03/01/1991		Advertência	Jurídico
9999	90191	Despacho	MC	09/01/1991		Advertência	Jurídico
9999	150491	Despacho	MC	15/04/1991		Advertência	Jurídico
9999	160491	Despacho	MC	16/04/1991		Advertência	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	70	Portaria	MC	22/06/1992	02/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	587	Portaria	MC	31/05/1996	12/06/1996	Transferência Indireta	Jurídico
9999	460	Portaria	MC	23/09/1999	28/09/1999	Multa	Jurídico
9999	106	Decreto Legislativo	CN	28/10/1999	29/10/1999	Renovação	Jurídico
9999	650	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
535320004892003	41789	Ato	ER	16/01/2004	21/01/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	6268	Ato	ER06	16/10/2013	22/10/2013	Alteração	Técnico
53000.055258/2013-32	2356	Portaria	MCTIC	05/05/2017	22/05/2017	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Anexo Anatel (12602711) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 160

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.282.294/0001-66

RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO PEREIRA DE MOURA NETO	086.454.854-00	RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Sócio	320	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA	338.311.574-72	RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Sócio	80	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **16/05/2025** **Hora:** **13:51:46**

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Anexo Anatel (12662771) SEI 53230.049108/2019-41 / pg. 161

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	086.454.854-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO PEREIRA DE MOURA NETO	086.454.854-00	RADIO PANATI LTDA	09.172.917/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Patos
		RADIO PANATI LTDA	09.172.917/0001-48	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Patos
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	TV	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	FM	--	PB	Remígio
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	FM	--	PB	Conde
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Diretor (ADMINISTARDOR)	0	--	--	FM	--	PB	Cajazeiras
		RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Remígio
		RADIO PANATI LTDA	09.172.917/0001-48	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Patos
		RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Sócio	320	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Conde
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	28000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		RADIO PANATI LTDA	09.172.917/0001-48	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Patos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Anexo Anatel (12662771) SEI 53500.049108/2019-41 / pg. 162

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 16/05/2025 **Hora:** 13:52:39

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfolleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Anexo Anatel (12602771) SEI 53500.049108/2019-41 / pg. 163

ANATEL

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	338.311.574-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA	338.311.574-72	SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Remígio
		RADIO PANATI LTDA	09.172.917/0001-48	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Patos
		RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	09.282.294/0001-66	Sócio	80	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Conde
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Cajazeiras
		SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA	01.890.043/0001-52	Sócio	7000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	João Pessoa
		RADIO PANATI LTDA	09.172.917/0001-48	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Patos

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **16/05/2025** **Hora:** **13:53:28**

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Anexo Anatel (12662771) SEI 53500.049108/2019-41 / pg. 164

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.282.294/0001-66

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **16/05/2025** **Hora:** **13:49:34**

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Anexo Anatel (12662771) SEI 53500.049108/2019-41 / pg. 165

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA**

CNPJ: **09.282.294/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:54:37 do dia 16/05/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/06/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Anexo Anatel (12662771) SEI 53230.049106/2019-41 / pg. 166

Imprimir Voltar

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Anexo Anatel (12662771) SEI 53500.049106/2019-41 / pg. 167

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 16/05/2025 13:56:07

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA **Nº FISTEL:** 07008003013

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 09282294000166

Situação: Ativa **Data Validade:** 03/12/1999 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PB **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	14.548,86	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,23	101.344,23	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	31/05/1994	137.146,42	137.146,42	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/10/1995	132,77	132,77	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	30/04/1996	49,31	49,31	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	20/05/1997	116,35	116,35	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.300,00	31/03/1998	97,65	97,65	0009		
					21/08/1998	1.202,35	1.202,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.300,00	31/03/1999	1.300,00	1.300,00	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1999	11/09/1999	R$ 3.800,00	13/09/1999	3.800,00	3.800,00	0011	Quitado	0,00
1660	0	1999	31/07/2000	R$ 788,62	23/06/2000	788,62	788,62	0012	Quitado	0,00
1660	0	1999	18/01/2000	R$ 619,63	18/01/2000	619,63	619,63	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.300,00	31/03/2000	1.300,00	1.300,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.300,00	02/04/2001	1.300,00	1.300,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.300,00	28/03/2002	1.300,00	1.300,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.900,00	31/03/2004	1.900,00	1.900,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	0019	Quitado	0,00
1550	0	2005	06/06/2005	R$ 5.434,10		0,00	0,00	0020	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.300,00	30/03/2007	1.300,00	1.300,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.300,00	28/03/2008	1.300,00	1.300,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.170,00	30/03/2009	1.170,00	1.170,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 130,00	01/06/2009	130,00	130,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 858,00	29/03/2012	858,00	858,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 130,00	29/03/2012	130,00	130,00	0033	Quitado	0,00
FF	1	2013	31/03/2013	R$ 858,00	01/04/2013	858,00	858,00	0034	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Anexo Anatel (12662771) SEI 53230.049106/2019-41 / pg. 168

4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 130,00	01/04/2013	130,00	130,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	0037	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	22/02/2014	R$ 3.800,00	31/01/2014	3.800,00	3.800,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	31/03/2015	1.254,00	1.254,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	31/03/2015	190,00	190,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	30/03/2017	1.254,00	1.254,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	30/03/2017	190,00	190,00	0044	Quitado	0,00
1660	0	2017	09/01/2018	R$ 5.263,85	27/03/2019	6.721,87	6.721,87	0045	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	19/04/2018	1.345,17	1.345,17	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	19/04/2018	203,81	203,81	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	15/04/2020	1.254,00	1.254,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	15/04/2020	190,00	190,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.254,00	29/03/2022	1.254,00	1.254,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 190,00	29/03/2022	190,00	190,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0059	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	18/06/2023	R$ 280,70	09/06/2023	280,70	280,70	0060	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	18/11/2023	R$ 3.800,00	10/10/2023	3.800,00	3.800,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00	27/03/2024	1.254,00	1.254,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00	27/03/2024	190,00	190,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 1.254,00	28/03/2025	1.254,00	1.254,00	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 190,00	28/03/2025	190,00	190,00	0065	Quitado	0,00
							Total devido em 16/05/2025 (em reais):			0,00
							Total de créditos em 16/05/2025 (em reais):			0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Anexo Anatel (12662771) SEI 53230.049106/2019-41 / pg. 169

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 22/12/2023 14:29:14

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Anexo Anatel (12662771) SEI 01250.049108/2019-41 / pg. 170

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Anexo Anatel (12662771) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 171

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.282.294/0001-66 **MATRIZ**		**03/11/1978**

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MONS WALFREDO LEAL	**303**	**SALA 101 1 AND**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.020-540	**TAMBIA**	**JOAO PESSOA**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/05/2025** às **13:31:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Anexo certidões emitidas (SEI 26027117) SEI 01236.045106/2019-41 / pg. 172

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	09.282.294/0001-66
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO PEREIRA DE MOURA NETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/05/2025** às **13:32** (data e hora de Brasília).

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA
CNPJ: 09.282.294/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:30:14 do dia 16/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/11/2025.
Código de controle da certidão: **C79F.FD13.40C9.EB76**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 16/05/2025
Hora: 13:39

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2025/079794	471.554.455.703

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F.	Nome do Contribuinte
09282294000166	**RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA**

Endereço	Número	Apto/Sala	Bloco	Complemento
RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL	**303**			**SALA**

Bairro	CEP	Cidade	UF
TAMBIÁ	**58020540**	**JOÃO PESSOA**	**PB**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 30798-0

IMOBILIÁRIAS: 098908-8, 157349-7, 063469-7, 157354-3, 098909-6, 157353-5, 063471-9, 267356-8, 157351-9, 063470-1, 222855-6

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.joaopessoa.pb.gov.br.
Certidão emitida gratuitamente em 16/05/2025 13:39:49

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Anexo certidões emitidas (1260271?) SEI 01230.045106/2019-41 / pg. 175

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.282.294/0001-66
Razão Social: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA
Endereço: AV MONSENHOR WALFREDO LEAL 303 / TAMBIA / JOAO PESSOA / PB / 58020-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/04/2025 a 29/05/2025

Certificação Número: 2025043018300142489957

Informação obtida em 16/05/2025 13:35:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Anexo certidões emitidas (6126027 17) SEI 01230.045106/2019-41 / pg. 176

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.282.294/0001-66
Certidão nº: 27084380/2025
Expedição: 16/05/2025, às 13:33:17
Validade: 12/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.282.294/0001-66, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Anexo certidões emitidas (6126027 17) SEI 01230.045106/2019-41 / pg. 177

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA**

CPF/CNPJ: **09.282.294/0001-66**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:35:57 do dia 16/05/2025 , com validade até o dia 15/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: XMV8E5oAYTEF2d06GAOi

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Anexo certidões emitidas (i26027117) SEI 01230.045106/2019-41 / pg. 178

Data de Envio:
16/05/2025 14:26:47

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.049106/2019-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA (CNPJ nº 09.282.294/0001-66), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de João Pessoa/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Outlook

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Sex, 16/05/2025 14:39
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.049106/2019-41

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA (CNPJ nº 09.282.294/0001-66), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de João Pessoa/PB, responder ao processo nº 53000.055258/2013-32, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 16 de maio de 2025 14:26
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 01250.049106/2019-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA (CNPJ nº 09.282.294/0001-66), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de João Pessoa/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

611-2

ISSN 1415-1537

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 106, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio e Televisão Paraibana Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 70, de 22 de junho de 1992, que renova por dez anos, a partir de 3 de dezembro de 1989, a permissão outorgada a "Rádio e Televisão Paraibana Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 107, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão deferida a "Registro - Emissoras Regionais de Radiodifusão Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Registro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 29 de dezembro de 1988, a concessão deferida a "Registro - Emissoras Regionais de Radiodifusão Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Registro, Estado de São Paulo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional
http://www.in.gov.br - e-mail : in@in.gov.br
SIG Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF : 00394494/0016-12
Telefone : (061) 313-9400

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

JOSÉ CARLOS DIAS
Ministro da Justiça

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 108, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão deferida a "Televisão Capital Ltda." para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de setembro de 1994, que renova por quinze anos, a partir de 6 de outubro de 1992, a concessão deferida a "Televisão Capital Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Brasília, Distrito Federal.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 109, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 87, de 22 de junho de 1992, que renova por dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 1987, a permissão outorgada a "Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 110, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Progresso de Russas Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 14 de dezembro de 1986, a concessão outorgada a "Rádio Progresso de Russas Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 111, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Colonial Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de janeiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a outorga deferida a "Rádio Colonial Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 112, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "SPS Rádio e Publicidade Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.572, de 14 de novembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 30 de setembro de 1993, a permissão outorgada a "SPS Rádio e Publicidade Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 113, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Educadora Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de dezembro de 1996, que renova, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da "Rádio Educadora Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 1999

Aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Cariacica a executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 320, de 21 de dezembro de 1998, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cariacica a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 115, DE 1999

Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Rômulo Neves Balestrero" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 50, de 7 de maio de 1999, que outorga permissão por dez anos, a "Fundação Rômulo Neves Balestrero" para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 70/99)

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Ato Outorga - Renovação (12604038) SEI 01230.049106/2019-41 / pg. 181

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO
D.O. DE 03.12.79
Área de Expediente / GM

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 12 / 1979
Página N.º 18108
Encarregado da Revisão

Portaria n.º 883 , de 26 de novembro de 1979

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 11.036/78 (Edital nº 79/78),

RESOLVE:

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio e Televisão Paraibana Ltda., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Ato Outorga - Renovação (12604038) SEI 01230.049106/2019-41 / pg. 182

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA
Nº 883 , DE 26 DE novembro DE 1979

I

Fica assegurado à Rádio e Televisão Paraibana Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com as características de operação de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Ato Outorga - Renovação (12604038) SEI 01230.049106/2019-41 / pg. 183
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenizaçãc;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem co

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

mo a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Ato Outorga - Renovação (12604038) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 185
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Ato Outorga - Renovação (12604038) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 186

Nº 57 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO GAZETA DE CARAZINHO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 5.681 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 58 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 5.683 - 29-5-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 59 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO GLOBO S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 5.684 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 60 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 5.685 - 29-5-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 61 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO CANOINHAS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 5.687 - 29-5-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 62 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Londrina, Estado do Paraná. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 5.686 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 63 - Renova permissão outorgada à RÁDIO CAPITAL DO SOM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 5.689 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 64 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO ATLÂNTICA DE FREQUÊNCIA MODULADA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 5.688 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 65-Renova a permissão outorgada à S.A. RÁDIO VERDES MARES., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 5.690 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 66-Renova a permissão outorgada à RÁDIO REPORTER LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 5.691 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 67-Renova a permissão outorgada à RÁDIO LIBERDADE DE CARUARU LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 5.692 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 68-Renova a permissão outorgada à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 5.693 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 69-Renova a permissão outorgada à RÁDIO BARRIGA VERDE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

(Guia nº 5.694 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 70-Renova permissão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 5.695 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 71-Renova a permissão outorgada à RÁDIO SUDOESTE FM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

(Guia nº 5.697 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 72-Renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE PAULO AFONSO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 5.698 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 73-Renova a permissão outorgada À RÁDIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santos, Estado de São Paulo. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 5.699 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 74 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO ARAGUAIA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão em freqüência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 746 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 75 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO E TV CORREIO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 747 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 76 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO CAIUÁ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 748 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 77 - Renova a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA FANDANGO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 749 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 78 - Renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL PLANALTO DE PASSO FUNDO, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora renovada produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 750 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Nº 79 - Renova a permissão outorgada à Rádio Educadora Vale do Piquiri Ltda., posteriormente transferida à RÁDIO CHRYSTIAN LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Alto Piquiri, Estado do Paraná. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

(Guia nº 6.776 - 29-6-92 - Cr$ 64.400,00)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Ato Outorga - Renovação (12604058) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 187
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.049106/2019-41
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA.
CNPJ nº: 09.282.294/0001-66
FISTEL nº: 07008003013
Localidade: João Pessoa/PB

Período: 03/12/2019 a 03/12/2029
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 26/09/2019;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022)

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	4673222 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	documento subscrito por João Pereira de Moura Neto, representante legal (SEI 4673236 - Pág. 2)

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11160599	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	documento subscrito por João Pereira de Moura Neto, representante legal (SEI 11160600).
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11160599	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11160599	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11160599	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11160599	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11160599	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11160599	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11160599	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Checklist 11320788 SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 203

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11160599	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12602711 Págs. 6-10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11160600	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11160601	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12602717 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F: 12602717 Pág. 3 E: 11160602 M: 12602717 Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12602711 Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS: 12602717 Pág. 3 FGTS: 12602717 Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12602717 Pág. 6	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Checklist 11320788 SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 205

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**JOÃO PEREIRA DE MOURA NETO** 11160604 **OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA** 11160605	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12602711 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12602711 Págs. 13-16	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12602950	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	12602717 Pág. 7	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
-n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 20/05/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11320736** e o código CRC **3C79F1D9**.

Referência: Processo nº 01250.049106/2019-41 SEI nº 11320736

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8041/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.049106/2019-41
INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e Televisão Paraibana Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 09.282.294/0001-66**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de João Pessoa/PB, vinculado ao **FISTEL nº 07008003013**, referente ao período de 3 de dezembro de 2019 a 3 de dezembro de 2029.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio e Televisão Paraibana Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 883, de 26 de novembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de dezembro de 1979 (SEI 12604058 - Págs. 2-6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1989-1999**. De acordo com a Portaria nº 70, de 22 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de julho de 1992, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 3 de dezembro de 1989**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 106, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 1999 (SEI 12604058 - Págs. 1 e 7).

8. Concernente ao período de **1999-2009**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 7 de novembro de 2000, gerando o protocolo nº 53103.000467/2000-76, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 previa que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 3 de junho de 1999 e 3 de setembro de 1999. Quanto ao período de **2009-2019**, a interessada protocolizou o requerimento de renovação no dia 4 de novembro de 2009, sob o nº 53000.054304/2009-08. Vê-se, portanto, que, de igual modo, o requerimento de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, qual seja, de 3 de junho de 2009 a 3 de setembro de 2009.

9. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12604637).

13. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos concernentes aos períodos de **1999-2009** e **2009-2019**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de setembro de 2019**, a pessoa jurídica ora [illegible]sada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade [illegible]cução do serviço, em relação ao período de **2019-2029** (SEI 4673222 - Págs. 1-2). Portanto, o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de dezembro de 2018 a 3 de dezembro de 2019.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11320736). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11320736).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 16 de maio de 2025 (SEI 12602711 - Págs. 6-10). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
João Pereira de Moura Neto	Sócio/Administrador
Otaciano Pereira Saraiva de Moura	Sócio

20. Ainda de acordo com o Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, os sócios João Pereira de Moura Neto e Otaciano Pereira Saraiva de Moura participam do quadro de outra jurídica (Rádio Panati Ltda), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

modulada, em duas outorgas, no Município de Patos/PB. No entanto, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12602711 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12602950).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11320736).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12602717 - Pág. 1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de outubro de 2023, com validade até 3 de dezembro de 2029 (SEI 12602711 - Págs. 1-2).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 16 de maio de 2025 (SEI 12602711 - Pág. 11) . Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12602711 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de João Pessoa/PB, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12604637).

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que ará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963,

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 20/05/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 20/05/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12602794** e o código CRC **86B563BD**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 12602796)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 12602797)

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.049106/2019-41,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA. , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.282.294/0001-66, número de inscrição no FISTEL nº 07008003013, a partir de 3 de dezembro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 20/05/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 20/05/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12602796** e o código CRC **6BDE14D1**.

Referência: Processo nº 01250.049106/2019-41 Documento nº 12602796

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº /MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.049106/2019-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.041/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2019, a outorga conferida à RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA. (CNPJ nº 09.282.294/0001-66), nos termos da Portaria nº 883, datada em 26 de novembro de 1979, publicada em 3 de dezembro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 20/05/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 20/05/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12602797** e o código CRC **26C69491**.

Referência: Processo nº 01250.049106/2019-41 Documento nº 12602797

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 18099, DE 22 DE MAIO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.049106/2019-41,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA. , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.282.294/0001-66, número de inscrição no FISTEL nº 07008003013, a partir de 3 de dezembro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de João Pessoa, estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 12/06/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12617794** e o código CRC **E8EACEC4**.

Referência: Processo nº 01250.049106/2019-41 Documento nº 12617794

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 22 de maio de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.049106/2019-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.041/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18.099, de 22 de maio de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2019, a outorga conferida à RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA. (CNPJ nº 09.282.294/0001-66), nos termos da Portaria nº 883, datada em 26 de novembro de 1979, publicada em 3 de dezembro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 12/06/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12617820** e o código CRC **D7191DD5**.

Referência: Processo nº 01250.049106/2019-41 Documento nº 12617820

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 63359/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 18099/2025 (12617794) e a Exposição de Motivos nº 341/2025 (12617820)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8041/2025 (12602794), encaminho a Portaria nº 18099/2025 (12617794) e a Exposição de Motivos nº 341/2025 (12617820), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/06/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12617836** e o código CRC **5A30536F**.

Referência: Processo nº 01250.049106/2019-41 Documento nº 12617836

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 12/06/2025 16:31:48
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 11084527
Data prevista de publicação: 13/06/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22777079	ATO PORTARIA MCOM NA 18118.rtf	44feee5663afd7aafa9d9a7caad5b0e9	9,00	R$ 384,03
22777080	ATO PORTARIA MCOM NA 18085.rtf	b56a01fec1f198421f47bacfc1cf515a	7,00	R$ 298,69
22777081	ATO PORTARIA MCOM NA 18084.rtf	e8b3a7c1a3987804dcfc83f61f7b5396	7,00	R$ 298,69
22777082	ATO PORTARIA MCOM NA 18019.rtf	14a481a24bb5ec420ac1868ba6a10e2b	7,00	R$ 298,69
22777083	ATO PORTARIA MCOM NA 18030.rtf	5fde12c7165d7d6a310c062bd1f18dc2	10,00	R$ 426,70
22777084	ATO PORTARIA MCOM NA 18029.rtf	d510ba27e21154e08b8f4e7c8ab61103	11,00	R$ 469,37
22777085	ATO PORTARIA MCOM NA 18117.rtf	401e7874fb8e3d384961f81d7250f8d3	7,00	R$ 298,69
22777086	ATO PORTARIA MCOM NA 18100.rtf	95189528e15b6d98bd2d05c7a56868e6	7,00	R$ 298,69
22777087	ATO PORTARIA MCOM NA 18099.rtf	de7d4440dde3cf8f387f8453fd613476	7,00	R$ 298,69
22777088	ATO PORTARIA MCOM NA 18098.rtf	53f8728329f15fabdac20b19cfa855fe	7,00	R$ 298,69
22777089	ATO PORTARIA MCOM NA 18097.rtf	9cf4981000fccc71e397c07b95ba9dfa	7,00	R$ 298,69
22777090	ATO PORTARIA MCOM NA 18086.rtf	0c2eb8797f4c7997614a8c2a8a4e7594	7,00	R$ 298,69
TOTAL DO OFICIO			**93,00**	**R$ 3.968,31**

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/06/2025 | Edição: 111 | Seção: 1 | Página: 32

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 18.099, DE 22 DE MAIO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.049106/2019-41, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.282.294/0001-66, número de inscrição no FISTEL nº 07008003013, a partir de 3 de dezembro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de João Pessoa, estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Publicação Portaria nº 18099 (12665800) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 226

Id solicitação: 57dbac2ce295d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 32419000	**E-mail:**
CNPJ: 09.282.294/0001-66	**Número do Fistel:** 07008003013
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/12/1989	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 03/12/2029	
Observações: SSR42/83,RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL		**Complemento:**
Bairro: TAMBIA		**Numero:** 303
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58020540

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, 303 - SALA 101 - TAMBIA		**Complemento:**
Bairro: TAMBIA		**Numero:** .
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS		**Complemento:** ED. RÉGIS
Bairro: CENTRO		**Numero:** 470
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58010820

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Monsenhor Walfredo Leal		**Complemento:**
Bairro: Tambia		**Numero:** 303
Município: João Pessoa	**UF:** PB	**CEP:** 58020540

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: João Pessoa	**UF:** PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 237	**Frequência:** 95.3 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 24.615kW
HCI: 76 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Relatório Canal FM 237 João Pessoa/PB (12667408) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 227

Informações Gerais	
Número da Estação: 322687985	**Número Indicativo:** ZYC973
Data Último Licenciamento: 17/10/2023	**Número da Licença:** 53500.092165/2023-20

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 07' 10.00" S	**Longitude:** 34° 53' 2.70" W	**Cota da base:** 48.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 007020600587	**Modelo:** FM 10T
Fabricante: Broadcast Electronics Inc.	**Potência de Operação:** 9.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7-50A		**Fabricante:** ANDREW CORPORATION	
Comprimento da Linha: 29.00 m	**Atenuação:** .63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JHPC-6			**Fabricante:** JAMPRO ANTENAS INC.		
Ganho: 5.05 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 76 m	**ERP Máxima:** 24.62 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.18	**5º:** 0	**10º:** 0.2	**15º:** 0	**20º:** 0.24	**25º:** 0	**30º:** 0.26	**35º:** 0	**40º:** 0.27	**45º:** 0	**50º:** 0.27	**55º:** 0
60º: 0.26	**65º:** 0	**70º:** 0.27	**75º:** 0	**80º:** 0.28	**85º:** 0	**90º:** 0.26	**95º:** 0	**100º:** 0.19	**105º:** 0	**110º:** 0.08	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0.11	**165º:** 0	**170º:** 0.25	**175º:** 0
180º: 0.35	**185º:** 0	**190º:** 0.39	**195º:** 0	**200º:** 0.39	**205º:** 0	**210º:** 0.35	**215º:** 0	**220º:** 0.28	**225º:** 0	**230º:** 0.17	**235º:** 0
240º: 0.09	**245º:** 0	**250º:** 0.04	**255º:** 0	**260º:** 0.02	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0.05	**315º:** 0	**320º:** 0.12	**325º:** 0	**330º:** 0.18	**335º:** 0	**340º:** 0.19	**345º:** 0	**350º:** 0.18	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 24.62 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	883	Portaria	MC	26/11/1979	03/12/1979	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	280689	Despacho	MC	28/06/1989		Multa	Jurídico
9999	30191	Despacho	MC	03/01/1991		Advertência	Jurídico
9999	90191	Despacho	MC	09/01/1991		Advertência	Jurídico
9999	150491	Despacho	MC	15/04/1991		Advertência	Jurídico
9999	160491	Despacho	MC	16/04/1991		Advertência	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	70	Portaria	MC	22/06/1992	02/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	587	Portaria	MC	31/05/1996	12/06/1996	Transferência Indireta	Jurídico
9999	460	Portaria	MC	23/09/1999	28/09/1999	Multa	Jurídico
9999	106	Decreto Legislativo	CN	28/10/1999	29/10/1999	Renovação	Jurídico
9999	650	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
535320004892003	41789	Ato	ER	16/01/2004	21/01/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	6268	Ato	ER06	16/10/2013	22/10/2013	Alteração	Técnico
53000.055258/2013-32	2356	Portaria	MCTIC	05/05/2017	22/05/2017	Multa	Jurídico
01250049106201941	18099	Portaria	MC	22/05/2025	13/06/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Relatório Canal FM-237 João Pessoa/PB (12667408) SEI 01250.049106/2019-41 / pg. 229

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 64426/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12617820)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8041/2025 (12602794), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 341/2025 (12617820), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 16/06/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12669669** e o código CRC **90F63E62**.

Referência: Processo nº 01250.049106/2019-41 Documento nº 12669669

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

EM nº 00367/2025 MCOM

Brasília, 24 de Junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.049106/2019-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8041/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 18.099, de 22 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 13 de junho de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2019, a outorga conferida à RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA. (CNPJ nº 09.282.294/0001-66), nos termos da Portaria nº 883, de 26 de novembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União em 3 de dezembro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 21048/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.049106/2019-41.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/06/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12687988** e o código CRC **E97FFF89**.

Referência: Processo nº 01250.049106/2019-41 Documento nº 12687988

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

EM nº 00367/2025 MCOM

Brasília, 24 de Junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.049106/2019-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8041/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 18.099, de 22 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 13 de junho de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2019, a outorga conferida à RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA. (CNPJ nº 09.282.294/0001-66), nos termos da Portaria nº 883, de 26 de novembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União em 3 de dezembro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MIR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida** ; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e rização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação mpestivos protocolados ou encaminhados Ministério das Comunicações até 26 de	

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
) Prova de regularidade relativa à seguridade social) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/06/2025 | Edição: 111 | Seção: 1 | Página: 32

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 18.099, DE 22 DE MAIO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.049106/2019-41, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.282.294/0001-66, número de inscrição no FISTEL nº 07008003013, a partir de 3 de dezembro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de João Pessoa, estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger- se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8041/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.049106/2019-41
INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e Televisão Paraibana Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 09.282.294/0001-66**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de João Pessoa/PB, vinculado ao **FISTEL nº 07008003013**, referente ao período de 3 de dezembro de 2019 a 3 de dezembro de 2029.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio e Televisão Paraibana Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 883, de 26 de novembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de dezembro de 1979 (SEI 12604058 - Págs. 2-6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1989-1999**. De acordo com a Portaria nº 70, de 22 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de julho de 1992, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 3 de dezembro de 1989**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 106, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 1999 (SEI 12604058 - Págs. 1 e 7).

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

8. Concernente ao período de **1999-2009**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 7 de novembro de 2000, gerando o protocolo nº 53103.000467/2000-76, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 3 de junho de 1999 e 3 de setembro de 1999. Quanto ao período de **2009-2019**, a interessada protocolizou o requerimento de renovação no dia 4 de novembro de 2009, sob o nº 53000.054304/2009-08. Vê-se, portanto, que, de igual modo, o requerimento de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, qual seja, de 3 de junho de 2009 a 3 de setembro de 2009.

9. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12604637).

13. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos concernentes aos períodos de **1999-2009** e **2009-2019**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

14. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de setembro de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2019-2029** (SEI 4673222 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 3 de dezembro de 2018 a 3 de dezembro de 2019.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11320736). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11320736).

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 16 de maio de 2025 (SEI 12602711 - Págs. 6-10). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
João Pereira de Moura Neto	Sócio/Administrador
Otaciano Pereira Saraiva de Moura	Sócio

20. Ainda de acordo com o Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, os sócios João Pereira de Moura Neto e Otaciano Pereira Saraiva de Moura participam do quadro de outra pessoa jurídica (Rádio Panati Ltda), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Patos/PB. No entanto, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12602711 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12602950).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11320736).

23. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12602717 - Pág. 1).

24. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único. da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de outubro de 2023, com validade até 3 de dezembro de 2029 (SEI 12602711 - Págs. 1-2).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 16 de maio de 2025 (SEI 12602711 - Pág. 11) . Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12602711 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de João Pessoa/PB, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12604637).

CONCLUSÃO

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 20/05/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 20/05/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/05/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12602794** e o código CRC **86B563BD**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

- Minuta de Portaria (SEI 12602796)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 12602797)

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 01 de julho de 2025.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC.

Assunto: **Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2019, da outorga conferida à RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA. (CNPJ nº 09.282.294/0001-66), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba.**

1. Encaminho a EXM 367 2025 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 01/07/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6811112** e o código CRC **5B6C5B1F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 01 de julho de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 367/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Coordenador(a)-Geral**, em 01/07/2025, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6811262** e o código CRC **43BD0810** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 679/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.049106/2019-41.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00367/2025 MCOM, de 24 de Junho de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de João Pessoa/PB.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00367/2025 MCOM(6806211), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativonº 01250.049106/2019-41, acompanhado da Portaria MCOM nº 18.099, de 22 de maio de 2025, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2019, no município de João Pessoa, Paraíba, FISTEL nº 07008003013,sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.282.294/0001-66, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6806198), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 8041/2025/SEI-MCOM, de 20/05/2025 (6811110), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 30, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 20/05/2025 (6806199), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	09.282.294/0001-66
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TELEVISAO PARAIBANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO PEREIRA DE MOURA NETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/09/2025** às **12:30** (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, segundo Nota Técnica nº 8041/2025/SEI-MCOM (6811110), a pessoa jurídica interessada apresentou os pedidos de renovação da outorga para os períodos de 1999-2009 e de 2009-2019. No entanto, os referidos decênios venceram e não houve decisão da autoridade competente quanto aos pedidos supracitados. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6806198), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*". Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Assessor Especial
(SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio daOrientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 25/09/2025, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Assessor(a) Especial**, em 25/09/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 25/09/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6958343** e o código CRC **25D4E916** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.049106/2019-41 SEI nº 6958343

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.049106/2019-41

Nota SAJ - Radiodifusão nº 865 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.049106/2019-41

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.049106/2019-41, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA**, CNPJ nº 09.282.294/0001-66, na localidade de **João Pessoa/PB**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. Alerta-se para o fato de que, quanto aos períodos de renovação anteriores (1999-2009, 2009-2019), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 8041/2025/SEI-MCOM – doc. SEI nº 6811110) que *"os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga"*.

7. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *"caráter precário"*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).

8. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº 6811106), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

> "45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente."

Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a *"perda do objeto do respectivo pedido de renovação"*. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM**afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.049106/2019-41, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 22/09/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 23/09/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/09/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 23/09/2025, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 24/09/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6997680** e o código CRC **F27E7CB6** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 18.099, de 22 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2025, que renova, a partir de 3 de dezembro de 2019, a outorga anteriormente conferida à Rádio e Televisão Paraibana Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

MENSAGEM Nº 1.384

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 18.099, de 22 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2025, que renova, a partir de 3 de dezembro de 2019, a outorga anteriormente conferida à Rádio e Televisão Paraibana Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Brasília, 25 de setembro de 2025.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/09/2025 | Edição: 184 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.364, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.640, de 26 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária do Pau Ferro, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Nº 1.365, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.641, de 26 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária Rural e de Cultura de Umburanas, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Umburanas, Estado da Bahia.

Nº 1.366, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.637, de 26 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que outorga autorização ao Instituto Inhauma, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Inhuma, Estado do Piauí.

Nº 1.367, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.730, de 2 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Social de Aroeiras do Itaim, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Aroeiras do Itaim, Estado do Piauí.

Nº 1.368, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.732, de 2 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que outorga autorização à Associação Rádio Super FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de José de Freitas, Estado do Piauí.

Nº 1.369, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.650, de 26 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que outorga autorização ao Instituto Rodeador, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí.

Nº 1.370, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.994, de 17 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2025, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Penalva Sat FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Penalva, Estado do Maranhão.

Nº 1.371, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.600, de 25 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária de Novo Lino, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Novo Lino, Estado de Alagoas.

Nº 1.372, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 582, de 24 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2010, que outorga permissão à Philadelfia Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-658707345
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bujari, Estado do Acre.

Nº 1.373, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.549, de 23 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2025, que renova, a partir de 7 de agosto de 2023, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Araripe, Estado do Ceará.

Nº 1.374, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.584, de 24 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que renova, a partir de 23 de maio de 2023, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Paraibana de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Nº 1.375, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.516, de 18 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2025, que renova, a partir de 30 de outubro de 2016, a outorga anteriormente conferida ao Sistema Gemelli de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Presidente Médici, Estado de Rondônia.

Nº 1.376, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.787, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2025, que renova, a partir de 28 de fevereiro de 2022, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Ondas FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dolcinópolis, Estado de São Paulo.

Nº 1.377, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.546, de 23 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que renova, a partir de 25 de janeiro de 2020, a outorga anteriormente conferida à Metropolitana FM de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ascurra, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.378 de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.545, de 23 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que renova, a partir de 6 de setembro de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Estrela FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.379, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.513, de 18 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que renova, a partir de 5 de novembro de 2016, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Nº 1.380, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.517, de 18 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que renova, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rede Litorânea de Rádio Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Nº 1.381, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.253, de 3 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que renova, a partir de 16 de dezembro de 2017, a outorga originalmente conferida à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda., posteriormente transferida à Empresa Simãodiense de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Simão Dias, Estado de Sergipe.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Nº 1.382, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.251, de 3 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que renova, a partir de 8 de agosto de 2018, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Boecy FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, no Município de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.383, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.261, de 4 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que renova, a partir de 4 de junho de 2017, a outorga anteriormente conferida à FM Verde Vale Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de União da Vitória, Estado do Paraná.

Nº 1.384, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.099, de 22 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2025, que renova, a partir de 3 de dezembro de 2019, a outorga anteriormente conferida à Rádio e Televisão Paraibana Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Nº 1.385, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.270, de 4 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que renova, a partir de 10 de dezembro de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Educadora de Laranjeiras do Sul Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Nº 1.386, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.291, de 5 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que renova, a partir de 2 de setembro de 2018, a outorga anteriormente conferida à Super Som Uberaba FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.387, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.175, de 28 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2025, que renova, a partir de 21 de agosto de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Quixaramobim, Estado do Ceará.

Nº 1.388, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.264, de 4 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que transfere a concessão outorgada ao Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda. para a Rádio Club de Unaí Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.389, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.299, de 5 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que transfere a permissão outorgada à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para a DDC Atividades e Consultoria Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Prados, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.390, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.188, de 28 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2025, que transfere a permissão outorgada à HP Comunicação Ltda. para a Nine FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Abadia de Goiás, Estado de Goiás.

Nº 1.391, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.346, de 10 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que transfere a permissão outorgada à Rádio Cidade SE Ltda. para a Rádio FM Medianeira

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-658707345
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.392, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.167, de 27 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Super Difusora AM Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Angatuba, Estado de São Paulo.

Nº 1.393, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.623, de 17 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2025, que "Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Web Comunicação Ltda. para a CV Comunicação do Piauí Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Picos, Estado do Piauí.".

Nº 1.394, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.624, de 17 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à TV Oeste do Paraná Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Guarapuava, Estado do Paraná".

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (7022429) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 26/09/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7022868** e o código CRC **EC600D3C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6f7afdd8-0c7c-4573-8f43-a49256e716a1